

DIARIO O.

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19.ª DA REPUBLICA — N. 151

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 28 DE JUNHO DE 1907

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.496, que reorganiza o Conselho Naval transformando-o em Conselho do Almirantado.

Decreto n. 6.508, que dá novo regulamento á Contadoria da Marinha.

Decreto n. 6.509, que reorganiza a Capitania do Porto do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n. 6.510, que reorganiza a Bibliotheca e o Museu da Marinha.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 20 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Requerimentos despachados — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação.

DIARIO DOS TRIBUNAIS.

TRIBUNAL DE CONTAS.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAIS E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da assembleia geral do Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil.

SOCIEDADES CIVIS — Extracto dos estatutos da Sociedade Circulo da Imprensa.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.496 — DE 5 DE JUNHO DE 1907 (*)

Reorganiza o Conselho Naval, transformando-o em Conselho do Almirantado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe foi conferida pelo art. 19, n. 13, letra b, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1905, resolve mandar adoptar o regulamento que a este acompanha, assignado pelo contra-almirante Alexandrino Faria de Alencar, Ministro de Estado da Marinha, transformando o Conselho Naval em Conselho do Almirantado.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1907, 19.ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrino Faria de Alencar.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exm. Sr. Presidente da Republica — A remodelação administrativa da Marinha foi um dos pontos indicados pela solicitação de V. Ex. no conjunto das medidas julgadas necessárias, no interesse da efficiencia e da economia dos diferentes serviços navaes.

Desde muito tempo, o aparelho de administração da Marinha, adstricto a normas antiquadas e servido por processos incompatíveis com as exigencias de uma moderna organização naval, se caracteriza por uma accentuada falta da unidade e da cohesão indispensaveis ao bom funcionamento de qualquer systema.

Muitos dos seus órgãos, superfluos e inadequados, apenas servem para complicar a marcha administrativa, retardando a execução dos diferentes serviços e impedindo a acção necessaria de uma boa fiscalização. De dous grandes vicios principalmente, se reente elle, tem a pratica demonstrado: as attribuições administrativas de que se acha investido, erroneamente, o Estado Maior da Armada, com prejuizo de suas funções militares, e a defeitosa e incompleta composição da Secretaria de Estado.

O Estado Maior da Armada, a quem deve competir a direcção das forças promptas e tudo o que se refere á applicação e á utilização immediata dos meios de acção, é distrahido de suas funções militares para occupar-se de assumptos por sua natureza alheios de todo á sua intervenção e de exclusiva competencia do Ministro.

Resulta dahi uma complicação desnecessaria ao andamento dos diversos assumptos, com prejuizo da promptidão das soluções, tão necessaria ás cousas militares, e que tolhe ou entorpece a acção da autoridade superior do Ministro, sempre tardiamente ou incompletamente informado do que vai occorrendo.

Este não dispõe, na Secretaria de Estado, dos elementos que o habilitem a informar-se e conhecer dos diferentes assumptos technicos que pendem da sua decisão, nem dos meios de exercer uma acção prompta e efficaç sobre a marcha geral dos serviços, de cuja execução é elle, entretanto, responsavel perante o Chefe da Nação.

As informações que lhe são fornecidas são necessariamente incompletas e deficientes, pela ausencia de conhecimentos profissionais dos funcionarios civis de que se compõe exclusivamente a Secretaria, aos quaes compete formulal-as.

Para supprir essa deficiencia e serem devidamente informados, são os papeis remettidos successivamente a varias repartições fóra da Secretaria, para onde voltam novamente, após uma longa peregrinação, para serem por fim apresentados ao Ministro.

E uma vez despachados e determinadas as providencias concernentes a cada caso, passam os papeis a percorrer uma nova longa série de tramites, cuja malha intrincada entibia o vigor das decisões, constitue uma verdadeira barreira insuperavel á verificação da execução conveniente das ordens emanadas do Ministro e torna fallaz a apuração das responsabilidades pela impossibilidade de uma fiscalização efficaç.

O Ministro está, pois, desta fórma, como que isolado em sua repartição, alheado do modo pelo qual vão sendo conduzidos os serviços, tendo a mais insignificante das suas decisões, na dependencia de todo um processo de informação, expedição e execução moroso ou incompleto, muitas vezes, a cargo de empregados subalternos e sem competencia technica, que annulla a acção de sua iniciativa, retarda a realização das providencias restringindo a utilidade dos seus effectos, desdobra excessivamente a devolução da responsabilidade tornando-a illusoria, impossibilita a fiscalização e grava os cofres publicos.

Não é mais satisfactoria a organização das repartições dependentes da Secretaria de Estado, excepção feita da Contadoria.

A Contadoria, feitas ligeiras modificações, satisfaz aos fins para que foi instituida.

O mesmo não é possivel dizer do Conselho Naval. Organizado como se acha presentemente, elle não corresponde ainda, na medida necessaria, ao character elevado do objecto que visa sua existencia, pela ausencia em suas deliberações do contingente precioso que a ellas traria a experiencia de todos os officiaes generaes da classe activa da armada.

A organização dos arsenaes, por falta de unidade de vistas entre a direcção technica e a administrativa; pela irresponsabilidade dos seus funcionarios; pela complicação do systema de escripturação adoptado; pela morosidade de aquisição do material de consumo preciso aos seus trabalhos, e, sobretudo, pelos processos inadequados de formação, conservação e aproveitamento do seu pessoal, não permite que nelles se obtenha uma produção de trabalho compensadora da avultada despesa necessaria á sua manutenção.

O Commissariado Geral da Armada é uma repartição superflua e inteiramente dispensavel, podendo suas funcções ser attribuidas ao Arsenal.

As capitania de portos não tem os seus serviços organizados de modo a permittir uma melhor arrecadação e uma mais prompta fiscalização da receita, nem a assegurar ao commercio e á navegação a protecção a que elles tem direito e está no interesse do Governo dispensar-lhes amplamente.

E' necessario reorganizar-as, moldando-as á feição das existentes nas principais marinhas estrangeiras, extinguindo os serviços superfluos, estabelecendo nas repartições que lhes são annexas uma melhor distribuição de responsabilidade e assegurando uma fiscalização mais perfeita e mais rapida.

A Carta Maritima, não obstante o desenvolvimento do seu serviço meteorologico, não se acha organizada de modo a prestar á navegação dos nossos mares e costas os serviços que lhe estão assignalados em uma moderna organização naval.

Enfim, o desperdicio de tempo, a morosidade da marcha administrativa, a confusão das attribuições, a difficuldade na apuração da responsabilidade, a deficiencia da fiscalização, e, em geral, os moldes acanhados e rotineiros de todos os serviços, taes são, Exm. Sr. Presidente, as feições predominantes na actual organização das repartições deste Ministerio.

Reorganizar de modo a obter no funcionamento normal do nosso organismo naval o maior aproveitamento dos recursos que dispndemos, supprimindo as delongas, assegurando a promptidão da execução e facilitando uma fiscalização tão completa quanto possivel, constitue o objecto das reformas que tenho a honra de submeter ao elevado criterio de V. Ex.

Organizar a Secretaria de Estado e o Gabinete do Ministro, nelles reunindo os elementos necessarios á elucidação e ao estudo dos diversos assumptos da pasta e assegurar a acção rapida do Ministro em todos os ramos da administração; reforçar a acção militar do Estado Maior da Armada, dando-lhe as attribuições de um commando em chefe, concentrando sua attenção no que diz respeito ás questões de mobilização, direcção e utilização das forças promptas, sua disciplina e instrucção; distribuição da justia militar, preparo dos elementos indispensaveis á eficiencia de nossa acção maritima; transformar o Conselho Naval em Almirantado com as funcções que nas demais marinhas preenchem as instituições dessa categoria e natureza, tornando-o um auxiliar precioso da administração; estabelecer nos arsenaes a acção combinada da direcção administrativa e da direcção technica para a necessaria discriminação das responsabilidades e augmentar a produção, facilitando a execução dos trabalhos e dando melhor aproveitamento á mão de obra; converter a Repartição da Carta Maritima em uma secção scientifica, capaz de prestar reaes serviços á navegação do nosso littoral; regularizar os serviços das capitania dos portos, de accordo com as actuaes necessidades da navegação e do commercio, são, Exm. Sr. Presidente, as medidas que julgo melhor concorrerão para attindir os objectivos visados pela administração de V. Ex. no que respeita aos negocios da Marinha.

O systema das inspectorias autonomas e independentes entre si, directamente subordinadas ao Ministro, dará á nossa administração naval uma grande elasticidade de acção, que ella não possui presentemente, proporcionando ao Ministro os meios de uma informação rapida e completa e assegurando uma prompta execução a todos os serviços, cuja fiscalização se tornará então facil de exercer, graças á autonomia prevalecente entre elles e á clara discriminação das responsabilidades que della resultam.

O Gabinete do Ministro, composto de officiaes do quadro activo da Armada, será o traço de ligação entre elle e as diversas inspectorias; delle e, portanto, do proprio Ministro, partirá a impulsão que communicará aos pontos extremos do organimo naval o pensamento da administração superior, não alterado pelas interpretações erroneas a que está elle presentemente sujeito nos diferentes e successivos estagios que é forçado a soffrer até concretizar-se no acto da execução.

Uma directoria de expediente constituirá o vehiculo por onde chegarão ao Gabinete do Ministro os papeis provenientes das diversas inspectorias ou de outros ministerios ou repartições. Ella se encarregará de sua recepção e expedição, segundo a forma mais conveniente e prompta.

As inspectorias, em numero de sete, designadas respectivamente pelas denominações de Inspectoria de Marinha, Inspectoria de Engenharia, Inspectoria de Portos e Costas, Inspectoria de Na-

vegação, Inspectoria de Machinas, Inspectoria de Fazenda, Inspectoria de Saude, terão a seu cargo os diferentes serviços ora attribuidos no todo ou em parte ou repartidos entre si ás secções do Estado Maior da Armada, á Carta Maritima, ás capitania dos portos e ao Arsenal.

O Estado Maior da Armada ficará então desonerado da multiplicitade dos serviços de caracter administrativo que viciam sua função caracteristica, distraindo-o da preparação e direcção das forças postas pela administração em condições de emprego immediato.

Passará elle a exercer exclusivamente, como convém, o commando em chefe dessas forças, com a superintendencia de todos os serviços subsidiarios de que elle necessita para tornar-se efficaz, como sejam a conservação de sua eficiencia, a sua disciplina, a sua instrucção, o serviço de mobilização, e o estudo e preparo dos schemas tacticos e estrategicos que melhor convenham á effectividade da nossa defesa maritima, mas sem as demasias de uma independencia de acção contraria á lettra da Constituição da Republica e ao espirito do nosso systema de governo.

Collocado á testa da força organizada, o Estado Maior da Armada representará o orgão do movimento, cuja acção se desenvolverá sem empecilhos sob a impulsão directa do Governo e segundo a orientação que por este lhe for indicada.

A Inspectoria de Marinha, presidida por um official general do Corpo da Armada e composta por officiaes de marinha de varias patentes, competirá todo o serviço relativo á organização, movimentação, distribuição e economia dos navios, corpos, escolas de aprendizagem, marinheiros e estabelecimentos da Marinha, serviço esse que pela actual organização é exercido simultaneamente ou alternadamente, e sempre com deploravel confusão, pelo Ministro, pelo chefe do Estado Maior da Armada, pelo inspector do Arsenal, pelo chefe da Repartição da Carta Maritima, e até pelos simples commandantes de flotilhas, com grave prejuizo da boa ordem e da effectividade das medidas.

A Inspectoria de Engenharia constituirá, na Secretaria de Estado, o elemento technico, de cujo concurso o Ministro não póde prescindir para o estudo das questões tecnico-militares e para a superintendencia do trabalho dos arsenaes.

O serviço das capitania dos portos, desenvolvidos como o exigem os progressos do nosso commercio maritimo e da nossa navegação, passará a ser superintendido pela Inspectoria dos Portos e Costas.

Todos os serviços scientificos a cargo da Marinha, de evidente utilidade á segurança das nossas communicações maritimas e ao estudo do nosso littoral, ficarão a cargo da Inspectoria de Navegação.

As Inspectorias de Machinas, Fazenda e Saude conservarão as mesmas attribuições, instituindo-se na Inspectoria de Fazenda uma secção de fiscalização das despesas e das contas.

O serviço ora a cargo do Commissariado passará a ser executado na parte relativa ao material pelo Arsenal, onde serão creados depositos para supprimento dos navios, corpos e estabelecimentos da Marinha.

O Conselho Naval será transformado em um conselho de officiaes generaes da classe activa da Armada, constituindo, sob a denominação de Almirantado, uma instituição de elevada categoria e de grande ascendencia moral, onde a administração encontrará o precioso concurso da experiencia e da capacidade dos chefes da Marinha para auxiliar-na na solução das questões onde se acham envolvidos os interesses supremos da defesa do paiz e na interpretação dos casos passíveis de uma mais minuciosa elucidação.

Eis, Exm. Sr. Presidente, o conjunto das reformas que o exame attento dos processos de nossa administração naval e a verificação do seu funcionamento defeituoso me suggeriram como indispensaveis para modelar este departamento do governo, segundo a orientação que V. Ex. resolveu imprimir aos negocios publicos.

Pela comparação entre os schemas graphicos junto offerecidos ao exame de V. Ex., se verificará a grande simplificação introduzida no mecanismo da administração da Marinha.

Essas reformas podem ser levadas a effecto, respeitados os direitos adquiridos dos funcionarios actualmento em exercicio, com uma diminuição immediata de despesa, que dentro de algum tempo produzirá uma economia de mais de 100:000:0000.

As vantagens resultantes de sua applicação para a eficiencia e economia dos serviços navaes são tão evidentes e tão consideraveis, que mantenho a sincera convicção de que ellas merecerão do esclarecido e experimentado espirito do V. Ex. a approvação que respeitosamente solicito.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1907. — *Alexandrino Faria de Alencar*

Regulamento do Conselho do Almirantado**TITULO I****Organização do Conselho do Almirantado****CAPITULO I****CONSTITUIÇÃO E FIM DO CONSELHO**

Art. 1.º O Conselho Naval, creado pela lei n. 894, de 23 de novembro de 1856, fica convertido em Conselho do Almirantado com as attribuições do presente regulamento.

Art. 2.º O Conselho do Almirantado é o órgão consultivo do Ministerio da Marinha em todos os assumptos referentes á marinha de guerra e á marinha mercante e como tal se pronunciará por ordem do respectivo Ministro.

Art. 3.º O Conselho do Almirantado se comporá dos officiaes generaes da actividade do Corpo da Armada, quer estejam no desempenho de commissões quer estejam em disponibilidade.

Art. 4.º Na situação de reserva ou inactividade, os officiaes generaes não farão parte do Conselho do Almirantado.

Paraphrasis unico. O mesmo se dará com os contra-almirantes graduados, que si poderão tomar parte nos trabalhos do Conselho do Almirantado si na ocasião estiverem desempenhando commissão privativa de general effectivo.

Art. 5.º Sem voto deliberativo, quando o objecto a tratar for de alta relevancia, poderá o conselho convidar para emitirem juizo os chefes das repartições de marinha ou mesmo profissionais de qualquer categoria, convite que será feito directamente pelo vice-presidente do conselho.

Art. 6.º Fará parte do Conselho do Almirantado, como secretario do mesmo Conselho, jurisperito notavel, diplomado por alguma das faculdades da Republica, ao qual serão conferidos as honras de capitão de mar e guerra; exercendo também as funções de consultor juridico do Ministerio da Marinha.

Art. 7.º O Conselho do Almirantado será presidido pelo Ministro da Marinha e o vice-presidente será o mais antigo dos almirantes da activa do Corpo da Armada; na falta, porém, desses generaes, será essa presdencia occupada pelo mais graduado dentre os que se acharem presentes.

CAPITULO II**CONVOCAÇÃO DO CONSELHO**

Art. 8.º O Conselho do Almirantado se reunirá ordinariamente uma vez por semana ou extraordinariamente, quando o Ministro da Marinha julgar conveniente convocalo.

Art. 9.º A convocação do Conselho do Almirantado será feita em nome do Ministro da Marinha, pelo seu chefe de gabinete, com uma antecedencia de 48 horas, pelo menos, salvo caso de urgencia, e por memorandum especial em que especificará em substancia o objecto sobre o qual o conselho tiver de emitir parecer.

Art. 10. Com a mesma antecedencia do artigo anterior, serão enviados ao Conselho do Almirantado os papeis referentes ao assumpto do parecer, afim de que, pela respectiva secretaria sejam feitos tantos extractos dos mesmos quantos forem os membros do Conselho.

Paraphrasis unico. Estes extractos que deverão ser impressos pelos processos dactylographicos e distribuidos pelos membros do conselho presentes, concluirão sempre pelo questionario a resolver.

TITULO II**Jurisdicção do Conselho do Almirantado****CAPITULO III****ATTRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

Art. 11. O Conselho do Almirantado em suas reuniões semanaes occupar-se-ha do estudo das questões que lhe forem sujeitas pelo Ministro da Marinha e de todas as outras de que o exame lhe competir por determinação especial do presente regulamento.

Art. 12. Quando julgar de conveniencia para o interesse dos serviços da armada, o Ministro da Marinha poderá ouvir o Conselho do Almirantado no que disser respeito:

1.º, á legislação, normas da administração e organização da marinha nacional;

2.º, á orientação da politica maritima, de accôrdo com a politica geral do paiz, que ao Conselho será interpretada pelo Ministro de Estado da Marinha;

3.º, aos projectos de orçamento e de fixação de força annualmente submettidos á approvação do Congresso;

4.º, ao estabelecimento do programma naval, escolha, determinação dos caracteristicos, e limitação do numero das unidades componentes desse programma;

5.º, á direcção, utilização militar e mobilização da força naval;

6.º, á organização dos planos de campanha em caso de guerra internacional ou commoção intestina;

7.º, aos portos militares, pontos de apoio e arsenaes, com bases de operações e de municiamento aos navios da armada;

8.º, ao funcionamento industrial e administrativo dos arsenaes;

9.º, ás reparações e baixas dos navios em serviço;

10.º, á construção, alienação ou aquisição de arsenaes, diques, mortonhas, sanatorios ou de quaesquer outros estabelecimentos de propriedade do Ministerio da Marinha;

11.º, á conveniencia da aquisição de terrenos, ilhas, predios, officinas, estradas, combustiveis, aguas, apparelhos e quaesquer inventos uteis ao serviço da marinha;

12.º, á conveniencia, em geral, da alienação dos bens moveis ou immoveis pertencentes ao Ministerio da Marinha;

13.º, a fornecimento, contractos, indemnizações, concurrencias e multas;

14.º, á contabilidade, arrecadação, fiscalização e distribuição do material e dos dinheiros despendidos em todos os serviços da marinha;

15.º, a conflictos de jurisdicção entre autoridades de marinha ou entre estas e as de outros ministerios e dos Estados;

16.º, á organização dos serviços technicos correspondentes ás diferentes especialidades estudadas na marinha;

17.º, á instrução superior, technica e professional precisa ao preparo de todo pessoal da armada;

18.º, á organização do itinerario das expedições, dos cruzeiros, das viagens de instrução e de quaesquer outras viagens determinadas pelo Governo;

19.º, á legislação da marinha mercante;

20.º, ao conteúdo das ordnanças para o serviço da armada;

21.º, aos projectos de regulamentos dos diversos ramos da administração da marinha.

Art. 13. Com as informações das repartições competentes o Conselho do Almirantado deverá sempre organizar a lista triplique para promoção por merecimento de officiaes do corpo da armada e classes annexas e dar parecer escripto e em forma de consulta no que versar sobre:

1.º, reforma, reserva, inactividade, reversão ou graduação de official da armada ou classes annexas;

2.º, reclamações de promoção ou antiguidade formula-las por officiaes da armada ou classes annexas;

3.º, promoção por antiguidade de officiaes superiores e subalternos da armada e classes annexas;

4.º, contagem de tempo para antiguidade ou reforma do pessoal da armada;

5.º, alistamento, sortio, engajamento, baixa, transferencia, reforma, fardamento, espolio e vencimentos dos inferiores e praças de pret;

6.º, concurso, demissão, promoção, penalidades, permuta e vencimentos dos officiaes inferiores da armada;

7.º, inclusão, eliminação, licenças e vencimentos dos inferiores e praças asyladas;

8.º, concurso, accesso, permuta, remoção, aposentadoria, demissão, penalidade, vencimentos, licenças e tempo de serviço dos funcionarios civis e operarios;

9.º, montepio militar dos funcionarios civis e operarios;

10.º, licenças, vencimentos civis ou militares, impostos em geral;

11.º, gratificações pecuniarias, premios e quaesquer recompensas ao pessoal da armada;

12.º, perdão, commutação ou minoração de penas aos officiaes da armada ou classes annexas;

13.º, perdão, commutação ou minoração de penas a officiaes inferiores, praças dos corpos da marinha e seus assemelhados;

14.º, valor dos inqueritos militares e merito do inquerito ou processo administrativo attinente a funcionario civil;

15.º, esclarecimentos á Justiça Federal e local para a defesa dos direitos e interesses da União em pleitos forenses;

16.º, conhecimento das presas maritimas em caso de guerra, julgando-as boas ou más com a remessa dos papeis, quando julgadas boas, ao Juizo Federal, para a distribuição e liquidação das mesmas pelos respectivos apresadores;

17.º, attribuições das capitánias, iluminação do littoral, hydrographia e meteorologia;

18.º, praticagem livre, por associação ou estipendiada pela União.

19.º, cabotagem, avarias, pesca e collições no mar ou nos rios.

Art. 14. O Conselho do Almirantado, por iniciativa propria, poderá suggerir ao Ministro da Marinha a adopção de qualquer medida de relevancia para a administração da armada.

CAPITULO IV**INSPECÇÕES DO CONSELHO**

Art. 15. Além das attribuições deste regulamento, os membros do Conselho do Almirantado quando o Ministro da Marinha julgar

de conveniencia, poderão, em tal qualidade, ser empregados nas inspecções de estabelecimentos e corpos da marinha.

Art. 16. Estas inspecções serão determinadas por aviso e nomeação do Ministro da Marinha, que as commetterá a um ou mais membros do conselho, conforme a natureza e a importancia dos serviços que elles tenham de desempenhar.

Art. 17. As inspecções tem por fim examinar :

§ 1.º Si as instrucções, ordens e regulamentos dados aos corpos e estabelecimentos da marinha tem sido executados com pontualidade e escripto e escripto cuidado.

§ 2.º Si estas instrucções, ordens e regulamentos tem produzido effeitos uteis ou si por falta de applicação de suas disposições existem incoherencias e irregularidades no funcionamento geral do serviço.

§ 3.º Si os commandantes e guarnições desses corpos e funcionarios desses estabelecimentos tem a capacidade sufficiente para o desempenho de suas respectivas funções, designando os que devem ser substituidos e informando escriptamente sobre tudo o que disser respeito á execução dos serviços e á boa ordem, economia e disciplina de taes corpos e estabelecimentos.

Art. 18. Os resultados dessas inspecções deverão ser presentes ao conselho, depois de reduzidos a um relatório, em que, com clareza e circumstanciação, estejam lançadas as observações que houverem feito os encarregados dessas commissões, a fim de que sobre ellas tome o Governo as medidas que parecerem acertadas.

Art. 19. Como auxiliares desta inspecção serão nomeados, sempre que o Ministro da Marinha julgar preciso, um ou mais officiaes do corpo da armada e quaesquer empregados da Secretaria do Almirantado ou de outra repartição da marinha, e ainda mesmo pessoa ou pessoas estranhas a estas repartições, segundo o exigir a natureza e a urgencia da commissão.

Art. 20. Os auxiliares, quando civis e estranhos ás repartições da marinha, estarão com os membros do conselho encarregados destas inspecções na mesma relação em que está o empregado subalterno para com o chefe da repartição respectiva.

Art. 21. Desempenharão estes auxiliares os trabalhos que lhes forem determinados pelo membro do conselho de maior graduação na commissão, e designadamente lhes cabe redigir a correspondencia official, segundo as minutas ou instrucções verbaes que receberem, conservando de tudo o competente registro em livros que, com o relatório da commissão, deverão ser entregues ao Conselho do Almirantado.

Art. 22. Os encarregados destas inspecções serão considerados como independentes dos chefes dos estabelecimentos e commandantes dos corpos que forem inspecionados.

TITULO III

Ordem do serviço do Conselho do Almirantado

CAPITULO V

DA SESSÕES DO CONSELHO

Art. 23. As sessões do Conselho do Almirantado serão nas quintas-feiras de cada semana ou, quando feriado, no dia util que preceder.

Art. 24. Estas sessões, que terão lugar no salão de honra do edificio do Almirantado, começaão ao meio-dia e durarão o tempo necessario para o estudo, discussão e votação dos pareceres.

Art. 25. As sessões extraordinarias se realizarão no dia e hora que o Ministro da Marinha determinar.

Art. 26. As sessões extraordinarias serão presididas pelo presidente do conselho, e as sessões ordinarias pelo seu vice-presidente.

Art. 27. Nas sessões ordinarias, não estando presente o vice-presidente do conselho, occupará a presidencia da sessão o general mais antigo dentre os que se acharem presentes.

Art. 28. Não haverá sessão sem a presença de cinco membros do Almirantado, inclusive o togado, excluido deste numero o Ministro da Marinha.

Art. 29. Nas sessões o presidente terá o seu assento á cabeceira de uma mesa, seguindo-se-lhe á direita o official general mais graduado ou mais antigo, e os demais membros do conselho por ordem de antiguidade, e á esquerda o secretario do conselho.

Art. 30. Durante a sessão os officiaes generaes e o secretario do conselho terão o predicamento de consultores.

Art. 31. Nas sessões do conselho, o secretario será encarregado de tomar as notas do que nellas occorrer para menção nas respectivas actas.

Art. 32. Depois de aberta a sessão por declaração do presidente do conselho, o secretario fará em voz alta e intelligivel a leitura da acta da sessão precedente, que será approvada com as alterações que o conselho indicar.

Art. 33. Em seguida, o relator da consulta sobre o assumpto em questão passará a expor verbalmente o seu modo de pensar ou a ler o seu parecer sobre o mesmo, si o tiver lavrado.

Art. 34. Será relator o official general chefe da commissão com que se relacionar o assumpto a debater.

§ 1.º Si se tratar de promoção, reserva, reforma, movimento de navios ou de seu pessoal, o relator será o chefe incumbido do desempenho e execução destes serviços.

§ 2.º Si se tratar de construção de navios ou estabelecimentos navaes, o relator será o inspector do Arsenal.

§ 3.º Si se tratar de assumptos de saude e de hygiene, será chamado o chefe da Inspectoria de Saude Naval, que dará opinião por escripto ou verbal, conforme julgar o mesmo conselho.

§ 4.º Si se tratar, porém, de assumptos que se refiram a aposentadorias, a reclamações pecuniarias, a direito administrativo, direito civil, direito penal, etc., será relator o jurisperito secretario do conselho.

§ 5.º Si se tratar, porém, de promoção, graduação, reserva, reversão, reforma ou reclamações de officiaes dos corpos de saude e engenheiros navaes, o relator será um official general da activa do corpo da armada que se achar em disponibilidade.

§ 6.º Quando o chefe da commissão for official general reformado, será relator um official general da activa do corpo da armada que se achar em disponibilidade.

Art. 35. Concluida a leitura do parecer ou depois de terminada a exposição verbal do relator, o presidente abrirá discussão, dando a palavra a quem pedir.

§ 1.º Finda a discussão, si os consultores se julgarem habilitados a pronunciar-se sem mais diligencias, o presidente annunciará a votação.

§ 2.º Si por todos for approvado o parecer, será entregue pelo secretario do conselho ao director da secretaria, para que este mande copiar e transcrever no respectivo livro.

§ 3.º Si houver voto divergente, este acompanhará, em separado, a consulta quando for expedida ao Ministro da Marinha.

Art. 36. Será concedida vista dos papeis ao consultor que a requerer, marcando então o presidente uma nova sessão para discussão do mesmo assumpto.

Art. 37. Os pareceres e votos divergentes serão escriptos em tiras assignadas, que serão archivadas na secretaria até serem impressas.

Art. 38. O secretario do conselho consignará em substancia na acta os motivos do voto dos consultores.

Art. 39. A votação será symbolica, nominal ou secreta, e expressa pelos consultores sempre em ordem de antiguidade.

Paragrapho unico. A votação só será secreta si se tratar de promoção por merecimento e algum consultor o requerer.

Art. 40. No caso de empate ao se dar qualquer votação, o presidente terá sempre o voto de qualidade para desempatal-a.

Art. 41. Tomada a resolução por maioria de votos, na secretaria se autoarão os papeis com a cópia da acta para o seu director enviar os ao Ministro da Marinha.

Art. 42. As consultas approvadas e os pareceres que deixarem de ser approvados pelo conselho serão archivados na secretaria com todos os documentos, mappas e plantas que os instruirem, si estes acompanharem aquelles que tiverem de ser devolvidos ao Ministro.

Art. 43. Os relatores de pareceres deverão apresental-os no menor prazo possivel, si a consulta for de natureza urgente.

Art. 44. São de natureza urgente as consultas :

1.º, que forem pedidas ao Governo por telegramma ;

2.º, as que forem remetidas com uma nota especial do Ministro da Marinha ;

3.º, as que forem relativas a promoções, reforma, reserva, reversão, contagem de tempo, classificações de officiaes e aposentadorias.

Art. 45. Quando por sua importancia a discussão sobre determinado assumpto tiver de ser feita em sessão extraordinaria, sob a presidencia do Ministro da Marinha, este as remetterá com antecedencia ao Conselho, para previo estudo, com os esclarecimentos referentes ao ponto a tratar.

Art. 46. Nas sessões do conselho os consultores militares trabalharão durante a sessão o terceiro uniforme e o consultor jurisperito as assistirá de bocca de magistrado.

Art. 47. As sessões do Conselho do Almirantado não serão publicas, salvo deliberação em contrario do Ministro da Marinha.

CAPITULO VI

DA SECRETARIA DO CONSELHO

Art. 48. O Conselho do Almirantado terá para seu expediente uma secretaria, cujo pessoal constará de :

1 director, que será official reformado do corpo da armada, de graduação nunca inferior a capitão de mar e guerra ;

1 sub-director, official reformado do corpo da armada ;

1 official archivista, reformado do corpo da armada ou das classes annexas, de graduação nunca inferior a capitão-tenente ;

2 auxiliares escreventes, destacados ;

1 continuo ;

1 servente-correio.

Art. 49. Os vencimentos deste pessoal são os constantes da tabella annexa a este regulamento.

Art. 50. O director, o sub-director e o official serão nomeados por decreto, e os demais empregados por portaria do Ministro da Marinha, á excepção do servente, que será nomeado pelo director da secretaria.

Art. 51. Os auxiliares-escreventes, o continuo e o servente, de preferencia, deverão ser, com a mesma categoria do emprego, inferiores reformados ou pracas que tenham tido baixa e que apresentem attestaço de bom comportamento.

Art. 52. Ao director da secretaria compete:

§ 1.º Receber e preparar todos os papeis dirigidos ao Almirantado por intermedio do seu vice-presidente.

§ 2.º Dar matricula nos livros de entrada a todos estes papeis, separando-os segundo a sua especie.

§ 3.º Lançar nos livros de entrada todos os papeis e informaçoes enviados ao conselho pelo Ministro da Marinha e pelas repartições desse ministerio.

§ 4.º Entregar na primeira sessão, antes da abertura da mesma, todos estes papeis devidamente autoados por ordem chronologica e numerados, a quem por sua especie tiverem tido aloc.

§ 5.º Fazer por escripto a requisição das informações e esclarecimentos que os consultores relatores tiverem necessidade de obter de qualquer autoridade da União ou dos Estados, e sujeital-a á approvaçao do conselho, antes de encaminhal-a.

§ 6.º Fazer a distribuição desses papeis aos diversos empregados da Secretaria segundo escala que organizará.

§ 7.º Extractar as materias que tiverem de ser submettidas a discussão no conselho, de accôrdo com o prescripto neste regulamento.

§ 8.º Abrir e encerrar o livro do ponto dos empregados da secretaria, enviando no fim do mez á Contadoria da Marinha o mappa do exercicio destes mesmos empregados.

§ 9.º Transmittir á mesma repartição a nota dos dias em que funcionou o Conselho do Almirantado.

§ 10.º Dirigir os trabalhos da repartição a seu cargo, distribuindo-os entre os respectivos empregados, de accôrdo com o regimento interno, que organizará e porá em execução depois de approved pelo Ministro da Marinha.

§ 11.º Dar posse aos empregados da repartição depois do — cumpra-se — do vice-presidente.

§ 12.º Dar certidão de tudo quanto não for reservado, mediante despacho do vice-presidente.

Art. 53. O sub-director coadjuvará o director em todas as suas attribuições.

Art. 54. O director será substituído, em caso de impedimento, pelo sub-director e este pelo official archivista.

Art. 55. Aos auxiliares-escreventes cabe fazer o serviço que lhes for designado pelo regimento ou ordenado pelo director.

Art. 56. Ao official-archivista compete:

§ 1.º Manter na melhor ordem e asseio todo o archivo, classificando e guardando pela maneira mais conveniente todos os livros e papeis findos.

§ 2.º Velar pela conservação de tudo quanto se encontrar no archivo.

§ 3.º Responder pelos extravios e estragos que se derem no archivo.

§ 4.º Dar recibo de todos os papeis e documentos que forem mandados para o archivo e exigir rasalva dos que forem requisitados para fóra do archivo.

Art. 57. Ao continuo compete:

§ 1.º Abrir e fechar a repartição na hora regulamentar.

§ 2.º Receber por inventario toda mobilia, respondendo pela sua guarda, conservação e asseio.

§ 3.º Ter sob sua guarda todos os objectos de expediente.

§ 4.º Receber os papeis enviados ao conselho para dar a conveniente direcção.

Art. 58. Ao servente compete auxiliar o continuo na conservação e asseio da repartição e transmittir aos membros do conselho e empregados da repartição os recados e papeis que a cada um for dirigido.

Art. 59. A secretaria deve possuir todos os livros precisos á execução de seus diferentes serviços.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 60. O secretario do Conselho do Almirantado, com o auxilio do pessoal da secretaria, fará preparar para serem publicados pelo Ministerio da Marinha, dentro da verba orçamentaria e na integra, as consultas do anno anterior, de accôrdo com o aviso n. 648, de 17 de abril de 1896.

Paraphrasis unico. Não serão publicadas as consultas que contiverem segredo do Estado, e aquellas que o forem deverão ser acompanhadas da resolução do Ministro.

Art. 61. O livro de actas do Conselho do Almirantado, aberto, encerrado e rubricado pelo respectivo vice-presidente, deverá ser

escripto pelo secretario do conselho ou por um empregado da secretaria sob sua immediata responsabilidade.

Art. 62. Nenhum livro, mappa ou documento pertencente ao archivo do Conselho do Almirantado poderá ser levado por membro algum sem deixar nota em poder do archivista até ser restituído.

Paraphrasis unico. Em nenhum caso, porém, o livro de actas poderá ser confiado a membro algum do conselho, á excepção do vice-presidente.

Art. 63. Resolvido o assumpto da consulta pelo Ministro da Marinha, este fará enviar ao vice presidente do conselho, por intermedio da secretaria do conselho, em forma de *memorandum*, cópia e n inteiro teor da resolução.

Art. 64. Os consultores, ao servirem pela primeira vez no Conselho do Almirantado, prometterão, sob palavra no acto de posse, cumprir conscienciosamente suas obrigações e guardar as devidas reservas sobre os assumptos em questão.

Art. 65. No fim de cada anno, o vice-presidente do Almirantado entregará ao Ministro da Marinha um relatório circunstanciado, assignado por todos os consultores e organizado pelo secretario do Almirantado, contendo propostas de melhoramentos de que necessitarem os diversos serviços da armada, colligidos dos relatorios parciaes que forem presentes ao conselho.

Art. 66. A nomeação de secretario do Conselho do Almirantado deverá ser feita por decreto.

§ 1.º E' assegurado a esse funcionario o direito á aposentadoria e ao montepio reconhecido pela lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, em seu art. 6.º.

§ 2.º Ser-lhe-ha concedida licença nos termos da legislação em vigor.

§ 3.º No caso de licença ou de impedimento por mais de 15 dias, será substituído pelo auxiliar do auditor de marinha designado pelo Ministro.

Art. 67. Nas inspecções os membros do conselho, como os demais empregados, vencerão de accôrdo com a tabella de vencimentos em vigor.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 68. Fica extincto o actual Conselho Naval.

§ 1.º O actual consultor civil desse conselho, por apostilla no titulo de nomeação, passará a ter exercicio no Conselho do Almirantado e ao mesmo tempo consultor como os outros almirantes.

§ 2.º Os livros, papeis e demais documentos existentes no archivo do conselho extincto passarão por inventario para a carga do continuo que for nomeado para o serviço da secretaria do Conselho do Almirantado.

Art. 69. As disposições estabelecidas para os funcionarios civis em relação a licenças, ferias, descontos, faltas, aposentadorias, montepios e penas disciplinares da Secretaria da Marinha ou repartições succedaneas, serão applicaveis aos empregados da Secretaria do Almirantado enquanto forem os mesmos civis.

Art. 70. As disposições deste regulamento poderão ser alteradas dentro do primeiro anno de execução, a fim de serem adoptadas pelo Governo as medidas indicadas pela experiencia.

Art. 71. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1907. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

Tabella de vencimentos do pessoal

CONSELHO DO ALMIRANTADO		
	Ordenado	Gratificação
Secretario do conselho.....	8:000\$000	4:000\$000
Director da secretaria.....	\$	4:000\$000
Sub-director.....	\$	3:600\$000
Official-archivista.....	\$	3:000\$000
Continuo.....	900\$000	480\$000
Servente-correio.....	\$	1:200\$000

Observações

Os almirantes consultores no Conselho do Almirantado terão a quantia de 25\$, como representação, em cada dia de sessão ordinaria a que comparecerem.

O vice-presidente do conselho terá, para esse mesmo fim, a quantia de 30\$ em cada dia de sessão ordinaria a que comparecer.

Os auxiliares-escreventes perceberão pela verba—Força naval.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1907. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

DECRETO N. 6.508—DE 11 DE JUNHO DE 1907

Dá novo regulamento à Contabilidade da Marinha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no artigo 19, n. 13, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, resolve approvar e mandar executar o regulamento que a este acompanha, assignado pelo contra-almirante Ministro de Estado dos Negocios da Marinha, reorganizando a Contadoria do mesmo Ministerio, que passa a denominar-se Directoria Geral de Contabilidade da Marinha; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1907, 19.º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrino Faria de Alencar.

Regulamento para a Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, a que se refere o decreto n. 6.508, desta data

CAPITULO I

Da Directoria de Contabilidade e sua competencia

SECÇÃO I

Art. 1.º A Directoria Geral de Contabilidade é o centro da distribuição, contabilidade e fiscalização de todas as quantias que, ordinaria ou extraordinariamente, forem destinadas ás despesas, bem como da receita do Ministerio da Marinha, com as attribuições fiscaes, economicas e financeiras sobre todos os funcionarios directamente responsaveis pelos interesses da Fazenda Federal.

Sua acção na Capital Federal, nos Estados ou fora do territorio nacional, abrange todas as repartições e estabelecimentos navaes e suas dependencias, a força naval activa e de reserva, vela pela fiel execução das leis e regulamentos do serviço financeiro em geral da Marinha e como tal compete-lhe:

§ 1.º Fazer a escripturação, tanto a peculiar ao Districto Federal, como em geral a toda a Republica, de accordo e harmonia com as normas geraes adoptadas pelo Tribunal de Contas e Thesouro Federal, de modo a se poder reconhecer com precisão e promptamente o estado dos credits concedidos ao Ministerio da Marinha.

§ 2.º Tomar as contas dos responsaveis de qualquer ordem ou classe por dinheiros, valores e effeitos pertencentes ao Ministerio da Marinha, podendo realizar esse serviço fora das horas do expediente, quando isto se torne necessario e com autorização especial do Ministro, que fixará as gratificações extraordinarias que devam ser abonadas pelo mesmo serviço, no qual se observarão os preceitos dos arts. 207 e 208 do Regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

§ 3.º O processo e exame da despesa que tiver de ser paga na Capital Federal, por conta e ordem do Ministerio da Marinha.

§ 4.º O processo das dividas de exercicios findos e encerrados, e escriptural-as, de accordo com o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, e mais disposições em vigor.

§ 5.º A fiscalização da despesa realizada, quer nos Estados, quer no estrangeiro, pelo exame das respectivas demonstrações e documentos comprobatorios.

§ 6.º O exame da escripturação da receita e despesa dos diversos estabelecimentos e repartições da marinha.

§ 7.º O orçamento da despesa ordinaria e distribuição dos credits votados, balanços mensaes e definitivos de cada exercicio.

§ 8.º A demonstração da insufficiencia dos credits, proposta ao Ministro, em tempo opportuno, para o pedido de credits supplementares, extraordinarios e especiaes.

§ 9.º O assentamento de seus empregados com todas as notas referentes á sua posse, exercicio e outras que lhes sejam relativas.

§ 10. A conta corrente dos empregados civis e militares, que por qualquer titulo recebam adeantamentos de dinheiro na repartição, bem como a dos encarregados da Fazenda pela liquidação de suas contas.

§ 11. As fianças, tanto por consignações ou adeantamentos de soldos e vencimentos, como por cumprimento de contracto, empréstimos, ou cessão de generos e objectos da Fazenda Federal, quando estas não sejam da privativa competencia do Thesouro Federal.

§ 12. Os termos e condições geraes dos contractos e ajustes para a compra, fornecimento ou encomenda de material e bem assim os de arrendamento de predios e terrenos na parte relativa aos interesses financeiros, e aos recursos organiciarios, sujeitando as respectivas minutas á aprovação do Ministerio da Marinha antes de serem registradas nos livros proprios.

Nenhum contracto poderá ser registrado ou lavrado no livro competente sem approvaçã escripta do Ministro da Marinha.

§ 13. A escripturação, conferencia o exame das facturas ou contas de encomendas feitas por commissões especiaes, legações, consulados ou particulares.

§ 14. O assentamento e escripturação, em livros proprios, de todo o activo do Ministerio da Marinha proveniente do material movel e immovel, com a discriminação de seus valores, applicação ou uso em que estejam empregados e mais circunstancias cujo conhecimento possa ser de interesse á publica administração.

§ 15. As mostras de armamento e desarmamento dos navios e outras, de conformidade com a legislação em vigor.

§ 16. Liquidar e escripturar a divida activa da Marinha e extrahir as contas correntes e certidões da que tiver de ser remetida ao Thesouro Federal para a cobrança executiva.

§ 17. O recenseamento e balanço do cofre da Pagadoria e exame da respectiva escripturação quando lhe se a ordenado ou entenda conveniente a bem do serviço publico.

§ 18. Propor ao Ministro as providencias que devam ser adoptadas para maior facilidade da escripturação e melhoramento da fiscalização, dando-lhe immediatamente parte de qualquer irregularidade que for reconhecida na marcha desse ramo de serviço.

§ 19. Orçar e pedir as quantias necessarias á despesa da pagadoria, durante o período que for estabelecido.

§ 20. A superintendencia do montepio dos empregados civis do Ministerio da Marinha e o expediente do montepio dos operarios do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

§ 21. Preparar e instruir, com os necessarios documentos e informações, na parte que lhe competir, todos os negocios que devam subir ao conhecimento e decisão do Ministro.

Art. 2.º A Directoria Geral de Contabilidade da Marinha fica immediatamente subordinada ao respectivo Ministro de quem receberá por intermedio da Directoria de Expediente as ordens para o desempenho do serviço que lhe incumbe.

SECÇÃO II

Da divisão da Directoria Geral de Contabilidade

Art. 3.º A Directoria Geral de Contabilidade da Marinha se dividirá em tres secções, Pagadoria e Gabinete do Director.

A primeira: de contabilidade em geral, orçamentos e credits;

A segunda: de processo, fiscalização da despesa e montepio;

A terceira: de tomada de contas e serviços correlativos.

Art. 4.º A 1.ª secção compete:

§ 1.º Fazer a escripturação de que tratam os paragraphos 1.º, 9.º e 13 do art. 1.º conforme as normas e modelos adoptados ou que o forem de accordo com os preceitos da contabilidade publica.

§ 2.º Classificar toda a despesa da Marinha de conformidade com o respectivo orçamento.

§ 3.º Passar, precedendo os necessarios exames, as guias de todas as quantias que devam ser arrecadadas ou depositadas na Pagadoria da Marinha ou entregues no Thesouro Federal.

§ 4.º Organizar os trabalhos a que se referem os §§ 7.º, 8.º e 14 do art. 1.º, assim como quaesquer outros da mesma natureza.

§ 5.º Examinar os documentos e as demonstrações do despesa realizadas á conta do Ministerio da Marinha pelas Delegacias Fiscaes nos Estados, Legações, agencias, navios, ou divisões navaes na Republica e no estrangeiro, conforme as instruções que baixaram com o aviso de 15 de fevereiro de 1862 e de 24 de dezembro de 1893, enviando-se uma das vias do relatório ás autoridades competentes para os devidos fins.

§ 6.º Promover as indemnizações, por jogo de contas, no Thesouro Federal, dos fornecimentos e serviços feitos a outros Ministerios.

§ 7.º Devolver á Pagadoria, depois de convenientemente escripturados e classificados, os documentos de receita e despesa que lhe forem enviados para a organização dos balanços mensaes.

§ 8.º Organizar o resumo do ponto dos empregados, escripturando o respectivo livro, de accordo com o art. 23.

Art. 5.º Incumbe á 2.ª secção:

§ 1.º Processar todas as folhas, bilhetes e documentos de despesa referentes ao pessoal militar e civil, que tenham de ser pagos pela Pagadoria ou Thesouro Federal, procedendo a quaesquer diligencias que entenda necessarias para a mais perfeita apreciação da legalidade dos pagamentos.

§ 2.º Liquidar, processar e escripturar a divida passiva referente ao material e pessoal civil e militar, attinente a exercicios findos e já encerra los.

§ 3.º Executar os trabalhos de que tratam os §§ II e I do art. 1.º.

§ 4.º Processar as folhas relativas a quaesquer abonos de dinheiros que tenham de ser feitos a officiaes ou empregados, em virtude de lei, regulamento ou ordens especiaes do Ministro.

§ 5.º Processar as folhas e bilhetes para pagamento mensal dos empregados, officiaes da Armada e classes annexas e inferiores desembarcados, officiaes e inferiores rearmados, consignações, ajustes de contas e outras despesas da mesma natureza.

§ 6.º Passar as guias que tiverem de acompanhar os officiaes da Armada e das diversas classes de embarque e empregados civis nomeados para commissão fora da Capital Federal.

§ 7.º Executar todo o serviço relativo ao montepio civil, desde a inscrição dos contribuintes, até a expedição dos títulos declaratórios das pensões, observando o disposto nos decs. n. 942 A e 984, de 31 de outubro e 8 de novembro de 1890.

§ 8.º Examinar e processar todas as facturas e folhas oriundas de contractos de quaesquer supprimentos feitos ás repartições de Marinha.

§ 9.º Examinar e processar todas as contas dos porteiros, de supprimentos de expediente e quaesquer outras relativas a fornecimentos de material, passagens e fretes.

§ 10.º Examinar, calcular e processar todas as facturas de compra ou encomenda de material no estrangeiro, ministrando o custo do artigo adquirido á repartição competente para os effeitos de carga aos responsaveis.

§ 11.º Escripturnar tudo quanto concerne ao pagamento do montepio dos operarios do Arsenal de Marinha da Capital Federal e organizar a folha dos respectivos pensionistas.

Art. 6.º Cabe á 3.ª secção :

§ 1.º Tomar as contas mencionadas no § 1.º do art. 1.º.

§ 2.º Liquidar e escripturar a divida activa da Marinha e extrahir as contas correntes ou certidões da que tiver de ser remetida ao Thesouro Federal para a cobrança executiva.

§ 3.º Escripturnar o livro de conta corrente de todo o pessoal, quer civil, quer militar, que, sob qualquer pretexto, tenha, por adeantamento, recebido dinheiro dos cofres publicos.

§ 4.º Fazer, em livros proprios, o lançamento de todas as contas que entrarem na directoria com a discriminação necessaria, notando-se em cada uma o dia em que foi entregue aos empregados incumbidos de as tomarem e reverem ou o em que elles concluirem seu exame, com a declaração de haver ou não faltas e qual a importancia destas, e finalmente o destino que tiverem as mesmas contas.

§ 5.º Fazer encadernar, por annos financeiros, um dos relatorios dos tomadores e revisores de contas, que os devem apresentar em duplicata.

Art. 7.º Incumbe ao gabinete do director geral :

§ 1.º Lançar nos livros de protocollo todos os papeis, livros e documentos que, para qualquer fim, venham á repartição, com declaração de sua procelencia, processo que seguirem, decisões o final destino que tiverem.

§ 2.º Os termos e actas de concurso, que, para provimento de vagas, forem feitos na repartição.

§ 3.º O registro, em livros proprios, de todos os contractos celebrados em virtude de preferencia do conselho economico e por ordem do Ministro e dos ajustes effectuados, remettendo as cópias ao Tribunal de Contas, para o devido registro e para as repartições que tiverem de executar.

§ 4.º Examinar e dar parecer sobre as concorrências realizadas nos Estudos para os diversos fornecimentos e que tenham de ser resolvidas pelo Ministro.

Art. 8.º E' commum ás sessões:

§ 1.º A guarda dos papeis, até serem findos ou prejudicados os negocios a que se referirem.

§ 2.º As certidões dos documentos ostensivos que o director mandar extrahir.

§ 3.º A synopse de todos os negocios que correrem por ellas, com indicação da marcha que tiverem e sua solução.

§ 4.º As informações o pareceres exigidos sobre negocio de sua competencia.

§ 5.º A data e numeração de actos, cujos assumptos tiverem corrido por ella.

§ 6.º O registro em livros apropriados de todos os papeis recebidos e expedidos.

§ 7.º O serviço de conferencia das férias do operariado, folhas dos navios e corpos de Marinha e, consequentemente, o de pagamentos, quando não possa ser feito pelo pessoal da Pagadoria.

SECÇÃO III

Do Archivo

Art. 9.º Todos os livros, documentos e mais papeis findos da repartição e quaesquer outros cuja conservação possa interessar á administração da Marinha serão remettidos mediante protocollo á Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo.

CAPITULO II

SECÇÃO I

Do pessoal

Art. 10. A Directoria Geral de Contabilidade terá os seguintes empregados :

- 1 director geral ;
- 3 directores de secção ;
- 8 primeiros officiaes ;
- 8 segundos officiaes ;
- 12 terceiros officiaes ;
- 6 amanuenses ;

- 1 archivista ;
- 1 pagador ;
- 2 fleis ;
- 1 porteiro ;
- 1 ajudante do porteiro ;
- 2 continuos ;
- 3 serventes .

Art. 11. Todo o pessoal da Directoria de Contabilidade da Marinha é subordinado ao director, excepto o archivist, que passa a servir na directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo.

CAPITULO III

Das attribuições e deveres dos empregados

SECÇÃO I

Do director geral

Art. 12. Ao director geral, delegado de inteira confiança do Governo, sob a immediata autoridade do Ministro da Marinha, incumbe:

§ 1.º Dirigir e inspecionar todos os trabalhos da repartição, manter a ordem e regularidade do serviço, advertindo e suspendendo os empregados nos casos e pela forma estabelecida no presente regulamento.

§ 2.º Cumprir e fazer cumprir, por seus subordinados, não só os deveres prescriptos neste regulamento, como quaesquer ordens que lhe forem dadas pelo Ministro.

§ 3.º Executar e fazer executar prompta e fielmente as leis, decretos, regulamentos e ordens referentes á escripturação, contabilidade e fiscalização ou que interessem de qualquer modo á administração de fazenda da Marinha.

§ 4.º Informar acerca da idoneidade dos candidatos aos empregos da repartição, propondo os que lhe parecerem no caso de obter accesso.

§ 5.º Dar posse a todos os providos nos empregos de que trata o paragrapho antecedente.

§ 6.º Ordenar, por despacho seu, que se façam os assentamentos e matriculas dos empregados e que se lancem todas as notas relativas aos mesmos.

§ 7.º Despachar os requerimentos das partes, dentro dos limites de suas attribuições.

§ 8.º Mandar passar, quando lhe sejam requeridas e declarado o fim a que se destinam, e não houver nisso inconveniente, as certidões extrahidas dos livros e documentos ostensivos e em andamento na repartição.

§ 9.º Apresentar até 30 de janeiro ao Ministro da Marinha um relatorio circunstanciado do movimento financeiro e dos trabalhos feitos, durante o anno anterior, nos diversos ramos do serviço da repartição, expondo o estado em que se acharem e pedindo as medidas que julgar convenientes e necessarias para o seu melhoramento.

§ 10.º Apresentar cada mez e, sempre que lhe for exigido pelo Ministro, a demonstração dos saldos de cada uma das rubricas do orçamento.

§ 11.º Solicitar, em nome do Ministro, ao Tribunal de Contas, Thesouro Federal, Delegacias Fiscaes, Alfandegas e a todas as autoridades da administração da marinha e commandos de f.ª naval as informações e esclarecimentos necessarios á solução dos negocios da sua gestão.

§ 12.º Dar parecer sobre todos os trabalhos da repartição e prestar quaesquer informações que o Ministro exigir e bem assim os esclarecimentos e informações que solicitarem os chefes ou directores dos diversos serviços da administração da marinha e da fazenda.

§ 13.º Distribuir os papeis pelas respectivas secções e mandar expedir, depois de examinados e informados, os que pelas mesmas forem devolvidos, dando sempre o seu parecer em cada um dos papeis que receber para informar.

§ 14.º Exigir dos responsaveis por dinheiros, valores e effeitos da fazenda federal esclarecimentos por escripto ou verbalmente para a tomada de contas.

§ 15.º Propor, sempre que entender necessario, medidas tendentes ao melhoramento da fiscalização, escripturação e contabilidade e dar as instruções e modelos que forem precisos para o prompto, claro e regular serviço da competencia da repartição.

§ 16.º Entender-se com todas as autoridades das repartições de marinha, com os commandantes de forças, navios soltos estacionados em portos da Republica ou estrangeiros, no que for relativo á regularidade, classificação, demonstração e processo da despesa, requisitando do Ministro as providencias que julgar necessarias para cohibir abusos e desvios que por ventura se reconheçam em semelhante serviço e que não possam ser postas em pratica independente de ordem deste.

§ 17.º Apurar e submeter ao julgamento do Tribunal de Contas, com seu parecer, os processos de tomadas de contas, dos responsaveis, observando as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

§ 18. Exercer, nos termos do decreto n. 984, de 8 de novembro de 1890, as attribuições conferidas ao director de Contabilidade do Thesouro Federal pelo art. 8º §§ 1, 4 e 5 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, relativas ao montepio civil.

§ 19. Fazer annunciar pelo *Diario Official*, nas devidas épocas, sempre que for conveniente, os pagamentos que se tiverem de effectuar pela repartição, estabelecendo tabella previamente approvada pelo Ministro.

§ 20. Responder aos telegrammas que, em materia de serviço, lhe forem dirigidos pelas autoridades de marinha ás quaes cuba o uso do telegrapho, em virtude do aviso de 7 de maio de 1894 ou que o venham a ter posteriormente.

§ 21. Funcionar no conselho economico do Ministerio da Marinha, na junta directora do montepio dos operarios e serventes do Arsenal de Marinha da Capital Federal, de accordo com o disposto nos regulamentos annexos aos decretos ns. 2.819, 3.258 e 3.297, de 23 de fevereiro de 1898, 11 de abril e 24 de maio de 1899.

A função no conselho economico poderá ser desempenhada pelo director de secção que for designado pelo director geral.

§ 22. Submitter directamente ao Tribunal de Contas os resumos dos balanços mensaes e á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, além dos balanços mensaes, o de definitivo no fim do exercicio.

§ 23. Designar, precedendo approvação do Ministro, a secção em que cada um dos directores deve funcionar.

§ 24. Distribuir os empregados pelas diversas secções, gabinete e pagadoria, removendo-os de umas para outras d'istás dependencias, segundo as conveniencias do serviço, podendo encarregar os de trabalhos ainda mesmo estranhos ás secções em que servirem.

§ 25. Determinar os recenseamentos, balanços e exames preceituados no art. 1º § 17.

§ 26. Rubricar todos os livros de escripturação, assentamentos, matriculas, registros e outros quaesquer que se estabelecerem a cargo da repartição.

§ 27. Velar pela regularidade e bom desempenho do serviço de Fazenda que lhe é peculiar, mantendo e fazendo manter em seu pleno vigor a fiscalização exigida neste regulamento e as ordens estabelecidas.

§ 28. Remetter improrogavelmente ao Ministro, no dia 21 de cada mez ou no anterior, si aquelle for impedido, afim de solicitar do Ministro da Fazenda o necessario supplemento de fundos, o orçamento da despesa mensal e a respectiva synopse da effectuada, excluidos desta regra os dous primeiros mezes de exercicio.

§ 29. Participar immediatamente ao Ministro qualquer falta ou acto criminoso praticado por encarregados de Fazenda, afim de promover-se a sua responsabilidade, na forma da lei, em juizo competente.

Art. 13. Em seus impedimentos ou faltas o director geral será substituido pelos directores de secção, segundo a ordem de antiguidade, quando não houver designação do Ministro.

Art. 14. O desempenho das obrigações estabelecidas no § 27 do art. 12 poderá ser cometido pelo director geral aos directores de secção e 1º officiaes.

Secção II

Dos directores de secção

Art. 15. Incumbe aos directores de secção :

§ 1º. A distribuição, direcção e fiscalização immediata de todos os trabalhos que competirem ás suas secções pelas quaes são responsaveis perante o director geral.

§ 2º. Cumprir e fazer cumprir os despachos e ordens do director geral e propor-lhe quaesquer medidas que julgarem convenientes ao bom andamento e regularidade do serviço.

§ 3º. Dir, por escripto, nos proprios papeis, todas as informações acerca dos negocios que correrem pelas secções e interpor da mesma forma parecer sobre aquelles que o exigirem.

§ 4º. Exigir que os empregados prestem por escripto informações ou esclarecimentos sobre os trabalhos de que estiverem incumbidos.

§ 5º. Apresentar, assim preparados, ao director geral, no devido tempo ou quando este ordenar, os trabalhos da competencia das secções.

§ 6º. Representar, por escripto, ao director geral, quando entender que os empregados tenham incorrido em alguma falta grave, ficando responsaveis pelas consequencias, quando deixarem de cumprir esta determinação.

§ 7º. Apresentar, em dezembro de cada anno, as informações que forem necessarias para a confecção do relatório da repartição.

§ 8º. Substituir o director geral em suas faltas e impedimentos pela forma prescrita no art. 13.

§ 9º. Ter convenientemente classificados e sob sua guarda os papeis pertencentes aos negocios de suas secções, enviando por intermedio do director geral, Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo aquelles cujos assumptos estiverem findos ou prejudicados.

§ 10. Registrar a correspondencia que se referir ás suas secções.

§ 11. O director de uma secção será substituido em suas faltas e impedimentos pelo primeiro official mais antigo, ou pelo que fôr della designado pelo director geral, e na falta de 1º officiaes por um 2º na mesma secção, designado pelo director geral.

Os 3ºs officiaes e amanuenses, em caso algum, poderão substituir os directores de secção.

Secção III

Dos officiaes e amanuenses

Art. 16. Os officiaes e amanuenses executarão todos os trabalhos a cargo das secções e pagadoria, prestando os esclarecimentos e informações que lhes forem exigidos, nos termos do § 4º do art. 15.

§ 1º. Os officiaes e amanuenses tem responsabilidade immediata dos trabalhos que executarem, respondendo pelos erros de calculo, omissão de notas e lançamentos proprios á escripturação, documentos, folhas, bilhetes e guias de serviços das mesmas secções.

§ 2º. Os officiaes e amanuenses auxiliarão os directores de secção nas incumbencias que lhes são commettidas pelo art. 15 e serão responsabilizados pelo máo acondicionamento, classificação e extravio dos papeis e documentos que lhes forem distribuidos.

§ 3º. Os 1º e 2º officiaes serão destacados para servirem na pagadoria como escriptães e os 3ºs e amanuenses como ajudantes.

Secção IV

Do archivista

Art. 17. Ao archivista, que funcionará sob a direcção do director da Bibliotheca, Museu e Archivo compete :

§ 1º. Ter todos os livros e papeis do archivo em boa ordem e assido com a numeração e rotulos, tanto do que contiverem como das estações a que pertencorem do modo a facilitar as buscas.

§ 2º. Receber por inventario e formar, segundo as instrucções que receber do director da 3ª secção, índices alfabeticos por ordem chronologica e numerica e com todas as declarações precisas dos objectos sobre que versarem os livros e papeis confiados á sua guarda.

§ 3º. Fazer lançamento em livro especial de todos os livros e papeis que saírem do archivo com autorisação do director da bibliotheca, cobrando das pessoas a que a fôr entregue recibos passados no mesmo livro.

§ 4º. Cuidar na conservação dos livros e papeis que se acharem no archivo, solicitando as providencias que forem necessarias para evitar alguma deterioração ou descaminho.

§ 5º. Organizar o catalogo do archivo, discriminando por classes, segundo a sua procedencia, os livros, papeis e mais documentos ali recolhidos.

§ 6º. Proibir que em seu recinto entrem pessoas estranhas ou empregados que ali não tenham serviço a desempenhar.

Secção V

Do pagador e seus feis

Art. 18. Incumbe ao pagador :

§ 1º. Pazar, em vista dos competentes processos, os vencimentos do pessoal militar e civil e bem assim todas as despesas do Ministerio da Marinha, que não estejam affectas ao Thesouro Federal.

§ 2º. Receber as sommas destinadas ás despesas da pagadoria sempre, mediante autorizações prévias do director geral e bem assim as provenientes dos depositos, indemnizações ou restituções devidas ao Ministerio da Marinha.

§ 3º. Responder pelos dinheiros que lhe forem debitados, assim como pelos valores sob sua guarda e que recolherá a um cofre com as necessarias seguranças.

§ 4º. Entregar diariamente á primeira secção os documentos da despesa paga com declaração por escripto do seu numero e importancia, afim de serem alli examinados e classificados convenientemente.

§ 5º. Prestar-se aos recenseamentos e exames que o director geral ordenar que se proceda no cofre, por occasião do encerramento dos exercicios ou quando o mesmo julgar conveniente, nos termos deste regulamento.

§ 6º. Remetter á terceira secção, no encerramento dos exercicios, os livros e todos os documentos que constituem a escripturação, afim de ser liquidada a respectiva conta.

§ 7º. Propor, com audiecia de seu fiador, pessoas idoneas para seus feis por cujos actos ficará responsavel.

§ 8º. Recolher á thesouraria geral do Thesouro Federal, mediante guia passada pela 1ª secção, a importancia da receita geral arrecadada mensalmente e bem assim a do saldo recolhido no encerramento dos exercicios.

Secção VI

Do porteiro, ajudante e dos continuos

Art. 19. São obrigações do porteiro:

§ 1.º Receber por inventario toda a mobilia e utensilios da repartição, respondendo pela sua guarda e perfeito estado de conservação e aseo.

§ 2.º Receber toda a correspondencia, papeis, livros e mais documentos que forem remettidos á repartição, mencionando a entrada em livro especial.

§ 3.º Remetter, sob protocollo, todas as folhas, facturas e mais documentos que forem enviados ás secções e pagadoria.

§ 4.º Abrir e fechar a repartição nas horas regulamentares e sempre que lhe for determinado pelo director geral, cuidar no aseo da mesma, ter sempre provida do necessario as mesas dos empregados e sellar a correspondencia e todos os papeis que exigirem essa formalidade.

§ 5.º Fazer os pedidos ou compras dos objectos necessarios para o expediente e mais despesas miuhas á vista de requisições assignadas pelos directores de secção e ordem do director geral.

§ 6.º Tratar com urbanidade as pessoas que, por qualquer motivo, forem á repartição.

§ 7.º Manter a ordem e necessario respeito entre as pessoas que se acharem na portaria, recorrendo para esse fim ao director geral, quando o caso exigir, não permitindo o ingresso de pessoas no recinto das secções e gabinetes, sem previo consentimento do director geral ou dos directores de secção.

Art. 20. O ajudante do porteiro, a este subordinado, é seu immediato substituto, o auxiliará no desempenho de suas obrigações e terá exercicio na pagadoria.

Art. 21. Os continuos são subordinados ao porteiro e o coadjuvarão em todas as incumbencias prescriptas no art. 19, cabendo-lhes tambem a entrega da correspondencia interna e externa.

CAPITULO IV

DOS VENCIMENTOS E DESCONTOS POR FALTAS

Art. 22. Os trabalhos da Directoria Geral de Contabilidade comecarão ás 10 horas da manhã e terminarão ás 4 da tarde, sendo o ponto encerrado pelo director geral, que poderá, quando for indispensavel, prorogar as horas do expediente ou fazer executar em horas ou dias exceptuados, na repartição ou fóra della, por quaesquer empregados, trabalhos que lhes compitam, ou de natureza urgente.

Art. 23. O porteiro encerrará o ponto dos seus subordinados uma hora antes da marca-la para o comeco dos trabalhos.

Art. 24. O empregado que faltar ao serviço ou que retirar-se da repartição, ou que comparecer depois de encerrado o ponto, soffrerá perda total ou desconto em seus vencimentos, conforme as regras seguintes:

1.º O que faltar sem causa justificada ou retirar-se sem autorização do director geral perderá todo o vencimento.

2.º Perderá somente a gratificação aquelle que faltar por motivo justificado:

1.º molestia do empregado;

Serão provadas com attestado do medico as faltas por molestia do empregado, quando excederem de tres em cada mez.

2.º nojo e gala;

3.º perderá a metade da gratificação o que comparecer depois de encerrado o ponto e dentro da meia hora que se seguir á fixada para o comeco dos trabalhos.

Art. 25. Não soffrerá desconto algum o empregado que faltar a repartição:

1.º, por estar enfermo, até oito dias;

2.º, por se achar encarregado pelo Ministro ou director geral do qualquer trabalho ou commissão;

3.º, por estar servindo algum cargo gratuito obrigatorio, em virtude de lei.

Art. 26. O desconto por faltas interpolladas será relativo somente aos dias em que estas se derem, mas si forem successivas se estenderão tambem aos dias que, não sendo de serviço, se comprehenderem no periodo das mesmas faltas.

Art. 27. As faltas se contarão á vista do que constar do livro do ponto, no qual assignarão todos os empregados durante o primeiro quarto do hora que se seguir á marcada para o comeco do expediente e quando se retirarrem, findos os trabalhos.

Art. 28. Diariamente será o livro do ponto remettido á 1.ª secção para demonstrar em livro proprio o comparecimento e falta de cada empregado, afim de sujeitar ao julgamento do director geral.

Art. 29. É da competencia do director geral o julgamento sobre a justificação das faltas.

CAPITULO V

DA ORDEM E NORMA DO SERVIÇO

Art. 30. O processo dos documentos de que trata o § 3.º do art. 1.º consistirá no exame da sua authenticidade, legalidade das despesas a que se referirem e verificação dos calculos arithmeticos.

§ 1.º Os erros de calculo serão corrigidos á tinta, encarnada pelos empregados incumbidos da verificação e reservados á margem dos documentos.

Os que forem encontrados no corpo dos documentos ou em seus dizeres não poderão ser emendados á tinta encarnada e motivarão sua reforma ou substituição.

§ 2.º Todos os documentos processados na Directoria Geral de Contabilidade levarão a nota do exame e exactidão assignada pelo empregado que fizer o trabalho, com a declaração por extenso da sua verdadeira e liquida importancia, e serão rubricados pelo director da secção respectiva, exceptão feita dos bilhetes de pagamento dos empregados civis e militares.

Art. 31. Na tomada de contas a que se refere o § 2.º do art. 1.º será observado o processo estabelecido no artigo antecedente, na parte que lhe for applicavel, devendo o liquidante e o verificador da conta apresentar, em duplicata, um relatório circumstanciado do exame a que houverem procedido, no qual mencionarão todas as irregularidades, erros e abusos, faltas e acréscimos quando os hajam e, sendo-lhes possivel, indicar as causas que lhes deram origem.

A vista deste relatório o director geral proferirá a sua opinião a respeito, nos termos do § 17 do art. 12.

Art. 32. No exame e verificação das despesas realizadas pelas divisões navaes em portos da Republica e estrangeiros observar-se-hão as instrucções annexas ao Aviso de 15 de feveiro de 1862.

Art. 33. O pagamento das férias dos operarios será sempre feito dentro da primeira quinzena do mez pelo pagador ou seus feis, em presença dos empregados designados para o serviço, dos apontadores e mestres das officinas, aos proprios operarios ou seus procuradores legalmente constituídos.

Art. 34. O pagamento das férias será previamente annuciado e, de accordo com a Inspectoria do Arsenal, fixados os dias para sua realização.

Os operarios que não comparecerem ao pagamento nos dias designados, salvo motivo justo, só poderão ser pagos de seus salarios no pagamento do mez seguinte.

Art. 35. O processo das férias consistirá na conferencia destas com os pontos os quaes serão authenticados pelas autoridades competentes do Arsenal.

§ 1.º as averbações de pagamento serão feitas no livro de matricula pelos apontadores á vista dos pontos que lhe serão entregues depois de conferidos com as férias, pontos esses que serão restituídos á Repartição com as declarações explicitas de que estão lançadas as alludidas averbações nos dias em que se effectuarem os pagamentos, nos termos do Aviso n. 57, de 12 de janeiro de 1897.

§ 2.º Os pontos assim processados ficarão archivados na Repartição para ultteriores efeitos que possam surtir.

Art. 36. Os empregados incumbidos do processo do bilhetes, contas, folhas ou quaesquer outros documentos de despesa ficam responsaveis pelas quantias que demais forem dispendidas, em consequencia de erros de officio que commetterem.

Não estão comprehendidos nesta disposição os erros de calculo em que se verificarem a existencia de dolo ou malicia sujeitos á penalidade criminal.

CAPITULO VI

DOS EMPREGADOS

Secção I

Das nomeações

Art. 37. Os empregados da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha são vitlicos depois de 10 annos de serviço effectivo, findos os quaes só poderão ser demittidos em virtude de condemnação judicial por sentença ou de incapacidade moral legalmente provada, salvo o caso previsto no art 75 deste regulamento.

Paragrapho unico. Esta disposição não abrange o pagador.

Art. 38. O director geral, os directores de secção, primeiros, segundos e terceiros officiaes, archivista e pagador serão nomeados por decreto; os demais empregados por portaria do Ministro.

Art. 39. A nomeação do director geral é de livre escolha, as de directores de secção e officiaes dependem de accesso, mas não de antiguidade, preferindo-se os empregados de cathedra immediatamente inferior mais habéis e zelosos pelo serviço, excepto o caso de igualdade de merecimento, que será fundamentada pelo director.

Art. 40. As nomeações para os cargos de terceiros officiaes e amanuenses só poderão recahir em pessoas habilitadas em concurso prestado na repartição, de accordo com as disposições deste regulamento, exigindo-se para os amanuenses a idade de 18 a 25 annos, a nacionalidade brasileira e capacidade physica e moral.

Art. 41. As materias de concurso para o logar de amanuense são:

Grammatica da lingua nacional;
Tradueção das linguas franceza e ingleza;
Arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de fazenda;
Algebra até equações do 2º grão inclusive;
Conhecimento de Geographia e Historia do Brazil;
Escripturação por partidas dobradas;
Conhecimento dos principios geraes de direito publico nacional.

§ 1º. O exame de grammatica nacional deverá consistir na analyse grammatical e logica, devendo o candidato mostrar boa letra.

§ 2º. O exame de arithmetica constará de problems relativos a operações commerciaes e financeiras como: descontos, juros, cambios, etc.

Art. 42. Para ser provido no cargo de 3º official deve o candidato mostrar-se habilitado, em concurso, nas seguintes materias:
Principios geraes de Contabilidade Publica;
Legislação de Fazenda, principalmente quanto aos preceitos geraes que reuam a tomada de contas de responsaveis;
Pratica do serviço geral da Repartição;
Redacção official.

Art. 43. A commissão directora do concurso organizará um questionario podendo modelar-se, no que for applicavel, pelas instrucções de 2 de setembro de 1890, para o concurso dos empregados de Fazenda.

Secção II

Das licenças

Art. 44. As licenças com vencimentos só poderão ser concedidas por motivo de molestia do empregado até seis mezes com ordenado e com metade do ordenado, de então em diante até 1 anno.

Nos demais casos o desconto será da quinta parte do ordenado até tres mezes, a terça parte por mais de tres mezes até seis, e a metade por mais de seis até um anno.

Em nenhum caso, salvo o do art. 25, será abonada a gratificação integral de exercicio.

§ 1º. O tempo das licenças reformadas ou de novo concedidas aos empregados, dentro de um anno, contado do dia em que houver terminado a primeira, será junto ao tempo das antecedentes para o fim de fazer-se nos ordenados o respectivo desconto.

§ 2º. Toda a licença entende-se concedida para ser gosada onde convier ao empregado.

Art. 45. Não terá logar a concessão de licença ao empregado que não houver entrado no exercicio effectivo de seu cargo, ou que, concludindo qualquer commissão fora da Repartição, não se apresentar para o serviço.

Art. 46. Fica sem offeito a licença em cujo goso não entrar o empregado no prazo de 30 dias contados da data de sua concessão.

Art. 47. Os empregados podem obter licença por quinze dias dentro de um anno, concedida pelo director geral.

Art. 48. O empregado que, final a licença, não se apresentar á Repartição perderá todo o vencimento; salvo se provar molestia.

Secção III

Das aposentadorias

Art. 49. Os empregados da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, só serão aposentados, quando ficarem invalidos para o serviço.

Art. 50. Será aposentado com o ordenado por inteiro o empregado que contar 30 annos de serviço e com o ordenado proporcional o que tiver menos de 30 e mais de 10, tendo o que contar mais de 30 direito, além do ordenado por inteiro, mais a percentagem de que trata o art. 5º da Lei n. 117 de 4 de novembro de 1892.

§ 1º. Nenhum empregado será aposentado tendo menos de 10 annos de serviço.

§ 2º. O empregado será aposentado com o ordenado do ultimo logar que servir, comtanto que tenha dous annos de effectivo serviço, excluido todo o tempo de interrupção por motivo de licenças ou faltas, ainda que em consequencia de molestia e enquanto não os completar, só o poderá ser com o ordenado do logar que anteriormente occupava.

Art. 51. São considerados como serviços uteis para a aposentadoria e adicionados aos que forem feitos na Repartição os que o empregado houver em qualquer tempo prestado:

1º. No exercicio de empregos publicos de nomeação do Governo e estipendiados pelo Thesouro Federal;

2º. Em repartições administrativas, estaduais e na Prefeitura Municipal do Districto Federal, exercendo empregos retribuidos; mas, o tempo de serviço nestas repartições será contemplado somente até uma terça do que se contar relativamente aos que forem prestados ao Governo Federal;

3º. No Exercito ou na Marinha como official ou praça de pret, si não estiver o respectivo tempo contemplado em reforma militar;

4º. Como addido á repartição, em virtude de supressão de emprego.

Art. 52. Na liquidação do tempo de serviço se observará o seguinte:

1º. Quanto aos serviços prestados não se descontará o tempo de interrupção pelo exercicio de quaesquer outras funções publicas, em virtude de nomeação do Governo, de eleição popular ou de prescripção de lei;

2º. Quanto ao serviço prestado em repartições estaduais e da Prefeitura Municipal do Districto Federal se contará somente o tempo de exercicio de emprego excluido completamente o de interrupção por qualquer motivo, bem como o de licenças e faltas, não excedendo todavia, essa contagem de um terço do que se contar relativamente aos serviços na Marinha;

3º. Quanto ao serviço prestado no Exercito ou na Marinha a liquidação será feita segundo as disposições da legislação militar concernente á reforma.

Art. 53. Perderá a aposentadoria o empregado que for convencido em qualquer tempo por sentença passada em julgado, de ter, enquanto se achava no exercicio de seu emprego, commettido os crimes de peita ou suborno ou praticado actos de revelação de segredo, de traição ou abuso de confiança.

Art. 54. Na liquidação do tempo de serviço para aposentadoria, observar-se-ha o disposto no decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892 e a circular do Ministerio da Fazenda de 26 de janeiro de 1894.

Secção IV

Das penas disciplinares, suspensões e demissões

Art. 55. Os empregados da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha serão sujeitos ás seguintes penas disciplinares nos casos de negligencia, desobediencia, falta de cumprimento de deveres, falta de comparecimento sem causa justificada por 8 dias consecutivos ou quinze interpolladamente, durante o mesmo mez ou em dous seguidos:

- 1.ª Simples advertencia;
- 2.ª Reprehensão;
- 3.ª Suspensão até 15 dias, com perda de todo o vencimento;
- 4.ª De nissão.

Estas penas, que não estão sujeitas á gradação, serão impostas pelo director geral, podendo as duas primeiras ser applicadas pelos directores de secção. Nos casos de maior penalidade, será esta imposta pelo Ministro.

Art. 56. A suspensão, no caso de prisão por qualquer motivo ou de cumprimento de pena que obste o desempenho das funções do emprego, do exercicio de qualquer cargo, industria ou occupação, que prive o empregado do exacto cumprimento de seus deveres; de pronuncia sustentada em crime commum ou de responsabilidade, ou o empregado se livre solto, ou preso, e finalmente quando se torne necessario como medida preventiva ou de segurança, sómente poderá ser determinada pelo Ministro.

Art. 57. O effeito da suspensão é a perda de todos os vencimentos, excepto quando se tratar de pronuncia em crime de responsabilidade ou de medida preventiva.

Nestas hypotheses o empregado perderá a gratificação, e na de pronuncia ficará privado, além disso, de metade do ordenado até ser afinal condemnado ou absolvido, restituindo-se a outra metade, dada a absolvição.

Secção V

Das vencimentos

Art. 58. O vencimento dos empregados da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha consta do ordenado e gratificação e é o fixado na tabella annexa.

Art. 59. O empregado que substituir o director geral ou algum director de secção perceberá, além de seus vencimentos, gratificação do substituido, não excedendo, porém, o total, em caso algum, dos vencimentos que a este competir e todo o vencimento do substituido, si este nada perceber.

Paraphrasis unico. Identicamente se procederá quanto á substituição do pagador, archivista e porteiro.

Art. 60. O empregado que exercer interinamente logar vago perceberá o respectivo vencimento.

Art. 61. O empregado comissionado em serviço estranho ao Ministerio da Marinha, ainda que com autorização do Ministro, não terá direito aos vencimentos do emprego, enquanto durar a commissão.

Durante a commissão receberá o empregado o vencimento á conta e pelo Ministerio em que for servir.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 62. A escripturação, contabilidade e fiscalização dos creditos e despezas do Ministerio da Marinha, nos Estados da União continuarão a ser desempenhadas pelas delegacias nscas.

Art. 63. As mesmas delegacias, na direcção do serviço que lhes é incumbido no artigo precedente, procurarão entender-se e proceder de accôrdo com a repartição, á qual remetterão mensal-

mente as tabellas demonstrativas da despesa com o desenvolvimento constante do respectivo orçamento e instruidas com os documentos que a legalizarem.

Art. 64. A disposição do artigo antecedente comprehende as agencias e commandos de navios ou forças navaes na Republica ou no estrangeiro.

Art. 65. Todo o pagamento do pessoal civil ou militar activo ou inactivo do Ministerio da Marinha será feito pela Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha e o do material pelo Thesouro.

Paraphrased unico. Exceptua-se quanto ao material o que, para evitar desorganização dos serviços, for necessario pagar pela pagadoria, depois de cumprido o disposto no art. 59 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.

Art. 66. Nenhuma despesa será feita pela repartição, á conta das verbas orçamentarias, sem credito distribuido pelo Thesouro Federal o registrado pelo Tribunal de Contas.

Art. 67. Na tomada de contas, feita, na conformidade do art. 203 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, a apreciação dos factos occorridos e apurado o gráo de responsabilidade dos exatores, serão estes notificados, nos termos da circular do Tribunal de Contas de 23 de abril de 1898, das faltas encontradas e scientificados da remessa do processo ao mesmo tribunal.

Art. 68. O empregado que servir de escrivão da pagadoria terá as seguintes attribuições:

§ 1.º Escripturar a receita e despesa conforme os modelos estabelecidos.

§ 2.º Averbar todos os pagamentos feitos relativos ao pessoal e authenticar os recebimentos por parte dos fornecedores e quaisquer outros que tenham de haver dinheiros da repartição, por supprimentos, obras ou trabalhos executados.

O ajudante do escrivão coadjuvá-lo-ha nesse serviço.

§ 3.º Apresentar mensalmente ao director geral o balanço da receita e despesa do cofre da pagadoria para comprovar a sua escripturação.

§ 4.º Apresentar sempre que lhe for ordenado a escripturação a seu cargo para ser examinada, e especialmente no fim do exercicio, com todos os documentos, afim de se proceder ao respectivo recenseamento.

§ 5.º Responder pela regularidade das operações da pagadoria, representando immediatamente ao director geral sobre qualquer illegalidade ou desvio que reconheça no serviço dessa dependencia.

Art. 69. Os empregados da Directoria Geral de Contabilidade que forem nomeados para comissão fora da Capital Federal terão passagens e as ajudas de custo fixadas na tabella 9º do decreto n. 890, de 18 de outubro de 1890.

Art. 70. Nenhum empregado poderá ser procurador de partes em negocios que directa ou indirectamente pertencam ou digam respeito á Fazenda Federal e nem por si nem por interposta pessoa tomará parte em qualquer contracto com a mesma Fazenda Federal, sob pena de demissão.

Art. 71. Nenhum empregado entrará no exercicio do logar para que for nomeado sem que seja empossado, sob pena de nulidade dos actos que praticar e perda de quaisquer vencimentos que haja de perceber, além das penas comminadas no Código Penal.

Do acto da posse datará o direito á percepção do vencimento que lhe competir e aos direitos, regalias e vantagens que pelo presente regulamento lhe são concedidos.

Art. 72. Os empregados da Directoria Geral da Contabilidade terão direito, durante o anno, a 15 dias de férias, sem prejuizo do serviço que lhes competir, podendo, entretanto, esse prazo ser restringido a juizo do director geral, em referencia áquelles que tiverem sido pouco assíduos ao serviço.

Art. 73. O pagador prestará no Thesouro Federal fiança idonea, nos termos da lei que rege a materia.

Art. 74. Não aproveitam as disposições do art. 37 deste regulamento aos empregados que, na repartição ou no exercicio de suas funções commetterem os crimes previstos no titulo 5º cap. 1º das disposições do Código Penal da Republica, os quaes uma vez comprovados em inquerito administrativo, determinarão a demissão dos mesmos empregados, ficando para isso, extensivas á repartição as disposições do art. 4º, paragrapho unico, do decreto n. 358, de 26 de dezembro de 1895, com as modificações inherentes á organização do serviço do Ministerio da Marinha.

Art. 75. O regimento interno que for approved pelo Governo regulará os detalhes e minudencias do serviço e dará os modelos dos documentos e livros da escripturação da repartição.

Art. 76. O director geral tem competencia privativa, não só para ordenar o pagamento de vencimentos devidos aos herdeiros de funcionarios civis e militares do Ministerio da Marinha, por occasião de seus fallecimentos, exigindo as necessarias habilitações administrativas ou judicias, como tambem o de todo e qualquer vencimento auorizado por lei e de sua alçada.

Art. 77. Para o serviço de asseio e auxilio ao pessoal da portaria terá a repartição o numero necessario de serventes, que serão da livre escolha e nomeação do director geral.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 78. O pessoal da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha é o que nesta data constitue o quadro da Contadoria da Marinha, passando a denominar-se: o contador—director geral; os chefes da secção—directores de secção; os 1º, 2º e 3º, escripturarios—1º, 2º e 3º officiaes; e os 4º escripturarios—amanuenses.

Art. 79. Ficam supprimidas as honras militares dos empregados da Contadoria que na data da publicação do presente regulamento não estiverem comprehendidas nas disposições do decreto n. 2.537, de 23 de julho de 1897, que manda confirmar por carta paten e as honras dos postos que competem aos funcionarios civis do Ministerio da Marinha, quando forem vitalicios em virtude dos respectivos regulamentos.

Art. 80. As disposições deste regulamento poderão ser alteradas dentro do primeiro anno de execução, afim de serem adoptadas pelo Governo as medidas indicadas pela experiencia.

Art. 81. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1901.—*Alexandrino F. de Alencar.*

Tabella de vencimentos dos empregados da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha

EMPREGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Director geral.....	8.000\$000	4.000\$000	12.000\$000
Director de secção.....	6.000\$000	3.000\$000	9.000\$000
Primeiro official.....	4.000\$000	2.000\$000	6.000\$000
Segundo official.....	3.200\$000	1.600\$000	4.800\$000
Terceiro official.....	2.400\$000	1.200\$000	3.600\$000
Amanuense.....	1.600\$000	800\$000	2.400\$000
Archivista.....	3.200\$000	1.000\$000	4.200\$000
Pagador.....	4.000\$000	2.000\$000	6.000\$000
Para quebras.....	—	—	1.000\$000
Fiel.....	2.600\$000	1.400\$000	4.000\$000
Porteiro.....	3.200\$000	1.600\$000	4.800\$000
Ajudante do porteiro.....	2.000\$000	1.000\$000	3.000\$000
Continuo.....	1.300\$000	700\$000	2.000\$000

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1907. — *Alexandrino F. de Alencar.*

DECRETO N. 6.509 — DE 11 DE JUNHO DE 1907

Reorganiza a Capitania do Porto do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 19, n. 13, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, resolve approvar e mandar executar o regulamento que a este acompanha, assignado pelo contra-almirante Ministro da Marinha, reorganizando a Capitania do Porto do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, a qual passa a denominar-se Inspectoria dos Portos e Costas; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrino Faria de Alencar.

Inspectoria de Portos e Costas

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA INSPECTORIA

Art. 1.º A Inspectoria de Portos e Costas da Republica, com sede no Rio de Janeiro, tem por fim a inspecção, scalização e superintendencia não só de todos os serviços a cargo das capitancias dos portos, que lhe ficam directamente subordinadas, como os das praticagens da costa, barras, portos, rios e lagoas navegaveis e bem assim os da marinha mercante como segunda reserva da Armada.

Fica igualmente sob a jurisdição immediata da inspectoría de Portos e Costas o Corpo de Patrões Mores.

Art. 2.º A Inspectoría de Portos e Costas, alem das attribuições constantes do art. 1.º, exercerá mais as funcções privativas da Capitania do Porto do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3.º A Inspectoría de Portos e Costas fica directamente subordinada ao Ministro da Marinha, de quem é orgão directo para execução das ordens referentes aos serviços que lhe ficam affectos.

Art. 4.º Compôr-se-ha a Inspectoría de Portos e Costas do seguinte pessoal:

- 1 inspector, official general;
- 1 sub inspector, capitão de mar e guerra;
- 1 assistente, official superior;
- 1 ajudante de ordens, official subalterno;
- 1 amanuense;
- 1 escrevente;
- 1 servente.

Art. 5.º Além desse pessoal, terá mais o estabelecido no regulamento das capitánias para a Capitania do Porto do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, menos o capitão do porto.

CAPITULO II

DAS INCUMBENCIAS DO PESSOAL DA INSPECTORIA

Do inspector

Art. 6.º O inspector dos portos e costas exerce autoridade sobre todo o pessoal das capitánias que lhe ficam directamente subordinadas e é a primeira autoridade naval do porto no tocante á sua policia administrativa.

Art. 7.º Ao inspector, delegado de inteira confiança do Governo e ao qual estão sujeitos todos os empregados da Inspectoría, compete:

§ 1.º Executar e fazer executar todas as ordens expedidas pelo Ministro, a quem responde pelos serviços que lhe são affectos.

§ 2.º Corresponder se directamente com todas as autoridades federaes, estaduais, municipais e consulares e a ellas dirigir requisições de providencias que lhe caibam a bem da boa marcha do serviço a seu cargo simplificando a correspondencia official o quanto possível.

§ 3.º Inspeccionar, fiscalizar e superintender todos os serviços das capitánias, das praticagens, dos postos de salvamento e socorros navaes, e da marinha mercante, como segunda reserva da Armada.

§ 4.º Propor ao Ministro da Marinha:

a) a criação das delegacias que julgue necessarias a bem do bom e regular andamento dos serviços das capitánias, tendo em vista a importancia da navegação e commercio marítimo da localidade;

b) a elevação da categoria das capitánias e delegacias, quando pela importancia do commercio marítimo se torne isso necessario para melhor satisfazer as suas exigencias;

c) a nomeação de officiaes e funcionarios que devem servir na Inspectoría, capitánias e delegacias, quando dependa a nomeação do Governo;

d) a demissão, substituição e suspensão dos funcionarios da Inspectoría, capitánias e delegacias, quando for de sua alçada.

§ 5.º Nomear, contractar e exonerar o pessoal para o serviço da Inspectoría, capitánias e delegacias, quando for de sua alçada.

§ 6.º Percorrer biennalmente em correição as capitánias e delegacias.

§ 7.º Informar annualmente ao Ministro da Marinha sobre a conducta, zelo e intelligencia dos funcionarios de sua jurisdição, salientando os que se tornarem merecedores da consideração do Governo.

§ 8.º Aplicar as penas disciplinares em que incorram os funcionarios sob sua jurisdição.

§ 9.º Sujeitar a processo os funcionarios que se tornarem passíveis de penas criminaes.

§ 10.º Dar licença aos funcionarios de sua jurisdição por tempo não superior a 15 dias.

§ 11.º Providenciar sobre a substituição temporaria de funcionario impedido por qualquer motivo, licenciado ou fallecido.

§ 12.º Informar com seu parecer todos os papeis relativos aos serviços da repartição que tenham de subir a despacho do Ministro da Marinha, não demorando além de cinco dias os que não necessitarem de mais detido estudo.

§ 13.º Ministrar ás autoridades judicias todas as informações para defesa dos interesses da Fazenda Nacional, requisitando das capitánias as que dellas dependam.

§ 14.º Providenciar para que no mez de outubro de cada anno sejam remettidos para as capitánias os jogos de livros de escripturação, a cargo dos secretarios, para o anno seguinte.

§ 15.º Providenciar para que regularmente sejam encerradas as contas dos secretarios e remetted-as á Directoría de Conta-

bilidade da Marinha nos primeiros dias de janeiro, depois do serem examinados os livros para a nada das contas do anno findo.

§ 16.º Apresentar ao Ministro, até 30 de janeiro, o cumstanciado relatório de todos os serviços a seu cargo, indicando as medidas que se tornarem necessarias para maior efficacia da administração nav 1, tendo em vista os relatórios que serão remettidos pelos capitães de portos.

§ 17.º Autenticar com sua rubrica todas as certidões passadas em virtude de despacho seu e que poderá autorizar quando dali não resulte inconveniente para o serviço publico.

§ 18.º Decidir e resolver todas as questões e duvidas surgidas na applicação do regulamento das capitánias, sujeita do á deliberação do Ministro aquellas que por sua natureza não possa resolver.

§ 19.º Processar e julgar, como instancia superior, todos os recursos sobre applicação de multas por infracção da policia naval.

§ 20.º Licenciar a construção de navios cujos planos lhe tenham sido remettidos e sejam approvados pelo Ministro, e quando não approvados, indicar as modificações que devam ser feitas.

§ 21.º Empossar os empregados da Inspectoría, tomando-lhes o competente compromisso de bem servirem.

§ 22.º Inspeccionar o serviço das associações das praticagens, tomando as medidas convenientes á boa execução dos regulamentos expedidos por ellas.

§ 23.º Informar ao Ministro da Marinha sobre a concessão de subvenções a linha de navegação, tendo em vista a sua utilidade como segunda reserva da Armada.

§ 24.º Inspeccionar o serviço da navegação subvencionada, propondo ao Ministro da Marinha as medidas que julgue convenientes aos interesses publicos.

§ 25.º Inspeccionar a marinha mercante, quando julgue conveniente, para conhecer suas condições e recursos como segunda reserva da Armada.

§ 26.º Informar ao Ministro da Marinha e apresentar-lhe annualmente minucioso relatório sobre a inspecção a que se refere o numero anterior.

§ 27.º Organizar um plano de utilização da marinha mercante como reserva da Armada.

§ 28.º Organizar e dirigir, nas épocas proprias, o sorteo para o serviço da Armada.

§ 29.º Sujeitar a processo administrativo e disciplinar o pessoal da marinha mercante nacional e das praticagens para applicação de penas disciplinares em que incorrerem nos casos de *grace* e sinistro no mar e infracção da policia naval, em que se tornem precisas outras penas disciplinares, além das simples multas administrativas.

§ 30.º Fazer organizar e publicar annualmente a lista das embarcações entradas e sahidas nos portos da Republica, bem como a das embarcações nacionaes registradas e licenciadas.

§ 31.º Informar ao Ministro quaes os elementos e recursos de que possam dispor os portos da Republica, devendo para isso organizar e expedir questionarios frequentes aos capitães de portos.

Esses questionarios devem, quanto possível, mencionar os assumptos que mais de perto possam servir á marinha de guerra, como depósitos e quantidade de carvão, diques, estaleiros, mortas e officinas navaes, aguadas, fornecimento de viveres, linhas fixas de vapores nacionaes e estrangeiros em comunicação com os portos da Republica e com o exterior.

§ 32.º Organizar a lista dos inflammaveis, explosivos e materias perigosas, indicando os meios e condições convenientes de serem conduzidos a bordo dos navios mercantes.

§ 33.º Mandar lançar as notas nas cadernetas subsidiarias dos patrões-mores que ficarem addidos á Inspectoría e das commissões que tiverem ao cessar esta situação.

§ 34.º Providenciar no sentido de serem inspeccionados os patrões-mores que, findo o prazo legal, se acharem no quadro da reserva ou com mais de um anno de licença para tratamento de saúde.

§ 35.º Enviar á Inspectoría de Marinha, em principios de janeiro, todos os dados sobre a Inspectoría, capitánias dos portos e patrões-mores, necessarios para a publicação do Almanack da Marinha.

§ 36.º Remetter ao Conselho do Almirantado as cópias dos assentamentos, no ultimo post, dos patrões-mores que, havendo vaga para promoção, acharem-se nos casos de serem promovidos, até o numero de ordem que for indicado pelo Ministro.

Estas cópias deverão ser annexadas ás já existentes e remettidas ao Conselho do Almirantado nas promoções que se tiverem realizado nos postos anteriores.

§ 37.º Levantar immediatamente ao conhecimento do Ministro a apresentação de patrões-mores para ficarem addidos á Inspectoría por terem deixado as commissões que exerciam ao terminarem das licenças.

§ 38.º Mandar fornecer aos patrões-mores os livros de escripturação quando nomeados para servirem nas capitánias ou arsenaes.

§ 39.º Organizar as instruções pelas quaes se deverão guiar as commissões de vistorias, podendo modificá-las quando necessario e sujeitando-as sempre á approvação do Ministro antes de mandar pol-as em execução.

§ 40. Approvar não só os typos ou modelos das embarcações miudas, salva vidas, boias de salvação, cintos salva-vidas e, em geral, os objectos que devam ser empregados a bordo dos navios mercantes para garantia e segurança dos passageiros, bem como os apparelhos e machinismos empregados nos navios.

§ 41. Providenciar para que se am pontualmente remettidos á Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo os papeis findos.

Do sub-inspector

Art. 8.º Ao sub-inspector compete :

§ 1.º Substituir o inspector nos seus impedimentos e auxiliar-o no desempenho dos serviços a seu cargo.

§ 2.º Assignar as notas lançadas nos assentamentos dos patrões mores e do pessoal da repartição.

§ 3.º Fazer os pedidos dos objectos necessarios á repartição.

§ 4.º Responsabilizar-se pela boa ordem e regularidade dos trabalhos da secretaria, cujo expediente dirige, distribue e executa, de conformidade com as ordens do inspector.

§ 5.º Redigir toda a correspondencia e actos que tenham de ser expedidos com a assignatura do inspector.

§ 6.º Conferir e assignar as certidões e copias que forem passadas em virtude de ordem superior.

§ 7.º Mandar escripturar os actos officiaes que passarem pela inspectoría.

§ 8.º Colligir dados para o relatorio annual, extrahidos dos relatorios dos capitães dos portos e organizar mappas contendo o movimento e serviços das capitánias, de modo a poder se conhecer a importancia dos mesmos serviços.

§ 9.º Organizar annualmente a lista geral dos navios entrados e sahidos nos portos da Republica, dos navios nacionaes registrados e das embarcações arroladas nas capitánias, e assim tambem a estatística dos naufragios occorridos nas costas da Republica.

§ 10. Organizar annualmente mappas demonstrativos da receita das capitánias e dos recursos que a defesa naval da Republica encontre nos seus portos.

§ 11. Organizar o mappa geral do pessoal da Inspectoría, das capitánias dos portos, das praticagens, e do Corpo de Patrões Mores, que será annexado ao relatorio annual e publicado no Almanack da Marinha.

§ 12. Ter a seu cargo toda a escripturação do livro mestre dos patrões mores.

§ 13. Organizar o mappa geral do movimento das caixas das associações de praticagens para annexar ao relatorio annual.

§ 14. Lançar e assignar as notas nas cadernetas dos patrões mores.

§ 15. Confeccionar a lista do pessoal matriculado nas capitánias dos portos ao sortido para o serviço da Armada, para annexar ao relatorio annual.

§ 16. Ter convenientemente escripturado em livro proprio todo o movimento dos patrões mores.

§ 17. Fazer extrahir, conferir, e assignar as copias dos assentamentos do livro mestre dos patrões mores quando se der alguma vaga no respectivo quadro, afim de serem remettidas ao Conselho do Almirantado com a proposta para a promoção.

§ 18. Conferir, e examinar todos os livros e escripturação que forem recebidos das capitánias dos portos afim de serem remettidos á Directoria de Contabilidade da Marinha para tomada de contas.

Art. 9.º O sub-inspector exercerá todos os encargos especificados no respectivo regulamento das capitánias dos portos para capitão do porto do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, além dos que lhe são determinados no presente regulamento.

Do assistente

Art. 10. Ao assistente incumbem:

§ 1.º Preparar, receber e expedir a correspondencia do inspector.

§ 2.º Prestar auxilio ao sub-inspector.

§ 3.º Transmittir as ordens do inspector.

§ 4.º Distribuir o serviço do ajudante de ordens.

§ 5.º Auxiliar o inspector com o maior zelo em tudo quanto disser respeito ao serviço.

Do ajudante de ordens

Art. 11. Ao ajudante de ordens compete acompanhar o inspector, sempre que lhe for determinado, e auxiliar o assistente, cumprindo as ordens que delle receber relativas ao serviço.

Do amanuense e escreventes

Art. 12. Aos amanuense e escreventes compete a execução dos serviços de expediente da Inspectoría que lhes forem ordenados ou detalhados pelo sub-inspector.

Art. 13. Compete-lhes igualmente coadjuvarem-se, prestando informações e communicando uns aos outros o que for adequado á perfeita execução dos differentes serviços.

CAPITULO III

DO TEMPO DE SERVIÇO E PENAS DISCIPLINARES

Art. 14. Os trabalhos da inspectoría começarão ás 10 horas da manhã e terminarão ás quatro horas da tarde, podendo o inspector, quando for indispensavel, prorogar o expediente ou fazer executar em horas e dias exceptuados, na Inspectoría ou fóra della, por qualquer empregado, trabalhos que lhe compitam ou de natureza urgente.

Art. 15. Os empregados militares da Inspectoría serão punidos nas faltas que commetterem no exercicio de suas funções, de accordo com as disposições dos collegios disciplinar e penal, e os paisanos de accordo com o regulamento da Directoria de Contabilidade da Marinha.

CAPITULO IV

DA NOMEAÇÃO, DEMISSÃO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 16. O inspector, que será official-general e na falta capitão de mar e guerra, e o sub-inspector, que será capitão de mar e guerra e na falta capitão de fragata, todos do quadro activo da Armada, serão nomeados por decreto e os demais empregados por portaria, excepto o servente, que será admittido pelo inspector.

Art. 17. Os empregados da Inspectoría serão em seus impedimentos e faltas substituidos pelo modo seguinte: o inspector, quando o impedimento for menor de 15 dias, pelo sub-inspector e quando exceder este prazo pelo official que o Ministro designar, e os aduntos pelo official que a Inspectoría deverei requisitar da de Marinha, si o impedimento for maior de 15 dias.

Paragrapho unico. Não se considerará impedimento a ausencia do inspector durante as inspecções de correição ás capitánias dos portos, caso em que será o expediente attendido pelo sub-inspector.

Art. 18. Em caso algum poderá o amanuense substituir os adjuntos.

CAPITULO V

DOS VENCIMENTOS E DESCONTOS POR FALTAS

Art. 19. Os empregados da Inspectoría perceberão os vencimentos marcados pela tabella annexa.

Paragrapho unico. Os reformados terão a gratificação da mesma tabella e o soldo e mais vantagens da reforma.

Art. 20. O empregado que substituir outro do classe superior perderá a sua gratificação para receber a do substituido, não devendo, porém, o total dos vencimentos exceder os que este percebia.

Art. 21. O empregado que exercer interinamente logar vago perceberá a respectiva gratificação.

Art. 22. O empregado que faltar ao serviço sem causa justificada perderá toda a gratificação.

§ 1.º O que se retirar antes de terminados os trabalhos, sem licença do inspector, perderá toda a gratificação.

§ 2.º O que comparecer depois de encerrado o ponto perderá metade da gratificação.

Art. 23. Não perde a gratificação:

§ 1.º O empregado que faltar até oito dias por motivo de molestia, com justificação approvada pelo inspector.

§ 2.º Por motivo de nojo ou gala.

§ 3.º Por achar-se encarregado pelo Ministro ou inspector do qualquer trabalho ou commissão.

§ 4.º Por estar servindo algum cargo gratuito obrigatorio, em virtude de lei.

Art. 24. O empregado que faltar até oito dias, pelo motivo do artigo anterior, § 1.º perderá metade da gratificação, e o que exceder este prazo perderá toda a gratificação.

Art. 25. O desconto por faltas interpoladas se fará sómente nos dias em que ellas se derem; mas si forem successivas se estenderá tambem aos dias que, não sendo de serviço, estejam comprehendidos no periodo das mesmas faltas.

Art. 26. As faltas serão contadas á vista do que constar do livro do ponto, no qual assignarão todos os empregados durante o primeiro quarto de hora que se seguir á marcada para o começo do expediente.

Art. 27. Cabe ao sub-inspector encerrar o ponto, fazendo as competentes notas.

Paragrapho unico. O inspector é o unico funcionario da Inspectoría que não está sujeito ao ponto.

Art. 28. O julgamento sobre a justificação das faltas compete exclusivamente ao inspector, que o fundamentará por escripto, no caso de recusa e justificação apresentada.

Art. 29. O empregado que for designado organizará no ultimo dia do mez um resumo do ponto, que será assignado pelo inspector e remittido officialmente á Directoria de Contabilidade para o competente pagamento.

Paragrapho unico. O resumo do ponto será feito de accordo com as determinações da circular de 29 de janeiro de 1878.

Das licenças

Art. 30. As licenças aos empregados militares da Inspectoria serão concedidas de conformidade com a ultima parte do artigo 59 da lei n. 1.453, de 9 de janeiro de 1906 e aos paisanos de accordo com o regulamento da Directoria de Contabilidade de Marinha.

Em nenhuma hypothese a licença dará direito á percepção da gratificação de função.

Art. 31. Não terá logar a concessão de licença ao empregado que ainda não houver entrado no exercicio effectivo de seu cargo.

Art. 32. Ficarão sem effecto as licenças de que se não utilizarem os empregados dentro de 30 dias.

Art. 33. O inspector poderá conceder licença até 15 dias por anno aos empregados.

CAPITULO VI

DISP. S.ÇÕES GERAES

Art. 34. Quando for insufficiente o numero de empregados para o desempenho dos trabalhos, o inspector, com autorização do Ministro, requisitará da Inspectoria de Marinha oscrevintes da Armada para auxiliarem o serviço.

Art. 35. Com excepção do inspector, nenhum official do quadro activo poderá permanecer empregado na Inspectoria por mais de tres annos, e só poderá ser nomeado depois de ter o tempo de embarque completo.

Art. 36. As capitánias dos portos, a praticagem da costa, portos, barras, rios e lagôas navegaveis, a marinha mercante e o Corpo de Patrões-Môres ficam subordinados á jurisdicção directa da Inspectoria e reger-se-hão pelos regulamentos promulgados para cada uma dessas instituições em complemento ao presente regulamento.

Art. 37. O inspector e o sub-inspector residirão no recinto da Capitania do Porto do Rio de Janeiro quando tiver edificio proprio.

Art. 38. O inspector, quando sahir em commissão de inspecção ou correicção ou em qualquer diligencia ás capitánias de portos, terá condução, ajuda de custo e diaria na fórma da legislação vigente.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 39. Enquanto funcionarem no mesmo edificio a Inspectoria e a capitania do porto haverá apenas um servente para o asseio e limpeza de ambas as repartições.

Art. 40. O Governo poderá, dentro do primeiro anno, fazer as alterações que se tornarem necessarias neste regulamento e foram aconselhadas pela pratica.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1907.—*Alexandrino Faria de Alencar.*

Tabella de gratificação mensal do pessoal da Inspectoria de Portos e Costas

	Gratificação
Inspector—official-general.....	450\$000
Sub-inspector.....	250\$000
Assistente.....	160\$000
Ajudante de ordens.....	120\$000
Amanuense.....	200\$000
Servente.....	100\$000

Observação — O oscrevente vencerá de accordo com a tabella annexa ao decreto n. 3.234, de 17 de março de 1899.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1907.—*Alexandrino Faria de Alencar.*

* DECRETO N. 6.510—DE 11 DE JUNHO DE 1907

Reorganiza a Bibliotheca e Museu da Marinha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 19, n. 13, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906:

Resolve approvar e mandar executar o regulamento que a este accompanha, assignado pelo contra-almirante Ministro de Estado da Marinha, reorganizando a Bibliotheca e Museu da Marinha, que passa a denominar-se Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1907, 19^a da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrino Faria de Alencar.

Regulamento da Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha, approved pelo decreto n. 6.510, desta data

CAPITULO I

DA REPARTIÇÃO E SEUS FINS

Art. 1.^o A Bibliotheca de Marinha é uma repartição, subordinada ao Ministro da Marinha, destinada a proporcionar os meios de instrução aos officiaes, inferiores e praças de qualquer classe da armada, aos empregados das repartições de marinha e ao publico em geral.

Art. 2.^o O Museu tem por fim colligir e expor quadros historicos, retratos, bustos e estatuas de officiaes brasileiros ou estrangeiros que tenham prestado relevantes serviços ao Brazil, modelos, machinas, armas, trophéos e mais objectos que interessem á armada nacional.

Art. 3.^o O Archivo destinase á guarda e conservação de todos os documentos remettidos pela inspectorias navaes e directorias.

CAPITULO II

DO PESSOAL

Art. 4.^o A Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha terá o seguinte pessoal:

- 1 director;
- 1 ajudante;
- 1 commissario;
- 1 archivista;
- 1 sub-archivista;
- 1 amanuense;
- 1 porteiro;
- 1 continuo;
- 2 guardas;
- 2 serventes.

Art. 5.^o Para o logar de director será nomeado um official de patente não inferior a capitão de corveta; para o de ajudante um capitão-tenente do quadro activo ou reformado do corpo da armada; para o de commissario um commissario da activa ou reformado; para os de archivista e sub-archivista officiaes reformados do corpo da armada ou classes annexas; para o de amanuense um oscrevente reformado; para os de porteiro e continuo officiaes inferiores reformados e para os de guardas e serventes praças de bom comportamento de qualquer dos corpos de marinha que tenham baixa por conclusão de tempo ou impossibilidade de continuar no serviço militar.

CAPITULO III

DAS OBRIGAÇÕES DO PESSOAL

Do director

Art. 6.^o Ao director competem, além das funções mais propriamente exaradas em outros artigos, as seguintes:

§ 1.^o Dirigir e inspecionar todo o serviço da repartição.

§ 2.^o Velar pela conservação de todos os livros, documentos, papeis e utensilios da Bibliotheca e Archivo e bem assim dos objectos do Museu, propondo ao Ministro as medidas que para esse fim julgar necessarias.

§ 3.^o Facultar aos consultantes o uso dos livros e mais objectos que existam na Bibliotheca e Museu, de accordo com as prescripções do presente regulamento.

§ 4.^o Fazer cumprir as disposições relativas á Bibliotheca, Museu e Archivo.

§ 5.^o Estar sempre em condições de fornecer ao seu successor ou ao Ministro da Marinha os meios de ser exactamente reconhecida a situação da Bibliotheca, Museu e Archivo em todas as suas partes.

§ 6.^o Organizar e submeter á approvação do Ministro instruções para a Bibliotheca, Museu e Archivo que contenham o systema de escripturação e, em geral, as medidas mais recommendadas pela pratica.

§ 7.^o Corresponder-se com o Ministro e com os particulares, nacionaes e estrangeiros, sobre os negocios do estabelecimento.

§ 8.^o Assignar a correspondencia official e todos os documentos da repartição.

§ 9.^o Enviar annualmente em janeiro, ao Ministro, um relatório minucioso do que houver occorrido no estabelecimento a seu cargo e da sua situação durante o anno anterior.

§ 10. Empregar as verbas, que forem destinadas para aquisição de obras, na compra de livros e mais publicações exclusivamente relativas á marinha.

§ 11. Ministrar os documentos, livros ou mappas do Archivo requisitados pelo chefe do gabinete do Ministro ou pelos inspectores ou directores das directorias, não fazendo a entrega sem responsabilidade escripta, em que se declara o fim para que são pedidos.

Pelas faltas que se derem em tal assumpto, por culpa ou negligencia do archivista, será este responsavel.

§ 12. Fornecer, por intermedio do Archivo, sem que para isto seja necessaria ordem escripta, os exemplares impressos das leis, avisos, regulamentos e mais actos que convenha tornar conhecidos do Ministerio.

§ 13. Fazer com que sejam remettidos á Bibliotheca do Palacio, repartições, corpos, estabelecimentos e autoridades da marinha na Capital Federal e nos Estados, logo que sejam entregues ao Archivo, os exemplares impressos do que trata o paragrapho anterior em numero sufficiente para a competente distribuição.

§ 14. Fazer exhibir em quadros, collocados nos logares mais expostos ás vistas dos consultantes, as disposições sobre a economia e disciplina do estabelecimento.

§ 15. Dirigir a publicação da *Revista Maritima Brasileira* e do *Boletim Administrativo* e collaborar na *Encyclopedia Naval*, segundo as prescripções dos capitulos XII e XIII.

§ 16. Dar posse aos empregados que farão promessa de bem servir antes de entrarem em exercicio, mandando lavrar, em livro proprio, o competente termo.

§ 17. Angariar, gratuitamente, a maior somma de livros e objectos que possam, por sua natureza, augmentar o cabedal instructivo da Bibliotheca e Museu.

§ 18. Encerrar o ponto dos empregados á hora regulamentar.

§ 19. Dar licença aos empregados até 15 dias durante o anno.

§ 20. Residir no estabelecimento, si o predio tiver accomodações disponiveis para esse fim.

Do ajudante

Art. 7.º Ao ajudante incumbem:

§ 1.º Conservar-se o maior espaço de tempo possivel na sala de leitura, afim de prestar esclarecimentos aos estudiosos que delles careçam.

§ 2.º Manter em dia e com clareza os catalogos da Bibliotheca e do Museu e os registros de entrada, de emprestimo e de desaparecimento de livros.

§ 3.º Collaborar nos trabalhos que lhe forem designados pelo director para a publicação da *Revista Maritima Brasileira*, do *Boletim Administrativo* e da *Encyclopedia Naval*.

§ 4.º Policiar o interior do estabelecimento e velar que os empregados cumpram fielmente os seus deveres.

§ 5.º Mandar carimbar com o sineto da Bibliotheca todos os livros, cartas, manuscritos e estampas logo que forem recebidos e antes de serem utilizados pelo publico, e proceder semelhantemente em relação aos livros do Archivo.

§ 6.º Reclamar das typographias, lithographias, etc., a entrega das publicações de que trata o decreto n. 433, de 3 de julho de 1847.

§ 7.º Apresentar no fim de cada mez á assignatura do director as cartas que convenha remetter ás redacções dos periodicos que permutam com a *Revista Maritima*, reclamando dessas redacções os numeros dos periodicos que não tenham sido recebidos.

§ 8.º Fazer preparar e enviar ao Correio, acompanhados das competentes guias de remessa, os exemplares da *Revista Maritima* destinados á permuta com outras revistas nacionaes e estrangeiras.

§ 9.º Tomar parte no serviço do corpo de redactores da *Revista Maritima*.

Do commissario

Art. 8.º Ao commissario compete:

§ 1.º Receber por inventario todos os livros, mappas, manuscritos e mais artigos concernentes á Bibliotheca, Museu e Archivo em todas as suas partes, ficando com a carga e sendo responsavel pelas faltas que se derem.

§ 2.º Zelar com a maxima sollicitude pela conservação de todo o material constante do alludido inventario, propondo ao director as medidas necessarias á mesma conservação.

§ 3.º Percorrer frequentemente as salas de leitura e do Museu, afim de prestar esclarecimentos aos leitores e visitantes.

§ 4.º Preparar os livros e publicações periodicas, quando tenham de ser remettidos para os encadernadores.

§ 5.º Colleccionar os livros depois de devolvidos do encadernador, afim de certificar-se si estão em condições de ser incorporados á Bibliotheca e Archivo, reclamando providencias do director no caso contrario.

§ 6.º Escripturnar as entregas e devoluções dos livros retirados para leitura fóra do estabelecimento, representando ao director contra as faltas e estragos que verificar.

§ 7.º Apresentar ao director, no fim de cada mez, a estatística dos livros emprestados para fóra do estabelecimento durante esse periodo e das pessoas a quem houverem sido feitos os emprestimos.

Do archivista

Art. 9.º O archivista é immediatamente subordinado ao director, pelo qual poderá ser incumbido de trabalhos officiaes,

alheios ao archivo, sem prejuizo, porém, dos que lhe são affectos.

Art. 10. São suas obrigações:

§ 1.º Manter na melhor ordem e asseio todo o Archivo, classificando e guardando, pela maneira mais conveniente, todos os livros, documentos e papeis findos que lhe forem remettidos.

§ 2.º Organizar um catalogo geral das obras publicadas por conta do Ministerio, dos planos, cartas e mappas existentes no Archivo, classificando-os de modo a facilitar as buscas.

§ 3.º Passar as certidões quando lhe for determinado e cumprir as ordens do director quanto aos documentos que estejam sob sua guarda.

§ 4.º Dar recibo ou notas de todos os papeis, livros e documentos que forem mandados recolher ao Archivo e exigir resalva dos que forem requisitados para fóra do Archivo pelo Gabinete do Ministro, inspectorias ou directorias.

Art. 11. É expressamente prohibido ao archivista, sob pena de responsabilidade, ministrar esclarecimentos a pessoa estranha á repartição sobre documentos, informações e despachos exarados nos papeis sob sua guarda, salvo quando preceder autorização do Ministro.

Do sub-archivista

Art. 12. Ao sub-archivista cumpre auxiliar o archivista em todas as suas attribuições.

Art. 13. O archivista e o sub-archivista são responsaveis pelos extravios e estragos, que, por negligencia, se derem no Archivo.

Do amanuense

Art. 14. Compete ao amanuense:

§ 1.º Auxiliar o ajudante no cumprimento dos deveres pre-scriptos nos ns. 2.º, 6.º, 7.º e 8.º do art. 7.º.

§ 2.º Cuidar da conservação dos respectivos papeis, da escripturação dos registros de officios, das publicações periodicas e por fasciculos e de outros registros ou serviços de escripta que lhe forem designados pelo director.

§ 3.º Zelar pela conservação das publicações periodicas e em fasciculos, reclamando, sem demora, dos editores e dos impressores os numeros que necessarios forem para ser mantida a integridade das collecções.

§ 4.º Preparar as folhas mensaes para o pagamento dos empregados.

§ 5.º Assignar os recibos de todas as publicações nacionaes que exclusivamente interessam á marinha em geral, de guerra e mercante, e que as typographias, photographias e estamparias do Brazil enviarem á repartição.

§ 6.º Ter em dia o livro de assentamento do pessoal com as notas relativas á sua nomeação, posse, exercicio e quaesquer occurrencias que com elle se der.

Do porteiro

Art. 15. Ao porteiro, como chefe dos empregados da portaria, compete:

§ 1.º Ficar responsavel pelas chaves da repartição, que abrirá meia hora antes da marcada para o começo dos trabalhos ou extraordinariamente quando ordenar o director.

§ 2.º Ter um livro de inventario de todos os moveis e mais objectos não constantes do registro da Bibliotheca, Museu e Archivo propriamente ditos.

§ 3.º Ter os livros, quadros, papeis, moveis e mais objectos da Bibliotheca, Museu e Archivo na maior ordem e asseio, segundo as indicações do director ou de quem suas vezes fizer.

§ 4.º Reclamar as providencias necessarias para cumprimento do paragrapho anterior e para que sejam feitos os concertos de que careçam os moveis e outros objectos, sendo entregues a consumo os irreparaveis, mediante a competente descarga no seu livro de inventario.

§ 5.º Não deixar entrar na Bibliotheca pessoa alguma sem dar-lhe uma senha numerada, que arrecadará no acto da mesma se retirar.

§ 6.º Entregar a qualquer pessoa que entrar na Bibliotheca, mesmo empregado, com papeis, livros, pastas ou quaesquer objectos, uma guia, por si assignada, com discriminação de tudo com que a pessoa entrar, afim de ser por esse documento feita a conferencia dos objectos com que a mesma sahir.

§ 7.º Conservar-se no seu posto durante as horas do expediente, devendo, no caso de lhe ser necessario ausentar-se temporariamente, deixar o continuo ou um dos guardas para substituí-lo.

§ 8.º Receber a correspondencia que for enviada á repartição, mandando-a immediatamente ao director e bem assim protocolar e enviar a seu destino a que lhe for confiada.

§ 9.º Fazer a estatística dos consultantes e visitantes da Bibliotheca e Museu, e apresental-a no fim de cada mez ao director.

A estatística mensal será a expressão das sommas das estatísticas diarias, tanto para o numero de obras consultadas, como para o numero de consultantes.

§ 10. Inspeccionar e dirigir o serviço de asseio e arrumação do caso, que deverá ser feito antes de fechada a repartição.

- § 11. Encerrar, em livro proprio, o ponto dos seus subordinados.
 § 12. Residir no estabelecimento, si o edificio o permittir.

Do continuo, guardas e serventes

Art. 16. Ao continuo incumbem:

§ 1.º Transmittir papeis e recados dentro da repartição, auxiliar o porteiro em suas attribuições, principalmente no aseo e arrumação da casa, e substitui-lo em suas faltas e impedimentos.

§ 2.º Fazer o serviço das salas de leitura, dando aos leitores os livros e mais objectos que forem pedidos e recebê-los terminadas as consultas, segundo o processo admittido na repartição.

§ 3.º Fazer a entrega de toda correspondencia e as remessas da *Revista Maritima*.

§ 4.º Auxiliar o serviço do Archivo.

Art. 17. Aos guardas cumpre: vigiar as salas da Bibliotheca, Museu e Archivo e a portaria, quando o porteiro tenha de ausentar-se temporariamente; auxiliarem o continuo em toda as suas obrigações e substitui-rem-no em suas faltas e impedimentos.

Art. 18. Os serventes farão todo o serviço da limpeza o quaesquer out os que lhes forem ordenados.

Art. 19. O continuo, guardas e serventes são obrigados a comparecer meia hora antes de começar o expediente.

CAPITULO IV

DO TEMPO DE SERVIÇO E DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 20. Os trabalhos começarão ás 10 horas da manhã e terminarão ás 4 horas da tarde, podendo o director prorogar o expediente quando julgar necessario.

Art. 21. Os empregados ficam sujeitos a todas as regras e condições da disciplina militar e legislação penal em vigor na Armada.

CAPITULO V

DAS NOMEAÇÕES, SUBSTITUIÇÕES E EXERCICIO INTERINO

Art. 22. O director e o ajudante serão nomeados por decreto; o demais pessoal por portaria do Ministro, excepto os serventes, que serão admittidos pelo director.

Art. 23. Para a nomeação de porteiro, continuo e guardas deverão os candidatos mostrar perante o director, em exame sumario, que sabem ler e escrever correctamente e effectuar as quatro primeiras operações sobre numeros inteiros, servindo de examinador o amanuense.

Art. 24. Serão substituidos em suas faltas e impedimentos:

§ 1.º O director pelo ajudante e este pelo official que for designado,

§ 2.º O archivista pelo sub-archivista.

§ 3.º O porteiro pelo continuo e este pelo guarda que for designado.

Art. 25. O empregado que substituir a outro deixará de perceber a sua gratificação para perceber a do lugar substituido, não devendo, porém, exceder o vencimento deste.

Art. 26. O empregado que exercer interinamente logar vago perceberá a respectiva gratificação.

CAPITULO VI

DOS VENCIMENTOS E DESCONTOS POR FALTAS, LICENÇAS E APOSENTADORIAS

Art. 27. Os empregados perceberão os vencimentos da tabella annexa.

Paragrapho unico. Os reformados perceberão, além do soldo e mais vantagens da reforma, as gratificações fixadas na mesma tabella.

Art. 28. O empregado que faltar ao serviço, sem causa justificada, ou que se retirar antes de terminados os trabalhos, sem licença do director, perderá toda a gratificação.

Paragrapho unico. O que comparecer depois de encerrado o ponto perderá metade da gratificação.

Art. 29. Não perde a gratificação:

§ 1.º O empregado que faltar até oito dias por motivo de molestia, com justificação approvada pelo director.

§ 2.º Por motivo de nojo e gala.

§ 3.º Por achar-se encarregado pelo Ministro ou director de qualquer trabalho ou commissão.

§ 4.º Por estar servindo algum cargo gratuito obrigatorio, em virtude de lei.

Art. 30. O empregado que faltar até 30 dias pelo motivo do artigo anterior, § 1.º, perderá metade da gratificação, e o que exceder este prazo perderá toda a gratificação.

Art. 31. O desconto por faltas interpo-ladas será relativo somente aos dias em que estas se derem; si, porém, forem successivas, abrangerá também os dias que, não sendo de serviço, estejam comprehendidos no periodo das faltas.

Art. 32. As faltas se contarão á vista do que constar do livro do ponto, no qual assignarão todos os empregados durante o pri-

meiro quarto de hora que se seguir á marcada para o começo dos trabalhos.

Paragrapho unico. No mesmo livro lançará o director as competentes notas.

Art. 33. Ao director compete o julgamento sobre a justificação das faltas, que o fundamentará por escripto, no caso de recusa e justificação apresenta-la.

Art. 34. As licenças aos empregados serão concedidas de conformidade com a ultima parte do art. 59 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906.

§ 1.º Em nenhuma hypothese dará direito á gratificação de função.

§ 2.º Não poderá ter licença o empregado que não houver assumido as respectivas funções.

§ 3.º Fica sem effeito a licença em cujo gozo não entrar o empregado um mez depois de concedida.

CAPITULO VII

DA GESTÃO DA VERBA DESTINADA Á BIBLIOTHECA E MUSEU DA MARINHA

Art. 35. O director fará aquisição no paiz, ou directamente no estrangeiro, conforme for mais vantajoso, dos livros, mappaes e mais objectos que interessem exclusivamente á marinha e que convenham ao estabelecimento sob sua direcção, dentro dos limites da verba votada para esse fim.

Art. 36. Feita a compra no paiz, o fornecedor remetterá, em acto continuo, ao director, a conta em tres vias; o qual, depois de lançar o—visto—si a achar conforme com a requisição feita, enviará as duas primeiras á Contabilidade da Marinha para que a conta seja processada e paga.

As terceiras vias serão registradas na repartição para sanar duvidas que porventura appareçam, extractando-se dellas para os registros de entradas e inventarios os preços dos livros e dos mais objectos adquiridos.

Art. 37. Si a compra for feita no estrangeiro, o fornecedor remetterá a conta, que depois de receber o—visto—do director e a approvação do Ministro da Marinha, será paga pela Delegacia do Thesouro em Londres, ou, mediante cambial, ao proprio fornecedor ou a quem o representar, observadas as formalidades legais.

CAPITULO VIII

DA LEITURA PUBLICA NA BIBLIOTHECA E DAS VISITAS AO MUSEU NAVAL

Art. 38. A Bibliotheca estará aberta ao publico durante todo o anno, das 10 horas da manhã ás 4 horas da tarde, ou, funcionando á noite, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde, e das 7 horas da tarde ás 10 horas da noite, exceptuados os domingos e dias de festa nacional e os que decorrerem de 1 a 15 de janeiro e de 15 a 31 de decembro.

O Museu, entretanto, só poderá ser visitado nos mesmos dias das 10 da manhã ás 2 horas da tarde.

Art. 39. Os leitores e os visitantes receberão do porteiro, ao entrar, uma senha numerada, e, no boletim de pedido que tambem por elle lhes for dado, inscreverão, além de sua assignatura e morada, o numero da senha, o titulo circumstanciado da obra que desejarem consultar e outras indicações pedidas no boletim e que sejam necessarias para a procura da obra.

As restantes indicações do boletim serão preenchidas pelo porteiro.

Um quarto de hora antes do encerramento dos trabalhos da Bibliotheca não será recebido nenhum pedido de livros.

Art. 40. A vista do boletim, o porteiro procurará nos catalogos a obra pedida, e, si ella existir na Bibliotheca, inscreverá no mesmo boletim as indicações precisas para que o continuo ou o guarda a encontre; mas, si, ao contrario, não houver o livro procurado, fará esta declaração por escripto no boletim e a communicará ao leitor.

Os boletins, que contiverem pedidos de livros não existentes na Bibliotheca, serão remittidos incontinenti ao gabinete do director para que este, de accordo com as circumstancias, julgue da conveniencia de fazer ou não aquisição dos referidos livros.

Art. 41. Recebido o boletim, com a indicação do logar em que se achar a obra pedida, o empregado, com a maxima presteza, a entregará ao leitor, declarando por escripto no mesmo boletim, que assignará, o numero de volumes que der, entregando em seguida o boletim ao p rteiro.

No caso de já estar deteriorado algum livro pedido, mencionará esta circumstancia no boletim para descarga do leitor.

Art. 42. O leitor, ao sair, restituirá a sua senha ao porteiro, que verificará pelo boletim si não ha alteração no numero e estado dos volumes dados á consulta.

Art. 43. Não é permittido escrever sobre os livros, cartas ou estampas da bibliotheca, sendo que as cópias de desenhos, planos, etc. só poderão ser feitas a lapis e com papel vegetal não oleoso.

Também não é permitida a applicação de compasso nas cartas geographicas.

Art. 44. Nas salas de leitura é absolutamente prohibido fumar, conversar, passeiar ou proceder de fôrma a perturbar o estudo.

Na execução deste artigo terá o ajudante o maior cuidado, podendo, caso não seja attendido, fazer retirar o infractor.

Art. 45. A Bibliotheca não fornecerá papel e lapis aos leitores.

CAPITULO IX

DO EMPRESTIMO DOS LIVROS

Art. 46. A ninguém, sob pretexto algum, se fará empréstimo de livros, mappas etc., para fôr da repartição, sem ordem escripta do Ministro da Marinha, desde que não se trate de periodicos, dictionarios, obras de preço, gravuras, cartas e planos, obras brochadas e livros raros.

Art. 47. A duração do empréstimo nunca será maior de um mez, de accordo com a natureza da obra.

Art. 48. O director deverá lembrar, immediatamente, por carta, a pessoa que tendo recebido livros por empréstimo os não restituir no fim do prazo fixado.

Oito dias depois, si os livros não tiverem revertido á Bibliotheca o director affectará o caso ao Ministro da Marinha para deliberar como julgar acertado.

Art. 49. O director terá o direito de reclamar, antes de expirar o prazo marcado, a restituição dos livros emprestados, si para isso houver justos motivos.

Art. 50. Dos empréstimos feitos lavrar-se-ha um registro em que serão lançados o nome e morada do leitor, o nome do autor da obra, o titulo, summario desta, o numero de volumes, a data da restituição, o valor dos livros emprestados e seu estado de boa ou má conservação.

Art. 51. Logo que qualquer obra seja restituida á Bibliotheca far-se-ha disto menção no registro de empréstimo, e a pessoa que a teve em seu poder reberá da Bibliotheca o documento que isso comprove.

Art. 52. As pessoas que, expirado o prazo, não restituirem á Bibliotheca livros que tiverem obtido por empréstimo, não serão attendidas nas requisições que fizerem posteriormente.

Paragrapho unico. Quando os livros forem extraviados ou restituídos visivelmente deteriorados, serão obrigados os que os tiverem em seu poder a substitui-los por novos, e, si não for possível, indemnizarão á Bibliotheca do valor do livro pelo preço constante dos registros, ou da quantia que for arbitrada para reparar os estragos feitos.

CAPITULO X

DAS BIBLIOTHECAS DOS NAVIOS E DOS CORPOS DE MARINHA

Art. 53. A Bibliotheca terá uma secção especial, de onde serão destacadas as bibliothecas parciais para os navios armados e corpos de marinha, bibliothecas essas que deverão contar, no menor numero possível de volumes, a maior somma de assumptos technicos navaes.

Art. 54. Todos os navios armados que dispuzerem de estantes fechadas, na camara ou na praça de armas, onde se possam acondicionar livros, teem direito a uma bibliotheca, de accordo com o espaço de que disponham, o numero de officiaes embarcados e a importancia das commissões a que estiverem destinados.

Art. 55. Os livros frequentemente procurados, os dictionarios, as obras de preço, as obras brochadas e os livros raros não farão parte das bibliothecas dos navios e dos corpos.

Art. 56. As bibliothecas dos navios e dos corpos de marinha serão carregadas aos respectivos commissarios, que ficarão responsáveis pela sua conservação.

Art. 57. O pedido de livros será feito pelo commissario, mediante requisição impressa, que só será passada após o despacho exarado pelo director da Bibliotheca no pedido em manuscrito que a deve preceder.

Art. 58. Nenhum livro pertencente ás bibliothecas dos navios ou corpos de marinha poderá sair de bordo ou do quartel a titulo de empréstimo.

Art. 59. Na Bibliotheca da Marinha haverá um livro intitulado «Registro das bibliothecas dos navios e corpos de marinha» onde serão mencionados os livros entregues e quaesquer dizeres a respeito.

Art. 60. As bibliothecas dos navios e dos corpos serão restituídas, no todo ou em parte, á Bibliotheca da Marinha, por meio de guias de entrega, cortadas do livro desse titulo.

O documento com o titulo—Remessa—acompanhará os livros a restituir e na—contra-prova—o director da Bibliotheca mandará dar recibo do que for entregue.

Art. 61. As bibliothecas dos navios que forem desarmados ou tiverem baixa serão entregues pelos respectivos commissarios á Bibliotheca da Marinha, cujo director mandará passar o documento de descarga.

CAPITULO XI

DOS INVENTARIOS DA BIBLIOTHECA E MUSEU DA MARINHA

Art. 62. Na execução do presente regulamento far-se-ha inventario do que existir na Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha, ficando o commissario responsavel pelo deposito que lhe for confiado.

Art. 63. O inventario será feito em livro devidamente numerado e rubricado.

O livro de inventario fica entregue ao commissario.

Art. 64. A medida que a Bibliotheca, Museu e Archivo adquiram novos livros ou outros objectos de estudos, serão lançadas as entradas nos livros de inventario.

Art. 65. Os inventarios para verificação effectuar-se-hão no fim de cada anno, e sempre que o commissario for substituido, ou quando for julgado conveniente.

Tanto estes inventarios, como o de que trata o art. 62 serão procedidos por um commissario da armada.

Art. 66. Os livros e mais objectos extraviados sem motivo justificado serão carregados ao commissario pelo valor constante do inventario e carga.

CAPITULO XII

DA «REVISTA MARITIMA BRAZILEIRA» E DO «BOLETIM ADMINISTRATIVO»

Art. 67. A *Revista Maritima Brasileira* é uma publicação destinada a tratar de quaesquer assumptos concernentes á marinha de guerra ou mercante.

Não inserirá nas suas paginas apreciações encomiasticas ou de censura a pessoas revestidas de autoridade militar.

Art. 68. A *Revista* será mantida pelo subsidio que lhe votar o Congresso e por assignaturas particulares.

Art. 69. Qualquer pessoa pertencente ás classes da armada pôde tratar na *Revista Maritima* de todos os assumptos referentes á marinha em seus diferentes ramos.

Art. 70. Para que os escriptos possam ser insertos na *Revista Maritima* devem ter um tal ou qual merito, a juizo do director, e estar desprovidos de qualquer consideração de caracter politico ou pessoal que possa ser motivo de rivalidade entre as diferentes classes, ou acarrete desprestigio a qualquer dellas.

Art. 71. Nos escriptos que não affectem á fôrma de discussão, cada qual terá a liberdade de escrever para a *Revista Maritima* tantos artigos quantos julgar convenientes sob um mesmo ou diferentes assumptos; porém, entabulando-se discussão sobre determinado thema, ficará limitada a um artigo e duas refutações por parte de cada um dos que intervehem nella.

Art. 72. O Gabinete do Ministro da Marinha facultará a *Revista Maritima*, para terem publicação, as memorias, noticias ou documentos que forem de interesse ou de ensino para o pessoal da marinha e não tiverem caracter reservado.

Art. 73. O preço de assignatura da *Revista Maritima* para os officiaes da armada e das classes annexas e mais empregados das repartições de marinha será o minimo possível, tendo direito, os assignantes de um anno, a um exemplar de cada publicação avulsa que for feita por conta da mesma *Revista Maritima*.

Art. 74. O director proporá ao Governo, sempre que julgar conveniente, as reformas materiaes e administrativas tendentes a aperfeiçoar a marcha desta publicação e a fazel-a corresponder cabalmente aos intuitos de sua criação.

Art. 75. O director escripturará a receita e despeza da *Revista Maritima Brasileira*, podendo augmentar ou diminuir o preço das assignaturas e a porcentagem do cobrador, applicando os saldos no desenvolvimento da mesma publicação ou em outras despesas não previstas.

Art. 76. O *Boletim Administrativo* é uma publicação semanal, a cargo do mesmo director, destinada especialmente á divulgação das leis, regulamentos, decretos, avisos, ordens, instrucções, portarias e mais actos do Ministerio da Marinha, inclusive as ordens do dia, os avisos aos navegantes e as noticias de nomeações, promoções, demissões, reformas, aposentadorias, recompensas e outros.

Art. 77. O *Boletim* será distribuido gratuitamente a todas as repartições de marinha, corpos e estabelecimentos, autoridades e navios da armada.

Art. 78. O Ministro poderá nomear até cinco redactores para o serviço conjuncto da *Revista Maritima* e *Boletim Administrativo*, os quaes auxiliarão directamente o director na parte relativa ás mesmas publicações.

Desses redactores, o director poderá designar officialmente um para exercer especialmente as funções de secretario da redacção, percebendo por esse serviço uma gratificação extraordinaria, arbitrada pelo Ministro e paga pela receita da *Revista*.

Art. 79. Para estimular o estudo dos assumptos profissionais o Ministro nomeará uma commissão especialmente incumbida de escolher dentre os trabalhos publicados na *Revista Maritima*, durante o anno, o que, a seu juizo, seja de maior utilidade pratica para a marinha.

Art. 80. Ao autor do trabalho escolhido a commissão concederá como premio uma medalha de ouro com o respectivo diploma.

Art. 81. A concessão desse premio deverá constar dos assentamentos do official distinguido, e será levado em conta para as promoções por merecimento.

Art. 82. A *Revista*, em pagina especial, no primeiro numero de cada anno, rememorará o nome do autor e o titulo do trabalho premiado.

Art. 83. As despesas com o premio correrão por conta da receita da *Revista*.

CAPITULO XIII

DA ENCYCLOPEDIA NAVAL

Art. 84. O Ministro da Marinha nomeará uma comissão que funcionará na Bibliotheca, composta do director deste estabelecimento e de outras autoridades, officiaes ou não, em os diversos assumptos da sciencia maritima, para, ampliando o *Diccionario Maritimo Brasileiro*, dirigir a elaboração e manter em dia, conforme for planejado pela comissão e approved pelo Ministro, uma *Encyclopedia Naval* com o desenvolvimento necessario ao estudo perfeito dos sobreditos assumptos.

Art. 85. Logo que seja apresentada parte ou a totalidade dos respectivos trabalhos, em condições de ser publicada, o Ministro da Marinha promoverá os meios necessarios para esse fim.

Art. 86. A comissão da *Encyclopedia* não perceberá remuneração pecuniaria, salvo os tres colaboradores, que, depois de publicada a obra, forem julgados, a juizo do Almirantado, os que mais concorreram com os seus escriptos para esse resultado.

Cada um desses colaboradores terá direito á quarta parte da venda da primeira edição da *Encyclopedia*, sendo destinada uma quarta parte para diminuir á despesa do Estado.

As outras edições e os supplementos serão propriedade do Ministerio da Marinha.

Art. 87. Dos outros colaboradores, terão recompensas arbitradas pelo Ministro os que, pelo grande numero de trabalhos insertos sob sua assignatura na *Encyclopedia*, manifestarem o assiduo empenho que despenderam em prol dessa publicação.

CAPITULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 88. As férias da Bibliotheca serão aproveitadas para os trabalhos de remoção de livros, reparos e limpeza do edificio e quaisquer alterações que, a bem do estabelecimento, julgar o director acertadas.

Art. 89. A Bibliotheca, Museu e Archivo serão installados em um mesmo edificio, em local apropriado ao estudo.

Art. 90. O director levará por escripto ao conhecimento do Ministro toda e qualquer noticia sobre assumptos de marinha de que tenha conhecimento e possam interessar á prosperidade da marinha brasileira.

CAPITULO XV

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 91. São conservados em seus cargos os empregados civis da Bibliotheca e Museu da Marinha, os quaes reger-se-hão quanto a desconto por faltas, demissão, penas disciplinares, licenças e aposentadoria pelo regulamento da Contabilidade da Marinha.

Art. 92. As disposições deste regulamento poderão ser alteradas dentro do primeiro anno de execução, afim de serem adoptadas pelo Governo as medidas indicadas pela experiencia.

Art. 93. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1907. — *Alexandrino Faria de Alencar*.

Tabella do vencimento mensal do pessoal da Bibliotheca, Museu e Archivo

EMPREGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO
Director.....		200\$000
Ajudante.....		120\$000
Commissario.....		120\$000
Archivista.....		150\$000
Sub-archivista.....		100\$000
Redactor da <i>Revista Maritima</i> ..		120\$000
Amanuense.....	133\$333	66\$666
Porteiro.....	106\$666	53\$333
Continuo.....	66\$666	33\$333
Guarda.....	66\$666	33\$333
Servente.....		100\$000

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1907. — *Alexandrino Faria de Alencar*.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado — Restituo-vos os dous inclusos autographos da resolução do Congresso Nacional, nesta data sancionada, autorizando o Governo a conceder ao 2º tenente do 6º regimento de artilharia Ricardo de Berredo um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saude onde lhe convier, autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 11, de 11 do corrente.

Rio de Janeiro, 20 do junho de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de junho de 1907 — N. 8.

Sr. 1º Secretario do Senado — Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem que o Sr. Presidente da Republica dirige ao do Senado, restituindo dous dos autographos, que acompanharam a de que trataes em officio n. 67, de 11 do corrente, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder ao 2º tenente do 6º regimento de artilharia Ricardo de Berredo um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca*.

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tendo o Ministerio da Fazenda organizado, de accordo com o disposto no art. 31, § 2º

da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, as inclusas relações de dividas de exercicios findos, rogo vos digneis de conceder a necessaria autorização para a abertura do credito de 176:123\$646, ouro, e 493:720\$305, papel, para pagamento das mesmas dividas, reconhecidas pelos ministerios a que pertencem respectivamente e assim distribuidas:

	Ouro	Papel
Justiça e Negocios Interiores	—	147:974\$726
Relações Exteriores.....	1:150\$000	1:26\$000
Marinha.....	22:341\$014	40:129\$764
Guerra.....	—	76:015\$549
Industria, Viação e Obras Publicas.....	150:232\$232	58:044\$959
Fazenda.....	2:400\$400	170:289\$307

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 27 de junho de 1907 — N. 22.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando o credito de 176:123\$646, ouro, e 493:720\$305, papel, para o pagamento de dividas de exercicios findos.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração. — *David Campista*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 20 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO PARÁ

Comarca da Capital

2ª brigada de infantaria

Estado-maior—Major-cirurgião, Dr. Pedro Juvenal Cordeiro.

4º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente quartel-mestre, Jonas Dias Malter Henriques.

1ª companhia—Capitão, Jeronymo Gomes Lameira;

Alferes, Manoel Moraes Lameira.

2ª companhia—Capitão, João Baptista dos Santos Almeida;

Tenente, Alexandre Alves da Costa;

Alferes, Aleixo José Corrêa e Joaquim Gomes de Oliveira.

3ª companhia — Capitão, Geraldo Lopes Lameira;

Alferes, Jeronymo Antonio de Souza.

4ª companhia—Capitão, Joaquim Gonçalves Guimarães;

Tenente, Angelico Romão Lameira;

Alferes, Manoel Raymundo de Oliveira e Arthur Ferreira da Silva.

6º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente quartel-mestre, Carlos Alberto Gonçalves Guimarães.

1ª companhia—Alferes, Manoel Alfaia de Moraes.

2ª companhia—Tenente, Francisco Xavier Borges Moraes;
Alferes, Roque Emiliano de Moraes e Apollinario Ignacio Gouvêa.
3ª companhia—Capitão, Raymundo Nogueira de Queiroz;
Tenente, Ernani Gonçalves Guimarães;
Alferes, Antonio Rodrigues de Moraes e Pio Nunes Cordovil;
4ª companhia—Capitão, Manoel dos Reis Carvalho;
Tenente, Silvano Xavier Rodrigues de Moraes;
Alferes, Manoel de Sant'Anna de Moraes.

2º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-secretario, Alberto Fiock Pinto;
Tenente quartel-mestre, Plinio Walfrido Mendes Ba-tos.

1ª companhia—Alferes, Tiberio Antonio de Moraes.

2ª companhia—Tenente, Plinio Santiago;
Alferes, Balbino Antonio de Moraes.

3ª companhia—Capitão, João Gonçalves Nogueira;
Tenente, Franklin Xavier Rodrigues Moraes;

4ª companhia—Tenente, Gabriel Archanzo de Souza Santiago;
Alferes, Xisto Vieira Filho;

15ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão-assistente, João Manoel de Freitas Lanhellas;
Capitão ajudante de ordens, Talisman Rodolpho Guimarães.

Major-cirurgião, Dr. Francisco da Silva Miranda.

43º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-secretario, José Valente do Couto.

2ª companhia—Capitão, Amandio Roberto Bahia;

Tenente, Caetano Monteiro do Amaral;
Alferes, Eugenio Roberto Bahia.

3ª companhia—Capitão, Antonio Cosme de Siqueira;

Tenente, Cyro de Aranjó Monte Serrath;
Alferes, Nicolau Eliziário Ferreira Lameira.

4ª companhia—Tenente, Henrique da Trindade Bahia;

Alferes, Antonio Villerbo de Azevedo.

44º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, José Alberto Pinto de Castro;

Tenente quartel-mestre, Apollonio Santos.

1ª companhia—Capitão, José Pedro Gonçalves da Fr nça.

2ª companhia—Tenente, José de Oliveira Brito;

Alferes, Joaquim Felipe da Silva.

3ª companhia—Tenente, Celso do Amaral Figueiredo.

4ª companhia—Tenente, Deocleciano Romeiro.

45º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Antonio Bernardino Furtado;

Tenente-secretario, Juliato Cacello de Figueiredo.

1ª companhia—Tenente, Eduardo dos Santos Coelho.

3ª companhia—Tenente, José Baptista da Cunha.

4ª companhia—Tenente, Antonio Simões dos Santos.

15º batalhão da reserva

Estado-maior—Major-fiscal, Hilario Pereira Barros;

Tenente-secretario, Geminiano Coelho.

1ª companhia—Capitão, Arthur Carlos da Costa;

Alferes, Manoel Ozorio Baganha.

2ª companhia—Capitão, João Brazilliano de Lima;

Alferes, Germano Pereira Lima Junior.

3ª companhia—Tenente, Francisco Ezequiel de Miranda.

4ª companhia—Tenente, Antonio Cardoso Dutra.

38ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão-assistente, Henrique Jorge Hurlly;

Capitão ajudante de ordens, Antonio Pinto Brandão;

Major-cirurgião, Dr. Miguel José de Almeida Pernambuco.

112º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente quartel-mestre Theophilo Marinho;

Capitão-cirurgião, Dr. Americo Vespucio Gonçalves Campos.

4ª companhia—Capitão, João de Deus da Silva Cruz;

Tenente, Manoel Carrilho de Oliveira Maciel.

113º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, Heleodoro de Almeida Brito;

Tenente-secretario, Benjamin Malcher Souza;

Tenente quartel-mestre, Henrique Archer Pinto;

Capitão-cirurgião, Dr. João Baptista Penna de Carvalho.

1ª companhia—Capitão, José Maciel Guerreiro;

Tenente, Raymundo Antonio dos Santos;

Alferes, Fulgencio Simões Rodrigues e João Dias da Silva.

2ª companhia—Capitão, Sebastião Orlando Carneiro Junqueira;

Tenente, Antonio Barbosa Rodrigues;

Alferes, Luiz Dias da Silva Junior e Manoel Nunes da Silva.

3ª companhia—Capitão, José Domingo de Moura;

Tenente, Manoel Tiburcio da Silva;

Alferes, Pedro Raymundo de Oliveira e Victorino José Pereira.

4ª companhia—Capitão, José Bento Pereira.

Tenente, Plinio Pereira Collares;

Alferes, Moysés de Siqueira Góes.

114º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, José Marques Potyguára;

Capitão-ajudante, Ezequiel Monteiro do Sacramento;

Tenente-secretario, Francisco de Assis Muniz;

Tenente quartel-mestre, Libanio de Moura Leal;

Capitão-cirurgião, Dr. Antonio Remigio de Castro Filgueira;

1ª companhia—Tenente, Leoncio José Rodrigues;

Alferes, Raymundo Nonato Gaspar e Lucilo Pfander.

2ª companhia—Tenente, Arthur Duarte de Carvalho;

Alferes, Almerindo Rocha de Siqueira e Boaventura Sandoval.

3ª companhia—Tenente, José Mendes de Azevedo;

Alferes, Germaniano Alves de Macedo e Victor da Silva Tavares.

4ª companhia—Tenente, Lauro Cardoso da Cunha Coimbra;

Alferes, José Maria das Neves Albuquerque e Julio de Figueiredo Tenreiro Araújo.

33º batalhão da reserva

Estado-maior—Capitão-ajudante, Luiz Nascimento;

Tenente secretario, Francisco Ferreira;
Tenente quartel-mestre, Antonio Alves Moreira.

1ª companhia—Capitão, Messias Alterio Borges;

Tenente, Honorio de Abreu Lima.

Alferes, Raymundo Nascimento e Manoel Jeronymo de Oliveira.

2ª companhia—Capitão, Raymundo de Oliveira Coutinho;

Tenente, Antonio José de Castro;

Alferes, Ismael Ximenez de Aragão e Tito Augusto Brazilliano.

3ª companhia—Capitão, Dr. Guilherme Paiva;

Tenente, Mariano José Mendes;

Alferes, Miguel José dos Santos e Francisco Torquato.

4ª companhia—Capitão, Manoel Barbosa do Nascimento;

Tenente, José Antonio de Aragão;

Alferes, Antonio Teixeira de Paula e José Maria do Couto Muttos Junior.

58ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitães-assistentes, Eduardo Paul Filho e Pedro Capitulino de Paiva;

Capitães ajudantes de ordens, Joaquim José da Silva Maia e João Pereira de Castro.

172º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente quartel-mestre, Almerindo Bahia.

1ª companhia—Tenente, Manoel do Espirito Santo Vaz;

Alferes, Apollinario Antonio Leoncio.

3ª companhia—Tenente, Antonio Alves Pontes.

4ª companhia—Tenente, Cyriaco Francisco dos Reis.

173º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, Luíza Gonzaga de Oliveira;

Tenente-secretario, José Samuel Mac-Dowell da Silva;

Tenente quartel-mestre, Theodoro Honorato da Silva Miranda Junior.

1ª companhia—Capitão, Augusto Lima Pereira;

Tenente, João Manoel de Santa Rosa;

Alferes, José de Lima e Silva e Raymundo de Castro Oliveira.

2ª companhia—Capitão, José Honorato da Silva Miranda Junior;

Tenente, Raymundo Honorato de Miranda;

Alferes, Pedro de Lima Nunes Vaz e Raymundo Nonato da Cunha.

3ª companhia—Alferes, Antonio Joaquim de Oliveira e Leandro Antonio de Campos.

4ª companhia—Capitão, Felix Innocencio de Oliveira;

Tenente, Manoel Pinto Guimarães;

Alferes, Manoel José de Oliveira e Feliciano Braz Cordeiro.

174º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Arthur Fiock Pinto;

Capitão-ajudante, Henrique Infante Pinto de Castro;

Tenente-secretario, João Braga de Abreu;

Tenente quartel-mestre, Raymundo Alves dos Santos.

1ª companhia—Capitão, Manoel Jacintho Cavalcante de Albuquerque;

Tenente, Samuel Alves de Menezes;

Alferes, Emiliano Alves da Costa e José Lopes da Costa Dias.

2ª companhia—Capitão, Pedro Ennes Baganha;

Tenente, José Duarte de Mello.

3ª companhia—Capitão, Leopoldo Celso de Alfara;

Tenente, José Candido Faro.

4ª companhia—Capitão, Miguel Maria Lisboa.

58º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Sabino Henrique da Luz;
 Major-fiscal, Artur Joaquim da Costa;
 Capitão-ajudante, Joaquim Dias de Freitas;
 Tenente-secretario, Ludovico Lins;
 Tenente quartel-mestre, Antonio do Oliveira Dias.
 1ª companhia — Capitão, Hemeterio Rodolpho de Paiva;
 Tenente, José Leandro Melcher;
 2ª companhia — Capitão, Leonardo Pinheiro Lobo;
 Tenente, José Florencio da Silva;
 Alferes, Manoel Pacheco de Almeida.
 3ª companhia — Capitão, Antonio Coutinho Thomaz Corrêa;
 Tenente, Francisco Alves Ferreira.
 4ª companhia — Capitão, Hilario Augusto Colares;
 Tenente, Narciso Geminiano Bahia.

5ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Henrique Gonçalves Cascio;
 Capitães ajudantes de ordens, Virgilio de Oliveira Melo e Deoclides Ferreira de Souza.
 Major-cirurgião, Dr. José Antonio Pereira Guimarães.

175º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Agide de Araujo Malter;
 Tenente quartel-mestre, Raymundo Paula Barros.
 1ª companhia — Tenente, Antonio Augusto Martins;
 Alferes, Francellino Amanajoz de Deus.
 2ª companhia — Alferes, Valeriano Soares Paes.
 3ª companhia — Capitão, Carlos Luzilano de Castro Belfort;
 Tenente, Manoel Lauriano Ferreira Bentes;
 Alferes, Joaquim Rufino Barbosa;
 4ª companhia — Alferes, José Ignacio de Moraes.

176º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Fernandes Antunes;
 Major-fiscal, Fabiano Fabio Lobato;
 Capitão-ajudante, José Fernandes Cevada;
 Tenente-secretario, Fausto Augusto Batalha;
 Tenente quartel-mestre, Ennio Augusto Rodrigues;
 1ª companhia — Capitão, Manoel Demotrio Rodrigues;
 Tenente, João Bonifacio de Menezes;
 Alferes, Luiz da França Guedelha.
 2ª companhia — Capitão, Ignacio Evaristo da Cruz Gouvêa;
 Tenente, Luiz do Nascimento.
 3ª companhia — Capitão, Eunapio Ave-lino;
 Tenente, Norberto da Cruz Guedelha;
 Alferes, Antonio Moreira Ramos e Feleno de Souza Lobo.
 4ª companhia — Capitão, Vicente José do Couto;
 Tenente, Virgilio José Ferreira;
 Alferes, Evaristo Baptista Vianna e Antonio Feliciano Casal.

177º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Joaquim Fernandes Antunes;
 Capitão-ajudante, João Casanova Luz e Silva;
 Tenente secretario, Juvencio Sarmento e Silva;
 Tenente quartel-mestre, Pedro Paulo de Souza;
 Capitão-cirurgião, Manoel Caetano de Vasconcellos.

1ª companhia — Capitão, Cantidiano Augusto Nunes;
 Tenente, João de Deus de Castro Goulart;
 Alferes, Francisco da Costa Gadelha;
 2ª companhia — Capitão, Benevenuto de Figueiredo;
 Tenente, Pedro Alves Soutão;
 Alferes, Manoel Jacintho Celso de Souza.
 3ª companhia — Capitão, Vicente Alves de Oliveira Mendes;
 Tenente, Euapio Avelino Filho.
 4ª companhia — Capitão, Zacharias Gomes da Costa;
 Tenente, Juvencio Hilbernou Cavallero da Rocha.

59º batalhão da reserva

Estado-maior — Major-fiscal, Francisco de Carvalho Nobre;
 Capitão-ajudante, José Dario Gondim.
 Tenente secretario, Flaviano Cesar Coelho;
 Tenente quartel-mestre, Eugenio Dantas Lima.
 1ª companhia — Capitão, Francisco Cavallante;
 Tenente, Pedro de Alcantara Leal.
 2ª companhia — Capitão, Miguel Teixeira da Costa;
 Tenente, José Monteiro da Costa Ramos.
 3ª companhia — Capitão, Virgilio da Victoria Gonçalves Carvalhaes;
 Tenente, Sabino Giovanni da Silva.
 4ª companhia — Capitão, Victor Gomes da Silva;
 Tenente, José Antonio Ferreira.

1º brigada de cavallaria

Estado maior — Capitão-ajudante de ordens, Raymundo Cattete Portugal.

1º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-secretario, João Faria.
 1º esquadrão — Capitão, Arthur Martins da Silva;
 Tenente, Frederico Castro;
 Alferes, Lidio França.
 2º esquadrão — Capitão, Cincinato Ferreira de Souza;
 Tenentes, Samuel Leopoldino de Oliveira e José Custodio Barriga;
 Alferes, Genesio Alves Leão.
 3º esquadrão — Capitão, João Botelho de Moura Palha Filho;
 Tenentes, Julião Antonio do Valle e Liduino Francisco da Motta;
 Alferes, Alcino Pereira.
 4º esquadrão — Capitão, Raymundo Nunes;
 Tenentes, Basilio Magno de Araujo e Francisco de Paula Martins.

2º regimento de cavallaria

Estado-maior — Major-fiscal, Thomaz Benigno Cereio;
 Capitão-ajudante, Gonçalves Mendes Corrêa.
 1º esquadrão — Capitão, Felipe Sampaio;
 Alferes, João Francisco de Menezes.
 3º esquadrão — Alferes, Antonio Belmiro da Cunha e Vicente Alves de Freitas.
 4º esquadrão — Tenente, Joaquim Clementino Pismel;
 Alferes, Theodorico Braz da Silva e Vicente de Souza Leal.

Comarca de Monte Alegre**23ª brigada de infantaria**

Coronel commandante, o tenente-coronel Raymundo Ribeiro de Alboim.

65ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão assistente, Manoel Bahia Pinto;
 Capitão-ajudante de ordens, José Baptista da Fonseca.

194º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Rodolpho Teixeira Pinto;

Tenente-secretario, José Peres Duarte;
 Tenente quartel-mestre, Symphronio Olympio de Assis.

1ª companhia — Tenente, Reynaldo Gomes dos Santos;
 Alferes, Domingos Pires Duarte.
 2ª companhia — Capitão, Ascendino Gomes dos Santos;
 Alferes, Ceciliano Bahia Pinto.
 3ª companhia — Capitão, Almerindo Valente do Couto;
 Tenente, Julião Pedro Paulo Antonio Sanchez;
 Alferes, José Narciso de Jesus e Pedro Alexandrino de Jesus.
 4ª companhia — Capitão, Heitor Huett Baccellar;
 Tenente, Ignacio Accyoli Lins;
 Alferes, Raymundo Nunes de Oliveira.

195º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente coronel commandante, Ildefonso Alphu de Moura Accioli;
 Major-fiscal, Salomão Benalal;
 Capitão-ajudante, João Baptista Accioli Lins;
 Tenente-secretario, Vicente Peres Duarte;
 Tenente quartel-mestre, Firmino Borrajo.
 1ª companhia — Capitão, Joaquim Alves de Almeida;
 Tenente, Antonio Moraes de Assumpção;
 Alferes, Manoel de Hollanda Chacon.
 4ª companhia — Capitão, Francisco Candido de Senna;
 Tenente, Joaquim de França Barbosa;
 Alferes, Francisco Monteiro dos Santos e Luiz Jacintho Pereira.

65º batalhão da reserva

Estado-maior — Major-fiscal, Querino José Baptista;
 Capitão-ajudante, Pedro Deodato Fernandes Carneiro;
 Tenente-secretario, Bernardino Celecino de Pontes;
 Tenente quartel-mestre, Raymundo Soares da Costa.
 1ª companhia — Capitão, Antonio Soares da Costa;
 Tenente, José Domingues de Britto;
 Alferes, Antonio Francisco Barroso.
 2ª companhia — Capitão, Antonio Gusmão Accioli Ramos;
 Tenente, Raymundo Ferreira Ribeiro;
 Alferes, José dos Santos Rufino e Braz Caldeiraro.
 3ª companhia — Capitão, Laurentino Thomé de Britto;
 Tenente, David Telles de Menezes;
 Alferes, João Telles de Menezes e Manoel de Assis.
 4ª companhia — Capitão, Raymundo Rodrigues da Silva;
 Tenente, Bertholdo Corrêa Rufino;
 Alferes, João do Nascimento Braga e Raymundo Rodrigues da Silva Bannanciera.

Comarca de Itaituba**24ª brigada de infantaria**

Estado-maior — Capitão assistente, Raymundo Joaquim Virgulino;
 Capitães ajudantes de ordens, Lazaro Lages Maia e Domingos Luiz Vianna Maia.

70º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Baptista Lages;
 Capitão-ajudante, Joaquim Lages Carneiro;
 Tenente-secretario, José Rodrigues de Carvalho.
 1ª companhia — Capitão, João da Matta Baptista;
 Alferes, Thiago Antonio Vieira.
 2ª companhia — Tenente, Leopoldo Benedicto de Jesus;

Alferes, Paulo Antonio dos Santos e Miguel Ramos de Souza.

3ª companhia — Tenente, Moyses Abraham Benoliel;

Alferes, Francisco Severino da Costa.

4ª companhia — Capitão, Antonio Pinto de Mesquita;

Tenente, Antonio de Nazareth Brazão;

Alferes, José Gonçalves Aranha.

71º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Virgílio Cicero de Moura;

Tenente quartel-mestre, Galdino dos Santos Ferreira.

1ª companhia — Capitão, Justino Moreira Castello Branco;

Alferes, João Marinho de Nazareth e Alfredo de Souza Baptista.

2ª companhia — Alferes, Manoel Marinho de Nazareth.

3ª companhia — Alferes, José Carlos da Silveira e José Pinto de Siqueira.

4ª companhia — Capitão, João Paulo Carneiro;

Alferes, Bernardo Marques da Silva e Antonio da Costa Nunes.

72º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, José Alves de Lima;

Capitão-ajudante, Firmino Mauricio Serotheau;

Tenente quartel-mestre, Symphronio Lopes de Mello.

2ª companhia — Capitão, Fernando Soares Monteiro;

Alferes, Luiz José Ribeiro.

3ª companhia — Alferes, Joaquim Rodrigues Lobato.

4ª companhia — Tenente, Ignacio José Bravo da Silva;

Alferes, Joaquim Mancel de Freitas José Calixto de Mello.

24º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Galdino Maximiliano de Souza;

Tenente-secretario, Paulo Pires de Moura;

Tenente quartel-mestre, Luiz Henrique de Abreu.

1ª companhia — Tenente, Domingos Ferreira Captivo do Lago;

Alferes, Joaquim Marinho de Nazareth e Nicolão Jorge Lachar.

2ª companhia — Tenente, Ascendino Senna;

Alferes, Silvino Raymundo Bezerra e José Raymundo eves.

3ª companhia — Capitão, José da Silveira Lobato;

Tenente, Isaac M. Benaion;

Alferes, Sotero Caio Afonso de Moraes e Manoel Monteiro da Costa.

4ª companhia — Capitão, Vicente Gomes Carneiro;

Alferes, Albino de Souza Lima e Faustino Ribeiro da Silva.

50ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-assistente, Manoel Felipe da Costa;

Capitão-ajudante de ordens, Esmerino Alves Pereira.

148º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente quartel-mestre, Abraham Obaidim da Silva Vianna.

1ª companhia — Capitão, Tertuliano Alves da Silva;

Tenente, Sebastião Felix Pereira;

Alferes, Pedro Garcia da Conceição e Marcellino M. Guedes.

2ª companhia — Capitão, José Felinto da Silva;

Tenente, Salustiano Felix Pereira;

Alferes, Joaquim Xavier da Rocha e Raymundo da Costa Mendes.

3ª companhia — Capitão, Antonio Martins de Oliveira;

Tenente, Sebastião da Costa Mendes;

Alferes, Rosomiro Lourenço Cardoso e Antonio João de Araujo.

4ª companhia — Capitão, Sebastião Vianna de Lima;

Tenente, Gonçalo Antonio Barbosa;

Alferes, Esteredo Caio da Silva e Honorato José Rosa.

149º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Francisco Marques Gabriel;

Tenente-secretario, Estevam Gonçalves Ribeiro;

Tenente quartel-mestre — João Francisco da Silva.

1ª companhia — Capitão, Marcellino Cesar de Barros;

Tenente, Silvestre Beato de Azevedo;

Alferes, Joaquim Raymundo Baldez e Ademar Ferreira da Cruz.

2ª companhia — Capitão, Ovidio de Souza Lobo;

Tenente, Marcolino Luiz Alves;

Alferes, Severino José Peixoto e Pedro da Motta da Oliveira Filho.

3ª companhia — Capitão, Raymundo Pinto Campos;

Tenente, João Cancio da Silva Martins;

Alferes, Cumillo da Silva Barreto e José Luiz Fialho.

4ª companhia — Capitão, Soter Pereira da Silva;

Tenente, Balbino Manoel dos Santos;

Alferes, Eufrosino Antonio de Farias e Alfredo Oliveira Cortinho.

150º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Antonio Marinho Nazareth;

Capitão-ajudante, Godofredo Nadlar;

Tenente secretario, Francisco Cesar Burlamaqui;

Tenente quartel-mestre, Valerio Antonio Faria.

1ª companhia — Capitão, Bento Serafim dos Anjos;

Tenente, Victorino Alves de Souza;

Alferes, João Machado Costa e Antonio Rodrigues Lobato.

2ª companhia — Capitão, Simão J. Sibony;

Tenente, Primo Feliciano B. da Silva;

Alferes, Adolpho Marques da Costa e Domingos Pereira do Nascimento.

3ª companhia — Capitão, Alberto Nadler;

Tenente, Antonio da Costa Santos;

Alferes, João Simfrônio de Azevedo e Aristides Pinto de Siqueira.

4ª companhia — Capitão, Moyses M. Benaion;

Tenente, José Pereira da Silva;

Alferes, Abelardo Antonio da Silva e Maximiliano José de Azevedo.

50º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, José dos Santos Sampaio;

Major-fiscal, Francisco Carvalho de Azevedo;

Capitão-ajudante, Elesbão Souza;

Tenente-secretario, Geraldo Pantoja.

1ª companhia — Capitão, Elizeu Bezerra;

Tenente, Manoel Salvador da Rosa e Silva;

Alferes, Domingos da Costa Saboya e José Pedro da Silva Barros.

2ª companhia — Capitão, José M. Renlisah;

Tenente, Michel Chahini;

Alferes, João da Cruz Vianna e José Calixto de Mello.

3ª companhia — Capitão, Raymundo da Silveira Sussuarana;

Tenente, Francisco Negrão da Rosa;

Alferes, Luiz Pinto Barroso Bastos e Martinho Cunha Machado.

4ª companhia — Capitão, Manoel Maria da Costa;

Tenente, Firmino Mauricio Rodrigues dos Santos;

Alferes, José Nunes da Silva e Jorge Thiago de Moura.

Comarca de S. Miguel de Guamá

47ª brigada de infantaria

Coronel-comandante, Cantidio Elieter da Silva Nunes.

Estado-maior — Capitães assistentes, Philomeno Paulo de Mello e Bernardo Quirino Barbosa;

Capitães ajudantes de ordens, Bernardo Calvares da Silva Cunha e Ladislau Antonio Peaiche.

139º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Servulo da Costa Athayde;

Major-fiscal, Barnar lino Egvdio Nunes;

Capitão-ajudante, José Maria dos Reis;

Tenente-secretario, Claudino da Silva Cunha;

1ª companhia — Capitão, Cyrillo Moreira Pinto;

Tenente, Ignacio Carvalho de Moura;

Alferes, Benedicto Alcides de Jesus Gomes e Noé Francisco Xavier.

2ª companhia — Capitão, Aluizio Antonio Fernandes Ferreira;

Tenente, Manoel Fernandes Baptista;

Alferes, João Raymundo Theotônio Filho e Manoel Pereira Lima.

3ª companhia — Capitão, Marcolino Agnello Campello;

Tenente, João Henrique da Silva;

Alferes, Henrique Alves da Rosa Guerreiro e Antonio Gonçalves Bastos.

4ª companhia — Capitão, João da Motta Silva;

Tenente, Bernardo Moraes de Castro;

Alferes, Joaquim Hygino Pereira e Domingos Moura do Amorim.

14º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Porphirio Pereira Lima;

Major-fiscal, Ezequiel Antonio Teixeira;

Capitão-ajudante, Mariano José dos Passos;

Tenente-secretario, Manoel Baptista de Moura.

1ª companhia — Capitão Levindo Xavier de Barros Junior;

Tenente, Justino Antonio da Silva;

Alferes, Pedro Pereira de Almeida, Antonio Thaumalurgo de Moura.

2ª companhia — Capitão, João Guião Cyrillo;

Tenente, Joaquim Miranda Jacques;

Alferes, Argemiro de Oliveira Teixeira, Antonio da Silva Lima.

3ª companhia — Capitão, Narcizo Cyrillo Netto;

Tenente, Roberto Martins da Costa;

Alferes, Damazio Quirino Barbosa, José de Oliveira Serzino.

4ª companhia — Capitão, Narciso Antonio Tavares;

Tenente, Victorio O'ympio de Moura;

Alferes, Francisco Felipe Barbosa, Raymundo Nonato.

141º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Bertinio Martins Gomes;

Major-fiscal, Bento Antonio Pereira;

Capitão-ajudante, Pedro Silva de Amorim;

Tenente-secretario, Francisco Guedes de Azevedo.

1ª companhia — Capitão, Francisco Pinto Barroso;

Tenente, João da Motta Teixeira;

Alferes, Gustavo José Ferreira e José Hygino de Moura Athayde.

2ª companhia—Capitão, Manoel Campos; Tenente, Martinho Lopes Picanço; Alferes, Frederico Apollinario do Rosario e Joaquim Pereira de Castro.

3ª companhia—Capitão, Raulino Petronillo da Rosa;

Tenente, Bráulio Theotônio do Castro; Alferes, Procopio Antonio do Rosario e Ildefonso Caetano Guerreiro.

4ª companhia—Capitão, João Antonio da Silva;

Tenente, Raymundo Victorio da Silva; Alferes, Domingos Travassos da Rosa e Antonio Francisco Xavier.

47º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. João Baptista Ferreira de Souza; Major-fiscal, Domingos Gonçalves Bastos; Capitão-ajudante, Marinho Alves da Rosa Guerreiro;

Tenente-secretario, Manoel Pinto Carneiro.

1ª companhia — Capitão, Manoel Antonio Nunes;

Tenente, Manoel José Ferreira; Alferes, João Raymundo de Castro e José Francisco de Oliveira.

2ª companhia — Capitão, Manoel Victorio da Silva Junior;

Tenente, Manoel Pinto Moreira Netto; Alferes, João Venancio dos Santos e João Bertholdo Gomes.

3ª companhia—Capitão, Francisco Antonio Teixeira Vasques;

Tenente, Thimothéo Joaquim de Oliveira; Alferes, Liberato Francisco dos Santos e Joaquim Lopes Picanço.

4ª companhia — Capitão, Silvino Antonio Nunes;

Tenente, Pedro Adrincula da Silva; Alferes, Porcio da Costa Athayde e Elysio Pereira Lima.

Comarca de Gurupá

6ª Brigada de infantaria

Estado-maior—Capitães-assistentes, Vicente Rolim de Moraes e Simplicio Rabello Mendes;

Capitães-ajudantes de ordens, Manoel Raymundo Gomes e Vicente de Andrade Ramos; Major cirurgião, João Petronillo Pereira;

178º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o major João Goulart da Silva;

Major-fiscal, Francisco Xavier Ribeiro;

Capitão-ajudante, Pedro Rabello Mendes;

Tenente-secretario, Manoel Carlos de Moraes Filho;

Tenente quartel-mestre, Erico Cantalicio Felipe;

Capitão cirurgião, João Marcellino da Silva.

1ª companhia—Capitão, Manoel Macellino da Silva;

Tenente, Francisco dos Santos Ferreira Frides;

Alferes, Manoel Rodrigues Manção e Amado José Barbosa.

1ª companhia—Capitão, Manoel Martins de Souza Pontes;

Tenente, José Cyriaco de Oliveira;

Alferes, Vicente Ferreira da Silva e João José.

3ª companhia—Capitão, Antonio Philomeno do Souza;

Tenente, Justiniano José da Rocha;

Alferes, Antonio Joaquim da Silva e Martins Raymundo Antonio Ferreira.

4ª companhia—Capitão, Clementino Jucá;

Tenente, Francisco Campos de Carvalho;

Alferes, Ramiro Dantas Baptista e Henriques Galdino da Silva.

179º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Lopes da Costa;

Major-fiscal, Francisco Rodrigues Manção;

Capitão-ajudante, Thiago Xisto de Aragão;

Tenente-secretario, João Candido de Oliveira Chagas;

Tenente quartel-mestre, Zeferino Ferreira Caldeira;

Capitão cirurgião, Ludovico Quirino da Fonseca.

1ª companhia—Capitão, Pedro de Andrade Ramos;

Tenente, Antonio Guariguasil da Silva;

Alferes, Manoel Antonio da Graca e Estevão José da Silva.

2ª companhia — Capitão, o tenente João Corrêa Lima;

Tenente, Maximiliano Rabello Mendes;

Alferes, Manoel Pedro Brazão e Francisco Lopes da Silva;

3ª companhia — Capitão, Antonio de Carvalho Moura;

Tenente, Manoel Alves Ribeiro;

Alferes, Ernesto Conde de Souza e Liberato Raymundo de Souza.

4ª companhia—Capitão, Americo Lourenço Lopes de Miranda;

Tenente, Henrique Rabello Mendes;

Alferes, Pedro de Souza dos Anjos e Antonio Ricardo Corrêa.

180º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, João Gratuliano de Freitas;

Major-fiscal, Germano Sinhorinho de Mello;

Capitão-ajudante, Raymundo de Siqueira Rodrigues;

Tenente-secretario, José Riqueiro de Amorim;

Tenente quartel-mestre, Francisco Ferreira de Araujo;

Capitão cirurgião, Galdino da Silva Bentes.

1ª companhia—Capitão, Amphiloquio Guilhon de Oliveira;

Tenente, Norberto Hollanda de Souza;

Alferes, Miguel Martins de Freitas e Manoel Quirino da Fonseca.

2ª companhia—Capitão, Basilio Ignacio Barbosa;

Tenente, Martinho Pereira Lima;

Alferes, Amado Leoncio Fusiel e Abraham de Barros.

3ª companhia—Capitão, Calixto Antonio Pantoja;

Tenente, José dos Santos Pinheiro;

Alferes, Raymundo José da Silva e Jayme Garçon.

4ª companhia—Capitão, Abraham David Benaion;

Tenente, Antonio de Souza Mendes;

Alferes, Vidal José da Silva e Sebastião José Gomes Barros.

60º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Jeronymo José de Aragão;

Major-fiscal, Felipe Thiago de Souza;

Capitão-ajudante, Manoel José Fuzil;

Tenente-secretario, Mariano Antonio Lacerda;

Tenente quartel-mestre, Antonio Manoel Gomes;

Capitão cirurgião, Raymundo Antonio Monteiro.

1ª companhia—Capitão, José Cyrino Barros;

Tenente, Victor Antonio Soares;

Alferes, Onofre Antonio da Gama e Bartholomeu Marques dos Santos.

2ª companhia—Capitão, Francisco da Graca Borges;

Tenente, Fructuoso Ferreira de Barros;

Alferes, Leonel Antonio Barbosa e Iguaçu do Carmo Barbosa.

3ª companhia — Capitão, Raymundo Honoracio Bentes;

Tenente, Firmino Baptista Alves;

Alferes, Manoel Ferreira Gouvêa e José Ferreira Góes;

4ª companhia—Capitão, Manoel Guilherme Barboza;

Tenente, Avelino Francisco de Carvalho;

Alferes, Antonio Fernandes da Silva e Francisco Gomes Monteiro.

—Foi reformado, com o soldo por inteiro, nos termos do art. 161 do regulamento anexo ao decreto n. 6.432, de 27 de março ultimo, o soldado do corpo de bombeiros Juvenal Dias Nogueira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 25 de junho de 1907

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos, no Thesouro Federal:

De 93.700, fornecimentos feitos ao Museu Nacional, em maio ultimo;

De 1.008, ajuda de custo ao senador Francisco Antonio de Salles;

De 1.323.250, fornecimentos feitos á Bibliotheca Nacional, em maio findo;

De 919.300, fornecimento de cantaria e transporte de cimento para as obras da construcção do amphitheatro de clinica propedéutica;

De 12.833.415, fornecimentos e trabalhos realizados no palacio da Presidencia da Republica;

De 10.822.080, fornecimentos feitos ao Archivo Publico Nacional, em maio ultimo.

—Transmittiu-se á Prefeitura do Districto Federal, pídindo se providencias para seu pagamento, a relação de contas, na importância de 220.836\$, relativa ao tratamento de enfermos no Hospicio Nacional, por conta da mesina.

Expediente de 26 de junho de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da Força Policial do Districto Federal a providenciar sobre a baixa do soldado Miguel dos Santos, indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever lhe.

—Foi expulso do territorio nacional, na conformidade do disposto no art. 1º do decreto n. 1.641, de 7 de janeiro e de accordo com o n. 1 do art. 1º das instrucções mandadas observar por decreto n. 6.486, de 23 de maio do corrente anno, o estrangeiro Domingos dos Santos ou Domingos Ramos. —Deu-se conhecimento ao chefe de policia, para notificação do expulsando e demais fins convenientes.

—Transmittiram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da Força Policial Manoel Francisco da Silva;

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de serem encaminhadas ao seu destino, as cartas rogatorias expedidas pelo Supremo Tribunal Federal ás justicas da Alemanha e Portugal, a requerimento de D. Eliza do Araujo Guimarães, também conhecida por Eliza Waetcher, e seu marido Manoel Ferreira Guimarães, para citação de DD. Salomé Waetcher e Maria

Ludovina de Araujo Guimarães e dos Asylos da Infancia Desvalida de Lisboa e da Infancia Desvalida «D. Maria Pia», Albergue Nocturno de Lisboa e Santa Casa de Misericórdia de Lisboa;

Aos juizes federaes nas secções:

Do Ceará cinco decretos de 20 deste mez, nomeando o procurador da Republica na secção, um ajudante deste e supplentes do juiz substituto nos municipios de Araripe e Iguaçu;

Do Espirito Santo, afim de serem juntas aos respectivos titulos de nomeação, as portarias de rectificação dos nomes do 1º supplente do juiz substituto no municipio do Espirito Santo do Rio Pardo e do ajudante do procurador da Republica no municipio do Alegre.

Expediente de 26 de junho de 1907

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao inspector de saude dos portos do Estado de Piahy o recebimento do officio n. 39, de 1 do corrente.

— Communicou-se:

Ao chefe de policia que foram negativos os exames bacteriologicos effectuados nos enfermos suspeitos, existentes na Colonia Correccional dos Dous Rios;

Ao provedor da Santa Casa de Misericórdia que foi deferida a petição de Arthur Napoleão Gomes Pereira da Silva, na qual solicitava permissão para trasladar os restos mortaes de José Bernardo de Moraes, do Carneiro n. 2.944, do cemiterio de S. João Baptista da Lagoa, para o jazigo que possui no cemiterio de Goyaz.

— Remetteram-se ao director geral da contabilidade as contas, na importancia total de 2:458\$500, provenientes de fornecimentos feitos ás delegacias de saude, em abril e maio ultimos, e as contas relacionadas, na importancia de 16:611\$265, de fornecimentos feitos á Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, em maio ultimo.

Requerimentos despachados

José Gonçalves Guimarães (6º districto).— Deferido.

Antonio Domingues Alves (6º districto).— Serão concedidos 60 dias.

Francisco Joaquim de Sant'Anna (4º districto).— Serão concedidos 30 dias.

Euzebio Pires Ferreira (6º districto).— Serão concedidos 45 dias.

Antonio Gonçalves Possas (9º districto).— Serão concedidos 30 dias.

Sophia Maria Guimarães (9º districto).— Queira provar o que allega.

Carlota Pereira Caldas (9º districto).— Serão concedidos 60 dias.

Henrique Francisco da Silva (9º districto).— Serão concedidos 45 dias.

Victoria Augusta Dutra (5º districto).— Serão concedidos 60 dias.

Leopoldo de Abreu Prado (9º districto).— Deferido.

Manoel Martins Bailiza (4º districto).— Deferido.

Avelino Sanches.—Certifique-se.

Afonso Vergaças (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Maria Antonia de Albuquerque (9º districto).— Serão concedidos 60 dias.

Joaquim de Souza Leão (4º districto).— Providenciado.

Avelino Nunes Gregores (9º districto).— Serão concedidos 60 dias.

Silvestre Perce (9º districto).— Serão concedidos 45 dias.

Vicente Carlos Teixeira (4º districto).— Não pôde ser attendido.

Juliano Mendes (2º districto).—Não pôde ser attendido.

Antonio N. G. Pereira da Silva.—Deferido.

Souza Cruz & Comp. (4º districto).— A multa será reduzida ao minimo.

Companhia Ferro Carril Villa Isabel (5º districto).—Deferido, de accordo com a informação.

Afonso França.—Opportunamente serão tomadas as necessarias providencias.

João Carlos Gonçalves e outro (4º districto).—Só poderão ser attendidos nos termos da informação.

Ovidio Fabiano Alves.—Restitua-se em certidão.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 26 do corrente, foi nomeado José Bento Porto para o logar de fiscal do Governo, junto á Companhia de Seguros «London and Lancashire Fire Assurance Company, (Liverpool)», sendo exonerado do mesmo cargo o bacharel José Bernardino Paranhos da Silva.

Directoria do Expediente do Thesouro

Federal

Requerimento despachados

Pelo Sr. Ministro:

Henrique Vaz Pinto Coelho e Adherbal de Carvalho, juizes federaes, pedindo a isenção de imposto sobre seus vencimentos.—Deferido, de accordo com os pareceres.

D. Eudoxia dos Santos Marques Dias, pedindo reconsideração do despacho de 31 de maio ultimo pelo qual lhe foi negada uma certidão.—Certifique-se em termos.

Pelo Sr. Director:

D. Izidra Amelia Gonçalves, pedindo uma certidão.—Certifique-se

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de junho de 1907

Sr. Presidente da Camara Municipal da villa de S. João da Bocaina, Estado de São Paulo:

N. 22 — Em resposta ao officio dessa Camara, de 25 de maio ultimo, declaro-vos que não pôde ser creada uma collectoria das rendas federaes nessa villa pelos motivos constantes do officio que sob n. 19, vos dirige em 13 do corrente mez.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de junho de 1907

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 510 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Prefeitura Municipal de Nictheroy, em officio n. 1.134, de 5, resolveu, por acto de 21 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 29 do art. 2º, das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação e destinado á Empresa Funeraria da mesma cidade.

N. 511 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Associação Athletica Internacional, resolveu, por acto de 26 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 3º XIII, n. 17, da vigente lei orçamentaria, dos artigos que na inclusa relação não estiverem assignalados com a palavra «não» a tinta vermelha, devendo, por occasião do mesmo despacho, ser exigida por essa Alfandega a exhibição do documento que prove terem sido aquellos artigos importados directamente pela referida associação.

N. 512 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co Limited, resolveu, por acto de 25 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com os decretos ns. 5.646, de 22 de agosto e 5.690, de 20 de setembro de 1905, do material constante das inclusas relações, e importado pela requerente com destino aos seus serviços:

— Sr. syndico dos corretores de Fundos Publicos:

N. 155 — Em solução aos vossos officios de 3 e 13 do corrente mez, solicitando autorização para a entrega, a quem de direito, das apolices que constituíam a fiança do ex-corretor desta praça, João Max Eiseley, communico-vos, para os devidos fins, ter o Sr. Ministro resolvido, por despacho de 22 tambem do corrente, que se aguarde requerimento do interessado.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 76 — Para que deis cumprimento ao despacho do Sr. Ministro, de 25 do corrente, junto vos remetto o processo referente ao requerimento de D. Eudoxia dos Santos Marques Dias pedindo certidão da quitação passada por seu credor antichresista R mualdo Antonio Monteiro de Carvalho em 1897 a 1899 no cofre de depositos a cargo de sa repartição.

— Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 219 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 do corrente, exarado no officio da Caixa Economica do Estado do Rio Grande do Sul n. 417, de 21 de maio proximo findo, o incluso processo relativo ao deposito de 200\$000, constante de uma caderneta da Caixa Economica, offerecida pelo collector das rendas federaes em Cangussu, no referido Estado, Antonio Valente, afim de reforçar a sua fiança anteriormente prestada no valor de 300\$000 e ora arbitrada em 500\$000.

N. 220 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo a que se refere o officio da Caixa Economica de Porto Alegre, n. 419, de 21 maio ultimo, relativo á fiança, no valor de 1:100\$, prestada por Eduardo Gil dos Santos Pedrozo em uma caderneta da mesma caixa, com o deposito de igual quantia, para garantia da sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes em Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 108 — Em resposta ao officio dessa Delegacia, n. 82, de 16 de maio ultimo, communico-vos que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 22 do corrente, approvar o vosso acto, dando posse ao 1º escriptuario da Alfandega de Manaus, Edmundo do Rego Barros Filho, por seu representante Antonio Berredo Lisboa, que opportunamente deverá apresentar a necessaria procuração especial.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 105 — Para que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 21 do corrente, remetto-vos o incluso requerimento em que José Antonio Ferreira Chaves, guarda da Mesa de Rendas Federaes em Aracaty, nesse Estado, pede providencias sobre um requerimento que apresentou a essa Delegacia solicitando sua reforma.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 20 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 21 do corrente, que nomeia Francisco Antonio de Oliveira para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 12ª circumscripção desse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :
N. 109— Comunico-vos, em resposta ao officio dessa Delegacia n. 116, de 10 do corrente, que o Sr. Ministro, por acto de 22, resolveu approvar a nomeação que fizestes de João Luiz Garcia para servir interinamente no lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 24.ª circumscripção desse Estado, durante o impedimento do serventuario effectivo, José Ignacio Fernandes.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:
N. 80—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presentes os requerimentos transmitidos com o officio dessa delegacia n. 57, de 15 de maio ultimo, nos quaes David Manoss, Manoel Verisimo Tabor e Aristides Athayde, agricultores nesse Estado, solicitam autorização para despacha, de accordo com o art. 4.º da vigente lei orçamentaria: os dois primeiros, cada um 75 rolos de arame farpado e 60 kilogrammas de grampos para cerca e o ultimo 90 rolos de arame e 100 kilos de grampos, resolveu, por acto de 21 do corrente mez, que, revalidados os sellos da petição de fls. 3 e 5 se a autorizo de despacho.

N. 81—Decaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 do corrente, resolveu nada haver que providenciar relativamente ao requerimento encaminhado com o vosso officio n. 78, de 12 do mesmo mez, em que João Rodrigues Vianna e outros solicitam seja novamente aberto concurso para provimento de empregos de fazenda de 2.ª entrancia.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:
N. 186— Comunico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento do oscrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Nazareth, nesse Estado, Enéas Alcoforado Pereira de Lyra, servindo interinamente de collector, e o officio dessa delegacia, n. 182, de 4 do corrente, que o encaminhou, resolveu, por acto de 22, approvar a proposta que fez aquelle serventuario de José Paschoal Spinelli para seu ajudante.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 34— Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas no aviso n. 29, de 14 do corrente, resolveu, por acto de 22, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o § 23 do art. 2.º combinado com o art. 5.º das Preliminares da Tarifa, de 100 toneladas de carvão Cardiff, em briquettes, vindos no vapor *Navigation*, com destino a comissão das obras contra os effectos da secca nesse Estado.

Fica assim confirmado meu telegramma de hontem.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 366—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o officio dessa delegacia, n. 301, de 5 de outubro de 1905, e interposto por João Marcondes de Moura Romeiro, residente em Pindamonhangaba, do acto pelo qual essa mesma delegacia, á vista da denuncia apresentada pelo Dr. Elias Marcondes Homem de Mello, lhe impoz a multa de 100\$, de que trata a lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, resolveu, por despacho de 13 de dezembro do dito anno de 1905, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso, visto ser nullo o processo em questão, por não ter sido o respectivo auto lavrado de conformidade com o art. 70 do regulamento expedido com o decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, e circular n. 30, de 27 de junho de 1901.

—Sr. delegado fiscal no Paraná: (*)

N. 79—Declaro-vos, para os devidos effectos, e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 do corrente, que, não tendo havido licitação na praça a que foi levado, nos termos do art. 21 do decreto n. 9.885, de 29 de fevereiro de 1888, o lote de terreno adjudicado á Fazenda Federal e de que tratastes em officio n. 64, de 31 de maio ultimo, deve ser levado em conta ao debito do ex-thesoureiro Francisco da Paula Ribeiro Vianna o preço da adjudicação e incorporado aos proprios nacionaes aquelle immovel.

Outrosim, vos declaro em observancia ao alludido despacho, que a comunicação relativa ao presente assumpto é da competencia do procurador fiscal, conforme o dispositivo citado.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao de 25 de junho de 1907

Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo :

N. 41—Para que se possa resolver sobre o recurso encaminhado com vosso officio n. 340, de 13 do corrente, e interposto da decisão pela qual julgastes improcedente o auto de infracção do regulamento do imposto de consumo lavrado contra J. P. Villela & Comp., estabelecidos nessa capital, torna-se preciso que envieis a esta directoria um *specimen* da mercadoria que motivou o citado auto.

Dia 27 de junho de 1907

Sr. delegado fiscal em Alagoas :

N. 3—Sendo que fique provada a identidade do volume cujo descaminho motivou a imposição da multa de direitos em dobro contra Borstelman & Comp., cuo recurso foi encaminhado com o vosso officio n. 38, de 5 de junho corrente, convém que providencieis no sentido de ser apresentada pelos recorrentes certidão, extrahida na Alfandega do Rio Grande do Sul, pela qual se demonstre a reexportação do dito volume ou a apresentação de guia de embarque, que possa substituir esse documento.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 26—Transmitto-vos a inclusa amostra da mercadoria, enviada ao Thesouro pela Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, com officio n. 337, de 13 do corrente, para que informeis acerca da respectiva classificação, isto é, si tal amostra é de chapéo, ou de simples carcassa, conforme entende aquella delegacia.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 263—Tendo o collector das rendas federaes em Cantagallo e Itacara communicado em officio n. 54, de 20 do corrente, haver enviado a essa repartição estampilhas do sello adhesivo em um album, na importancia de 220\$010, recommendo-vos que, depois da contagem e dos necessarios exames dos referidos valores, me communiqueis si as mesmas conferem na quantidade e importancia respectivas, cumprindo-vos, no caso de ser verificada sua exactidão providenciar no sentido de terem ellas o destino a que se refere a ordem da Directoria do Expediente n. 18, de 23 de março de 1905, uma vez que não tenham mais applicação.

N. 267—Providencias para que a Collectoria Federal em Campos seja remetida a quantia de 3:120\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, con-

forme requisitou o respectivo collector no officio n. 106, de 15 do corrente, sendo : 600 de 100 réis, 300 de 200 réis e 10.000 de 300 réis.

N. 268—Tendo o collector das rendas federaes em Cantagallo e Itacara communicado em officio n. 52, de 20 do corrente, haver enviado a essa repartição estampilhas e cintas do imposto de consumo em dois albums, na importancia de 832\$816, recommendo-vos que, depois da contagem e dos necessarios exames dos referidos valores, me communiqueis si as mesmas conferem na quantidade e importancia respectivas, cumprindo-vos, no caso de ser verificada sua exactidão, providenciar no sentido de terem ellas o destino a que se refere a ordem da Directoria do Expediente n. 6, de 22 de fevereiro de 1901, uma vez que não tenham mais applicação.

N. 269—Tendo o collector de rendas federaes em Rezende communicado em officio n. 29, de 21 do corrente haver enviado a essa repartição cintas do imposto de consumo na importancia de 50\$, recommendo-vos que, depois da contagem e dos necessarios exames dos referidos valores, me communiqueis si as mesmas conferem na quantidade e importancia respectivas, cumprindo-vos, no caso de ser verificada sua exactidão, providenciar no sentido de serem ellas postas novamente em circulação, no caso de se acharem em perfeito estado.

N. 270—Tendo a Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Parahyba declarado em officio n. 22, de 7 do corrente, haver requisitado des a repartição, em telegramma da mesma data, e confirmado pelo officio n. 66, dois milhões de cintas do imposto de consumo, nacional, da taxa de 25 réis, na importancia de 50:000\$, convém que providencieis no sentido de serem taes valores enviados com a maxima urgencia.

N. 271—Tendo o delegado fiscal do Thesouro no Estado da Parahyba declarado em officio n. 23, de 12 do corrente, haver requisitado dessa repartição cintas do imposto de consumo, destinadas a vinhos estrangeiros, sendo 100.000 da taxa de 50 réis e 100.000 da de 100 réis, e na importancia total de 15:004\$, convém que providencieis no sentido de serem taes valores enviados com a maxima urgencia.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. SUB-DIRECTOR

Additamento ao de 25 de junho de 1907

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 14—Transmitto-vos, de ordem do Sr. director, para os devidos fins, o incluso processo em que D. Thereza Joaquina da Silva Azevedo pede levantamento da planta do terreno que requereu em 1894.

—Sr. collector federal em Barra Mansa :

N. 5—Para que se possa resolver o recurso encaminhado com vosso officio n. 250, de 5 do corrente, recommendo-vos, de ordem do Sr. director, que envieis a esta directoria a amostra do sabão que deu motivo ao auto de infracção do regulamento do imposto de consumo, lavrado contra J. Bittencourt & Comp., negociantes nessa cidade.

—Sr. collector das rendas federaes em Nova Friburgo o Sant'Anna de Japuhyba :

N. 11—De ordem do Sr. director, vos declaro que as estampilhas do sello adhesivo remetidas com o vosso officio n. 43, de 11 de maio ultimo, na importancia de 440\$020, foram encontradas exactas, conforme me communicou o director da Casa da Moeda em officio n. 920, de 19 do corrente, pelo que ficas autorizado a creditar-vos pela referida importancia.

(*) Reproduce-se esta ordem por ter sido publicada com incorrecções.

N. 12—De ordem do Sr. director, vos declaro que as estampilhas do imposto de consumo remetidas com o vosso officio n. 43, de 11 de maio ultimo, na importancia de 832\$816, foram encontradas exactas, conforme me communicou o director da Casa da Moeda em officio n. 919, de 19 do corrente, pelo que ficas autorizado a creditar-vos pela referida importancia.

Dia 27

Sr. collector federal em Cabo Frio:

N. 7—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 57, de 7 do corrente, que a Directoria da Casa da Moeda entregou a Administracão dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartiçào, um volume contendo a importancia de 1:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector federal em Mariçá:

N. 3—Communico-vos, em resposta ao vosso officio sem numero, de 1 do corrente, que a Directoria da Casa da Moeda entregou a Administracão dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartiçào, um volume, contendo a importancia de 1:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Recomendo-vos, outrossim, que aos futuros pedidos de estampilhas deve acompanhar, discriminadamente, não só a demonstracão das existentes em caixa, como a das vendidas nos tres ultimos mezes, sem o que não poderá ser autorizada a remessa de taes valores.

—Sr. collector federal em S. João da Barra:

N. 4—Communico-vos, em resposta ao vosso officio sem numero, de 7 do corrente, que a Directoria da Casa da Moeda entregou a Administracão dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartiçào, um volume contendo a importancia de 1:250\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Recomendo-vos, outrossim, que nas demonstracões das estampilhas existentes em caixa, que acompanharem os futuros pedidos, deve constar das vendidas nos tres ultimos mezes, sem o que não poderá ser autorizada a remessa de taes valores.

Requerimento despachado

Pelo Sr. director:

Miguel Henrique Filgueira.—Satisfaça a exigencia da Zeladoria dos Proprios Nacionais.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 22 de junho de 1907

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 40—Requisitando pagamento de 63\$ ao Lloyd Brasileiro.

N. 41—Idem de 74\$900 a Leuzinger & Comp.

N. 42—Idem de 84\$600 a Leuzinger & Comp.

N. 43—Idem de 26\$ a Leuzinger & Comp.

N. 44—Idem de 16\$ ao *Jornal do Brasil*.

N. 45—Idem de 54\$ ao *Correio da Manhã*.

N. 46—Idem de 31\$500 ao *O Seculo*.

N. 47—Idem de 16\$ a *Gazeta de Noticias*.

N. 48—Idem de 146\$ a Marcenaria Brasileira.

N. 49—Idem de 17\$ a Fred. Figner.

N. 50—Idem de 72\$ a Briguier & Comp.

N. 51—Idem de 9\$ ao *Jornal do Commercio*.

Despacho em 26 de junho de 1907

Caixa Geral das Familias, declarando não ser exacto que tenham aberto escriptorio á

rua Gonçalves Dias n. 56, 1º andar, e que sua sede continúa a ser na Avenida Central n. 87—Inteirado. Archive-se.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 26 de junho de 1907

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que:

Seja paga a Vicente dos Santos Caneco a importancia de 4:533\$332, correspondente á segunda prestacão da construcção de um escaler de 14 remos, um outro de oito e um terceiro de dous remos (aviso n. 1.582);

Seja distribuida á Contadoria da Marinha a quantia de 500:000\$, á conta da verba 9ª do actual exercicio, para attender á compra de cambias destinadas ao pagamento, pela Delegacia Fisca' do Thesouro em Londres, de material encomendado por este ministerio (aviso n. 1.584);

Seja paga a quantia de 17:719\$, proveniente de curvão fornecido no porto de Santos aos encouraçados *Deodoro* e *Floriano*, por Wilson Sons & Comp. (aviso n. 1.585).

—Ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores, transmittindo as cópias dos termos de obito dados a bordo de varias embarcações nos Estados do Amazonas e Pará (avisos ns. 1.586 e 1.587).

—A' Inspectoria Geral de Saude Naval, autorizando a fornecer á Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Alagoas os medicamentos constantes do pedido que se lhe remette, orçados por esta inspectorie em 563\$641 (aviso n. 1.588).

—Ao capitão de mar e guerra honorario Bento de Carvalho e Souza Junior, contador da Marinha, declarando ter resolvido nomear uma commissão composta do mesmo e dos chefes de secção dessa contadoria capitães de corveta honorarios Frederico de Castro Menezes, Gil Augusto de Siqueira e Apollinario Gomes de Carvalho, para organizar o regimento interno dessa repartiçào, que será submettido opportunamente á approvaçào desta Secretaria de Estado (aviso n. 1.591). —Communicou-se aos demais nomeados (avisos ns. 1.592 a 1.594.)

Requerimentos despachados

José Vicente Barbosa e Candida Maria do Pillar.—Só tendo baixa e sendo o Governo indemnizado de todas as despesas feitas com o menor.

Gilberto Guimarães.—Não.

Felippe Nery de Mattos.—Indeferido.

Herm. Stoltz & Comp.—Sellem a petição.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 26 do corrente, concedeu-se licença:

Para residir na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, ao capitão reformado do exercito Pedro Lourival;

Por 90 dias, para tratamento de saude onde lhe convier, na forma da lei, ao medico adjunto do exercito, na guarnição do Rio Grande do Sul, Dr. Luiz Pedro Pereira de Souza.

Expediente de 20 de junho de 1907

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento da quantia de 8:849\$506, sendo: a A. Guimarães & Comp. 4:450\$; a Alberto de Almeida & Comp. 64\$; a Arens & Comp. 1:620\$; a Batallan Nova 479\$400;

a Bifano, Rocha & Comp. 151\$800; a Borlido, Moniz & Comp. 210\$; a Gonçalves Castro & Comp. 313\$800; a Hime & Comp. 486\$120; a Laport, Irmão & Co pp. 137\$386; a Placido Teixeira & Comp., 132\$; a Moss, Irmão & Comp. 24\$; a Ribeiro & Costa 15\$; a Viuva Cunha Guimarães & Comp. 440\$ e a Vidal Baptista & Comp. 236\$ (aviso n. 440).

—Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, mandado do fabricar no mesmo estabelecimento dous exemplares de espada para praças montadas, de accordo com o projecto que se envia, apresentada pelo coronel Luiz Antonio Cardoso.

—Ao intendente geral da Guerra:

Mandando:

Declarar ao commandante do 6º districto militar que deverão ser dadas providencias, para que sejam remetidos para a Capital Federal, afim de serem submettidos a experiencias nas proximas manobras, os tres carros para transporte de munição, construidos sob a direcção do coronel João Leocadio Pereira de Mello e a que se referem os papeis que se enviam;

Fazer acquisição dos artigos constantes da nota que acompanhou seu officio n. 583, de 15 do corrente, destinados aos depositos de polvora do Boqueirão.

Permittindo aos officiaes alumnos da Escola Pratica de Artilharia examinar na Intendencia Geral da Guerra os canhes Kuupp, de campanha, ultima mente recebidos. —Communicou-se ao Ministerio da Marinha.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Mandando:

Inspeccionar de saude pela junta milita. o pharmaceutico civil Pedro Tenorio Cavalcante, de que tratam os papeis que se remettam;

Pôr á disposiçào do intendente geral da Guerra, para auxiliar o serviço da reparação a seu cargo, o 2º tenente e cavallaria Augusto Fortes de Bustamant Sá.

Nomeando:

O general reformado Manoel Thomé Cordeiro para inspeccionar o Asylo de Invalidos da Patria;

O coronel de artilharia Antonio Ilha Moreira para proceder á inspecção technica do armamento a cargo dos corpos e fortalezas do 1º districto militar, de accordo com as instrucções que lhe serão dadas pelo director geral de artilharia, instrucções que são nesta data approvadas. —Explicou-se aviso á direcção geral de artilharia.

Transferindo na arma de infantaria os 2º tenentes Nuno Corrêa de Moraes, do 36º batalhão para o 10º, e Nabor Drummond da Costa, do 10º para o 36º.

Dia 21

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que no Thesouro Federal seja adeantada ao capitão de artilharia Adolpho de Araujo Familiar a quantia de 15:000\$, por conta do § 15, n. 31, afim do effectuar a compra urgente de animais para o Exercito, no Estado do Rio de Janeiro.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito, concedendo 60 dias de licença, para tratamento de saude, ao capitão de cavallaria João Thomaz de Cantuaria.

Requerimento despachado

Dia 27 de junho de 1907

Jesuino de Souza Campello, alferes honorario do exercito, pedindo a patente de posto immediato. — Prove a identidade ao Estado Maior.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 25 do corrente, foram concedidos ao telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Aurelio Caetano de Araujo, quatro mezes de licença, em prorrogação, com ordenado, nos termos do art. 446 do regulamento da mesma repartição, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

—Por outra da mesma data e para identico fim, foram concedidos ao telegraphista de 4ª classe daquella repartição, Julio Henrique Cavalcante de Menezes, 90 dias de licença, em prorrogação, com ordenado, nos termos do art. 446 do regulamento citado.

Expediente de 27 de junho de 1907

Ao director da Bibliotheca Nacional foram remettidos, para os fins convenientes, dous caixões contendo os exemplares da *Flora Brasiliensis*, de Martius, de ns. 129 e 130, consignados a este ministerio e chegados de Hamburgo pelo paquete *Rugia*.

Requerimento despachado

Dia 27 de junho de 1907.

Moura & Wilson, pedindo que seja publicado no proximo numero do «Boletim da Propriedade Industrial» a relação das patentes de privilegio de invenção que obtiveram certificados de uso effectivo, durante os mezes de janeiro, fevereiro, março e abril do corrente anno. —Não ha que deferir.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 26 do corrente:

Foi nomeado o engenheiro João Bôrba Carvalho, para o cargo de ajudante de 2ª classe da fiscalização da Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, com os vencimentos que lhe competirem;

Foram concedidos tres mezes de licença, com vencimentos, para tratar de sua saúde, ao engenheiro Alvaro Crespo de Oliveira, fiscal da Estrada de Ferro de Quarahim a Itaquy.

Expediente de 27 de julho de 1907

Ao 2º procurador interino da Republica, no Districto Federal, foram remettidas informações a respeito da acção proposta contra a Fazenda Nacional por Pedro Gomes de Athayde.

—Solicitou-se do Ministerio da Fazenda, isenção de direitos para diversos materiais que acabam de chegar á Alfandega do Pará, com destino ás obras de melhoramentos do porto de Belem.

Requerimentos despachados

Dia 27 de junho de 1907

Companhia Industrial Santa Rita, offerecendo á venda ao Governo terrenos nas Aguas Ferreas. —Indeferido.

João Chrockatt de Sá Pereira de Castro e outros pedindo revalidação da concessão da estrada de ferro de Porto Alegre a Torres e dos melhoramentos do porto das Torres. —Dirijam-se ao Congresso Nacional.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho do registro, em 27 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.846, de 25 do corrente, pagamento de 20:984\$700 a Vicente Giffoni, de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, em junho corrente;

N. 1.718, de 15 do corrente, idem de 5:28\$900 a M. Buarque & Comp., de passagens concedidas a immigrants, no Lloyd Brasileiro, nos mezes de março e maio ultimos;

N. 1.788, de 18 do corrente, idem 6:929\$300 aos mesmos, idem idem, nos mezes de janeiro e abril ultimos;

N. 1.787, da mesma data, idem de 2:70\$500 aos mesmos, idem idem, nos mezes de março e abril ultimos;

N. 1.792, da mesma data, idem de 20\$ aos mesmos, de serviços prestados á Directoria Geral dos Correios, em março ultimo;

N. 1.717, de 15 do corrente, credito de 53\$540 á Delegacia Fiscal no Paraná, para pagamento de transportes effectuados na Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, no mez de fevereiro ultimo.

—Ministerio de Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.519, de 21 do corrente, pagamento de 5:053\$206 a diversos, de fornecimentos e trabalhos realizados no Instituto Nacional de Musica e na Secretaria de Estado, no corrente anno;

N. 2.416, de 13 do corrente, idem de 25\$, de despeza com o assoio do edificio onde funciona o juizo federal na secção do Rio de Janeiro, em maio ultimo;

N. 2.489, de 19 do corrente, idem de 199\$997, da folha das gratificações que competem, em maio findo, aos professores supplementares do Instituto Nacional de Musica;

N. 2.552, de 25 do corrente, idem de 12:873\$415 a diversos, de fornecimento de materiais, ferragens, mão de obra, decorações, pinturas, etc., no palacio do Cattete;

N. 2.493, de 19 do corrente, idem de 1:500\$ a Joaquim Tavares Gama, do aluguel da casa onde funciona a Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, em maio ultimo;

N. 2.415, de 13 do corrente, idem de 300\$ ao director da Escola Correccional Quinze de Novembro Mario Franco Vaz, para aluguel de casa, no mez de maio ultimo;

N. 2.472, de 18 do corrente, idem de 8\$597, de cunhagem, na Casa da Moeda, de uma medalha de distincção de 2ª classe, em junho corrente;

N. 1.565, de 15 de abril, pagamento de 638\$050 á Companhia Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas ao juiz de districto da Prefeitura do Alto Jurua e ao supplente do mesmo juiz;

N. 2.524, de 21 do corrente, idem de 14:320\$367 a diversos, de materiais fornecidos para as obras do edificio do Museu Nacional, em maio ultimo;

N. 2.538, de 22 do corrente, idem de 5:094\$340 a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, em maio findo;

N. 2.537, da mesma data, idem de réis 33:999\$754 a diversos, de material adquirido pela força policial, em maio ultimo;

N. 2.517, de 21 do corrente, idem de 10:760\$760 a diversos, de fornecimentos Directoria Geral de Saude Publica, em maio ultimo;

N. 2.471, de 18 do corrente, idem de 10:200\$138 a diversos, de fornecimentos ás colonias dea lianados, em abril e maio ultimos;

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 221, de 18 do corrente, pagamento de 241\$ a F. F. Braga, de fornecimento e colocação de campainhas electricas para a Secretaria de Estado;

N. 225, de 18 do corrente, idem de 36\$ á The Western Telegraph Company, de telegrammas expedidos para o interior, em maio ultimo.

—Ministerio da Fazenda:

Offícios:

N. 267, do Tribunal de Contas, de 11 de abril, pagamento de 731\$500 a João Francisco Candido, de fornecimentos e trabalhos feitos, em março ultimo, para a illuminação da parte do edificio do Thesouro Federal, onde funcionam as repartições do tribunal;

N. 870, da Casa da Moeda, de 8 do corrente, idem de 932\$500 a Silva Lima & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em maio ultimo;

N. 425, do Tribunal de Contas, de 19 do corrente, idem de 856\$760 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos ao tribunal, em maio ultimo;

N. 48, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 17 de maio, credito de 4:045\$637 áquella repartição, para restituções de ponna de agua.

N. 50, da Delegacia Fiscal no Espirito Santo, de 7 do corrente, idem de 681\$167 áquella delegacia, para pagamento de dividas em exercicios findos;

N. 52, da Delegacia Fiscal no Pará, de 25 de maio, idem de 6:330\$386 áquella delegacia, idem idem;

N. 109, do Serviço de Estatistica Commercial, de 4 do corrente, pagamento de 200\$ a Themistocles de Souza Mendes, de ajuda de custo;

N. 120, da Delegacia Fiscal no Pará, de 20 de outubro de 1906, credito de 23\$300, ouro, e 134\$900, papel, áquella delegacia, para pagamento de restituição de direitos a Guilherme S. Hermann.

Requerimentos:

De Teixeira Borges & Comp., credito de 294\$830, ouro, e 834\$180 á Alfandega do Rio de Janeiro, para pagamento da restituição devida aos requerentes;

Do Dr. Carlos da Silva Fortes, idem de 29\$290, ouro, e 87\$870 á mesma repartição, para pagamentos de direitos indevidamente pagos pelo requerente, em 1905;

De Freitas Couto & Comp., idem de 37\$301, ouro, á mesma, para pagamento da restituição devida aos requerentes;

De J. Blomfield, idem de 27\$349, ouro, á mesma, idem idem;

De José Bernardino Dias da Silva, inspector da Alfandega do Maranhão, pagamento de 500\$000 de ajuda de custo;

De Leuzinger & Comp., idem, de 22\$010, de fornecimento para o concurso do Ministerio da Fazenda;

De Egídio Osorio P. da Motta, inspector da Alfandega da Parnahyba, idem de 800\$, de ajuda de custo.

Exercicios findos—Requerimentos:

De D. Alderia Solon Ribeiro, pagamento de 316\$357, dos vencimentos que deixou de receber em dezembro de 1904 e janeiro e fevereiro de 1905;

De D. Joanna Eugenia da Costa, pagamento de 200\$, de quantitativo para funeral;

De J. E. Janzen, idem de 460\$, de fornecimentos á Directoria de Saude Publica, em 1906.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.477, de 12 do corrente, pagamento de 38:632\$345 a diversos, de fornecimentos

ao Commissariato Geral da Armada, nos mezes de março a maio do corrente anno; N. 1.519, de 18 do corrente, idem de 50:370\$536 a diversos, idem idem idem;

N. 1.581, de 25 do corrente, idem de 40:000\$ a Lage Irmãos, pelas 1ª e 2ª prestações das obras executadas no vapor de guerra *Commanlante Freitas*;

N. 1.572, de 22 do corrente, idem de 2:000\$ a Vicente dos Santos Caneco da 3ª e ultima prestação da construção de um escaler de 12 remos, encomendado por este ministerio.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 433, de 20 do corrente, pagamento de 100\$ ao porteiro da Secretaria de Estado Ovidio Gomes da Silva, para aluguel de casa, no mez de maio ultim' ;

N. 420, de 13 do corrente, idem de 3:13\$448 a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno;

N. 414, de 10 do corrente, idem de 9:09\$300 a diversos, idem idem idem;

N. 419, de 13 do corrente, idem de 100:451\$500 a M. Buarque & Comp., de transporto de tropas, etc., no corrente exercicio.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da primeira camara, em 27 de junho de 1907

Presidencia do Sr. desembargador Dias Lima—
Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Montenegro, Ataulfo de Paiva e Gama e Souza.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 267—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; paciente, Edgard Ferreira de Carvalho.—Concedeu-se a ordem para apresentação do impetrante, na primeira sessão, e em informações do respectivo juiz.

N. 270—Relator, o Sr. desembargador Montenegro; paciente, Henrique Delamante.—Concedeu-se a ordem para apresentação do paciente, com informações do respectivo juiz, na primeira sessão.

N. 272—Relator, o Sr. desembargador Montenegro; paciente, Custodio Ferreira da Costa.—Não se tomou conhecimento da petição, por não estar devidamente instruida, unanimemente.

Recurso crime

N. 149 (Desistencia)—Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; recorrente, Augusto Sobral; recorrida, a justiça.—Foi julgada a desistencia, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 41—Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; recorrente, José Joaquim de Oliveira; recorrido, o Dr. juiz de direito da 3ª vara criminal.—Converteram o julgamento em diligencia para ser ouvido o Sr. Dr. procurador geral.

Carta testemunhavel

N. 115—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; supplicantes, João Carlos Muratori e sua mulher; supplicado, Banco Nacional Brasileiro.—Deu-se provimento, pelo voto de desempate, para que o juiz *a quo* faça subir o agravo, contra os votos do relator e do Sr. desembargador Gama e Souza. Foi designado o Sr. desembargador Ataulfo para redigir o accordão.

Aggravo de petição

N. 812—Relator, o Sr. desembargador Montenegro; aggravante, Augusto Pinto de Mesquita; aggravados, D. Emerentina Moreira de Andrade e outros.—Deu-se provimento ao primeiro agravo para que seja pelo juiz *a quo* reintegrado o aggravante no cargo de inventariante, unanimemente, ficando prejudicado o segundo agravo.

Appellações crimas

N. 229—Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; 1ª appellant, Antonio Machado Rodrigues; 2ª appellant, a justiça; appellados, os mesmos.—Deu-se provimento para annular-se o processado, desde a pronuncia, exclusiv, de fls. 78 em diante, unanimemente.

N. 259—Relator, o Sr. desembargador Montenegro; appellant, José Pedrosa; appellada, a justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

Appellações civeis

N. 178—Relator, Sr. desembargador Ataulfo de Paiva; appellant, D. Maria Emilia Gomes da Cunha, inventariante do espolio de seu marido Ambrozio Custodio de Araujo Cunha; appellados, José Soares dos Santos e sua mulher.—Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Gama e Souza.

N. 235—Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; appellant, Margarida Alves Bagdoyano e outros; appellados, Emilia Louplet Alves e outros.—Negou-se provimento, unanimemente.

Appellações commerciaes

N. 174—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; appellant, José Pereira do Valle e sua mulher; appellado, Anacleto Clementino de Lima, cessionario de Teixeira Marques & Santos.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 481—Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; appellant, *Brasilianische Bank für Deutschland*; appellado, Emilio Lambert.—Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 899 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

N. 909 — Ao Sr. desembargador A. Miranda.

N. 915 — Ao Sr. desembargador Ataulfo.
Ns. 917 e 919 — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

Recurso crime

N. 151 — Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 921, 922, 923 e 926.

Embargo remettido

N. 674.

PASSAGEM

Appellações civeis

Ns. 203, 28, 2.877 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 3.112, 162 e 75 — Ao Sr. desembargador Ataulfo.

N. 597 — Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

Appellações commerciaes

Ns. 3.166, 3.12 e 603 — Ao Sr. desembargador Ataulfo.

N. 169 — Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

Ação rescisoria

N. 4 — Ao Sr. desembargador Ataulfo.

COM DIA

Appellações commerciaes

Ns. 3.007, 3.103, 245 e 182.

Appellação civil

N. 206.

Appellação crime

N. 240.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellação crime

N. 232.

Appellações civeis

Ns. 394 e 595.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: civil, n. 206, appellant, Pedro Leandro Lamberti e sua mulher; appellada, a Fazenda Municipal; commerciaes, n. 182, appellant, Francisco Quirino da Rocha Werneck e outros; appellado, o Banco de Credito Real do Brazil, em liquidação forçada, representado por seus syndicos; n. 245, appellant, Lea & Perrins; appellados, Brandão Gomes & Comp.; n. 3.017, appellant, D. Henriqueta Catharina de Oliveira e outros; appellados, Guimarães Pinto & Comp.; n. 3.102, appellant, a Companhia de Loterias Nacionais; appellada, a Caixa Filial do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul; crime, n. 240, appellant, a justiça; appellado, Alberto Guellá, terão lugar na sessão da primeira camara, no dia 1 de julho proximo futuro, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 27 de junho de 1907.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. TORQUATO DE FIGUEIRDO — ESCRIVÃO INTERINO, ARNALDO TRILHO

Despacho de 22 de junho de 1907

Appellação

(1ª Pretoria)

Appellante, Faria Lopes & Comp.; appellada, Dorothea Rosa.—Julguem-se os embargos na sessão de 28 do corrente mez feitas as precisas diligencias.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER GERSON TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças e despachos de 27 de junho de 1907

Infracções sanitarias

Autora, a justiça sanitaria; réo, José Gonçalves Dias da Costa.—Ficando provada a infracção de fls. 4 e sendo revel o infractor José Gonçalves Dias da Costa, nada tendo allegado em sua defesa, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o referido réo ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 9º, § 1º, do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Manuel Rodrigues Loureiro. A vista da conta de fls. 11 o conhecimento de fls. 13, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Duarte José Teixeira.—Proceda-se ao arbitramento do quanto póde o réo haver em cada dia por seus bens, empreza, industria ou profissão, calculando-se os dias necessarios de prisão ao condemnado para ganhar a importância da multa. Para esse fim nome o os Srs. Igna-

cio Raposo e Benevenuto Pereira, dando-se sciencia ao Dr. procurador dos feitos e ao réo.

Autora, a mesma; réo, Francisco Duarte. — Na forma requerida.

Autora, a mesma; réo, Argemiro Teixeira da Silva Netto. — Archive-se, de accordo com o requerido pelo ministerio publico.

Autora, a mesma; réo, Amelia Emilia Lopes. — Deferido, em cumprimento ao accordo de fls. 26, dando provimento á appellação que condemnou a appellada nas custas.

Despejo de predio

Autora, a saude publica, representada pelo Dr. sub-procurador dos Feitos; réos, Rita da Silva Magalhães, proprietaria do predio e os inquilinos do mesmo. — Vistos; tendo em vista as certidões de fls. 10 v., expeça-se mandado de despejo contra os inquilinos do predio da rua Senador Pompeu n. 226; custas pela proprietaria Rita da Silva Magalhães.

Juizo da Decima Pretoria

JUIZ, DR. LUIZ AUGUSTO DE SAMPAIO VIANNA
ESCRIVÃO, CAPITÃO CLETO JOSÉ DE FREITAS

Despachos do dia 27 de junho de 1907

Processos crimes

Autora, a justiça, réo, Justino João do Espirito Santo. — Julgado por sentença e condemnado o réo.

Autora, a justiça; réo, Aleixo Ayres. — Idem.

Autora, a justiça; réo, Carlos Ventura de Mello. — Idem.

Autora, a justiça; réo, Pedro de Oliveira. — Intime-se o réo para apresentar sua defesa no prazo legal.

Autora, a justiça; réo, Ernesto de Souza Junior ou Ernesto Vargas de Souza. — Idem.

Autora, a justiça; réo, José Figueiredo Cardoso. — A. Como requer.

Autora, a justiça; réo, Antonio dos Santos Oliveira. — Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réos, Joaquim Pereira e Anna Siqueira. — Idem.

Justificação

Justificante, Alzira Rosa Brazil. — Ao Dr. promotor adjunto.

Ação de censual

Autores, Mayrink Abreu & Comp.; réo, Manoel Rubessi de Faria. — Em prova.

Processos crimes

Autora, a justiça; réo, Euclides da Costa Soares. — Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Augusto Ernesto da Silva. — Cumpra-se a sentença de fls. 40.

Autora, a justiça; réo, José Pereira Leal. — Julgado por sentença e condemnado o réo.

Autora, a justiça; réo, Joaquim Candido Celestino. — Julgado por sentença e absolvido o réo.

Autora, a justiça; réo, Verissimo José Raymundo. — Idem.

Autora, a justiça; réo, José Maria Monteiro. — Idem.

Autora, a justiça; réo, Aldina Ferreira Trindade. — Requisite-se, com urgencia, do juiz da 11ª praça o certidão do que consta com relação á accusada.

Autora, a justiça; réo, Durval Americo Mariz de Oliveira. — Na forma do officio do Dr. promotor adjunto.

Justificação

Justificante, Alzira Rosa Brazil. — Idem.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ EM EXERCICIO, DR. FRANCISCO TORRES
DE OLIVEIRA — ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO
DE MENDONÇA

Ação summaria

Autor, Antonio Luiz de Araujo; réo, João Elydio de Paiva. — Rejeitada a excepção de incompetencia.

Despejo

Autor, Clodoaldo Rodolpho Guimarães (aggravado); réo, João Baptista Eyer (aggravante). — Julgado denunciado e deserto o agravo.

Execução

Exequentes, C. Lima & Comp.; executado, Achilles Cesar Burlamaqui. — Julgada por sentença a penhora.

Ação ordinaria

Autores, Joaquim Ignacio de Souza Martinho e João Moreira da Costa; réo, Eduardo de Souza Loureiro. — Recebida, prosiga-se.

Deposito

Supplicante, José Maria Machado; supplicados, Accursio Felix e Maria da Silva Felix. — Prove a supplicante de fls. 28 a decisão final do litigio sobre a legalização de seu casamento, com o inventariado Joaquim Felix, bem como a sua qualidade de inventariante do acervo.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De 2ª praça

O Doutor Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal da 1ª vara etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de oito dias virem que, no dia 5 de julho proximo vindouro, ao meio-dia, logo depois da audiencia, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer em 2ª praça, com o primeiro abatimento de 10 %, sobre o bem penhora lo pela Fazenda Nacional a Moysés Antonio Pires de Mello, o qual é o seguinte: Predio terreo á rua Amalia n. 25, hoje 49, (Estação Doutor Frontin), mede de frente 6m,05 por 8m,30 de fundos, inclusive o puxado; tem na frente tres janellas de peitoril com portadas de madeira, a entrada é ao lado por uma porta com portadas de madeira, suas divisões constam de duas salas, dous quartos e um puxado que serve de cozinha, sendo tudo forrado e assoalhado. Este predio, cuja construcção é de frontal, acha-se dentro de um terreno aberto na frente e nos fundos, e fechado nos lados por cercas de bambús, medindo este terreno 11m de frente por 49m de fundos. Avaliado em 1:500\$; e vai a segundo praça com o primeiro abatimento de 10 % sobre a quantia de 1:500\$ pela quantia de 1:350\$; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça com o mesmo intervalo e com o segundo abatimento de 10 %. Neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypotese alguma seja permitida acción de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 88, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste Juizo, que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou-se o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro

dos auditorios, que deverá passar a competente cartidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade, aos 26 dias do mez de junho de 1907. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão, o subscrevi. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da 2ª vara de orphãos do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que, para melhor execução do disposto na Ord. L. I. T. 8ª, §§ 13 a 18 e art. 136, n. 109, do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905, este Juizo recebe propostas, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 1/2 da tarde, em virtude de requerimento do Exm. Dr. curador geral dos orphãos, das pessoas que por ventura queiram receber menores de sete annos de idade para cima, assim de os empregar nos trabalhos de lavoura, horticultura, artes e officios mecanicos ou no serviço domestico, com as condições estipuladas por este Juizo, que tem sua sede á rua dos Invalidos n. 108. E, para que chegue a noticia ao conhecimento de quem interessar possa, mandou passar o presente, que será affixado no logar do costume e mais dous de igual teor, que serão, um publicado pela imprensa e outro junto aos autos do requerimento já citado do Dr. curador dos orphãos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de março de 1907. Eu, Amyntas de Lima, escrevão interino, o subscrevi. — Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação do predio de sobrado á rua da Saude n. 205, penhorado a Jeronymo Augusto da Costa e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move Francisco de Oliveira Leite

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 28 do corrente mez, ás 11 1/2 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, o official de semana deste Juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 13:600\$, preço por que vai a terceira praça, devido ao abatimento legal de 30 % e na forma do art. 14 § 1º do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, o predio abaixo descrito e avaliado: um predio de sobrado á rua da Saude n. 25, com 4m,65 de frente e 18m,20 de fundos, no pavimento terreo e de fundo no sobrado 22m,70; sua formação de pedra, cal e tijolo, com tres portas na frente do pavimento terreo, tres com sacadas, grade de ferro e corrimão no sobrado, dividido o pavimento terreo em loja, área, privada e caixa de agua, sendo a loja ladrilhada e a área cimentada; o sobrado é dividido em duas salas, duas alcovas, saleta, despensa, cozinha, tanque, privada e caixa de agua; tem na cozinha uma porta que dá servidão para um tanque que é de propriedade de Fuão Mattos; está avaliado em 17:000\$. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste Juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 13:600\$, preço por que

vão a terceira praça devido ao abatimento legal de 20 % ; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto 737 de 185 (dinheiro à vista ou flador por tres dias dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei, pelo official de semana, deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de junho de 1907. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevi, o subcrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores incertos de Gustavo Van Erven para, dentro daquelle prazo, reclamarem a preferencia que tiverem sobre a quantia penhorada na Prefeitura Municipal e pertencente a Gustavo Van Erven, na execução que lhe move Antonio Marques da Costa, sob pena de, findo aquelle prazo e nenhuma reclamação havendo, passar-se precatoria de levantamento em favor do exequente

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por elle são citados os credores incertos de Gustavo Van Erven, para, dentro do prazo de 10 dias, reclamarem a preferencia que tiverem sobre a quantia penhorada na Prefeitura Municipal e pertencente a Gustavo Van Erven, na execução que lhe move Antonio Marques da Costa, sob pena de, findo aquelle prazo e nenhuma reclamação havendo, passar-se precatoria de levantamento em favor do exequente. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na fôrma da lei, pelo official de semana deste Juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de junho de 1907. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevi, o subcrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

Juizo da Primeira Pretoria

De citação do réo Albino Rodrigues, accusado do crime previsto no art. 303 do Código Penal, com o prazo de 20 dias

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal, nesta cidade do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que a este juizo e nos autos «Summario Crime», em que a justiça é autora e réos Albino Rodrigues e Miguel da Cunha, accusados do crime previsto no art. 303 do Código Penal, em que foi requerida, nos referidos autos, pelo Dr. promotor adjunto, a citação edital ao réo, que não foi encontrado. Em virtude do requerido é que mandei passar o presente edital de citação ao réo Albino Rodrigues, com o prazo de 20 dias, pelo qual, chamo, requero e cito para comparecer neste juizo no dia 15 de julho do corrente anno, á 1 hora da tarde, afim de responder ao summario de culpa, pelo crime de que é accusado, previsto no art. 303 do Código Penal. E fica o dito réo Albino Rodrigues intimado para comparecer neste juizo, em a rua do Rosario n. 48, 1º andar, em dia e hora acima designados, sob pena de se proseguir no summario de culpa, até final, á sua revelia, si não comparecer e sob as penas da lei. E para que a noticia chegue ao seu conhecimento, mandei que o presente edital fosse affixado no lugar do costume, publicado pela imprensa e junto aos autos para constar.

Dado e passa lo nesta Capital Federal, aos 23 de junho de 1907. — Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrevi, o subcrevi. — João Coelho do Rego Barros.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Augusto Bastos, na fôrma abaixo

O Dr. José Nodden de Almeida Pinto, juiz em exercicio na 13ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle é citado e chamado a este juizo, dentro do prazo de 20 dias, o réo Augusto Bastos, denunciado pelo Dr. promotor adjunto, com exercicio nesta pretoria, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, para se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias criminaes neste juizo tem logar á rua Dr. Manoel Victorino n. 71, estação do Engenho de Dentro, todos os dias uteis ás 11 1/2 horas da manhã; do que para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1907. Eu, Antonio Cícero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrevi, o subcrevi. — José Nodden de Almeida Pinto.

Estado do Paraná

O Doutor Arthur Heracilio Gomes, juiz de direito desta comarca do Jacarézinho, Estado do Paraná, etc.

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 90 dias virem ou dello conhecimento tiverem, que, por parte do major Joaquim Severo Baptista me foi feita a petição do teor seguinte: Excelentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito. Diz o major Joaquim Severo Baptista, fazendeiro, residente nesta villa, que sendo senhor e legitimo possuidor da fazenda da Pedra Branca, legitimada por sentença de 30 de março de 1885, (dec. junho) fez vendas de diversas areas que constituíram as divisões judiciais das fazendas do Brejão ou Mangueiro, Taquaral e Alambari, e por ultimo do Cayoá, as duas primeiras já terminadas e a ultima em execução. Dentro da area legitima la existem ainda, pro-indivisos, os ribeirões das Antas e Pimenteira, ribeirão Preto, ribeirão Freitas, ribeirão do Palmital, ribeirão da Raposa e ribeirão dos Patos, todos vertentes do rio Paranapanema, e e mais tres ou quatro pequenas aguas que vertem para o rio das Cinzas, em cada um dos quaes o supplicante fez venda de areas diferentes, para serem tiradas nos ribeirões mencionados. Acontece, porém, que alguns dos compradores, mandando medir particularmente as areas adquiridas não a encontraram, medindo, por isso, terrenos annexos que já pertenciam a outros compradores. De tudo, pois, resulta uma perfeita communhão entre o supplicante e seus compradores; para que, portanto, possi o supplicante entregar a cada um os terrenos vendidos e ao mesmo tempo demarcar o que lhe restar, quer proceder á divisão e demarcação judicial da dita fazenda, para cujo fim passa a declarar o seguinte: 1º Que em diversas épocas anteriores o supplicante vendeu na fazenda dividenda as seguintes áreas: no ribeirão das Antas 3.000 alqueires ao bario de Romero, de Pindamonhangaba, Estado de S. Paulo, já fallecido, existindo actualmente dous herdeiros, o Dr. José Vieira Marcondes, residente em S. Paulo, e José Benedicto Mar-

condes Romero, residente em Pindamonhangaba; no ribeirão da Pimenteira, 1.000 alqueires, ao Dr. Joaquim da Silva Mello, de Piracicaba e 200 alqueires, ao Dr. Gustavo de Godoy, residente em S. Paulo; no ribeirão Preto: 1.000 alqueires a Luiz Antonio de Pontes Barbosa, o qual vendeu posteriormente a Floriano de Campos Filho, de Campinas; no ribeirão Freitas, 1.500 alqueires a Antonio Alves L. Penteado, residente em S. Paulo, e 1.500 alqueires a Joaquim Franco de Camargo, residente em Campinas; no ribeirão do Palmital 1.500 alqueires ao coronel Joaquim Ferreira Martins, residente em Leopoldina, Estado de Minas Geraes; no ribeirão da Raposa, 1.000 alqueires a Julio Cesar Alves e outro irmão, moradores em Santa Isabel do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro; em frente ao rio Pary; 1.000 alqueires ao conselheiro Antonio Maria de Barros, já fallecido, tendo deixado um unico herdeiro de nome Antonio Moreira de Barros, residente em S. Paulo, por ultimo mais 800 alqueires a Melchior de Mello Coelho, residente em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de S. Paulo. 2º Que assim sendo as referidas regiões e mais a agua dos Patos e outras pequenas, que vertem para o rio das Cinzas, destinadas a completar as vendas feitas, ficam confundidas em uma só região, pela impossibilidade de se dar em pagamento sem invadir terrenos já vendidos a outros. 3º Que sendo esta situação do supplicante como promovente da divisão, para com os promovidos, é consequente que ninguém lhe poderá negar o direito de agitar a divisão das ditas regiões, como uma só unidade, unico meio de cada um dos compradores retirar della ou nella fazer assignalar o seu quinhão, de conformidade com a força das seus titulos. Esclarecida assim a origem da communhão, na forma do decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890, e provado o *fus in ré* do supplicante com o titulo jurto, passa a descrever os limites da propriedade, pela fôrma seguinte: Partindo de um marco collocado na barranca do Paranaapanema, em frente á Ilha Redonda, segue pela linha polygonal que limita a leste a fazenda do Alambari, já dividida judicialmente, até o espigão e por este abrangendo todas as vertentes do rio Paranapanema, confrontando com as fazendas do Coqueiral e Barreiro Grande, até o rio das Cinzas e por este abaixo até sua barra no Paranapanema e por este acima até o ponto de partida. Calcula-se a area approximada desta fazenda em 15.000 alqueires. Pelo que requer se digne V. Ex. mandar expedir editaes com o prazo de 90 dias, publicados pela imprensa das diversas Capitães de Estados, em que residem os condminos e interessados, na forma da lista inclusa, afim de serem todos citados, dispensada a citação das mulhres casadas e publicando-se tambem o edital no *Diario Official* da Capital Federal, visto poderem existir condminos desconhecidos, nomeando V. Ex. um curador aos ausentes, ficando todos citados para na 1ª audiencia depois de expirado o prazo do edital se louvarem com o supplicante, em agrimensor e arbitradores, que proceam á divisão e demarcação requerida, abonarem-se reciprocamente nas despesas da divisão e contestarem a acção no prazo legal, sob pena de revelia e lançamento, contemplando-se tambem, no rateio para pagamento dos honorarios do agrimensor, custas e despesas judiciais, os condminos que não quizerem demarcar os seus quinhões, preferindo ficar em communismo, sendo que a parte do predio dividendo que ficar indivisa constituirá toda ella em um só quinhão para o effeito do dito pagamento. O supplicante dá á causa o valor de trinta contos de reis, e requer a expedição dos respectivos editaes, afim de serem publicados e remottidos

NOTICIARIO

para serem affixados no fôro da residencia de cada condômino na forma dos artigos 6º e 7º do Decreto citado. Autoada esta com os documentos juntos e com os necessários protestos P. E. Deferimento. Sobre mil e duzentos reis de sello do Estado do Paraná estava: Jacarézinho, 10 de maio de 1907.—*Astolpho Severo Baptista*.—*Annibal de Almeida Brazil*. Era o que se continha em a dita petição, na qual proferi o seguinte despacho: A. R. como requer; nomeio curador aos ausentes o capitão Antonio Medeiros Coimbra. Jacarézinho, 11 de maio de 1907.—*Arthur Gomes*. Era o que se continha em o dito despacho, achando-se inclusa a mesma petição a lista dos condôminos e confrontantes, a qual é do teor seguinte: «Lista dos condôminos, interessados e confrontantes da divisão e demarcação judicial da fazenda das Antas e outras: 1º, Joaquim Severo Baptista promovente; 2º, Dr. José Vieira Marcondes, residente em S. Paulo; 3º, José Benedicto Marcondes Romeiro, residente em Pindamonhangaba; 4º, Dr. Antonio Dino da Costa Bueno, residente em Taubaté e S. Paulo; 5º, Dr. Joaquim da Silveira Mello, residente em Piracicaba; 6º, Dr. Gustavo de Godoy, residente em S. Paulo; 7º, Floriano de Campos Filho, residente em Campinas; 8º, Antonio Alves Leite Pentecado, residente em S. Paulo; 9º, Joaquim Franco de Camargo, residente em Campinas; 10º, coronel Joaquim Ferreira Martins, residente em Leopoldina, Minas; 11º, Julio Cesar Alves e outro, residentes em Santa Isabel do Rio Preto, Estado do Rio; 12º, Antonio Moreira do Barros, residente em S. Carlos do Pinhal; 13º, Diogo de Barros, residente em S. Paulo; 14º, Melchior de Mello Coelho, residente em Santa Cruz do Rio Pardo; 15º, outros desconhecidos e ignorados. Confrontantes: 1º, Dr. Carlos Paes de Barros, residente em S. Paulo; 2º, Dr. Domingos de Moraes, residente em S. Paulo; 3º, Dr. Henrique de Almeida Regadas, residente em S. Paulo. (Sobre quatrocentos reis de estampilhas do Estado do Paraná estava: Jacarézinho, 10 de maio de 1907.—*Astolpho Severo Baptista*.—*Annibal d'Almeida Brazil*). Em virtude do que cito, chamo e requieiro ao Dr. Carlos Paes de Barros, Dr. Domingos de Moraes e Dr. Henrique de Almeida Regadas, residentes em S. Paulo, bem como a outros confrontantes e condôminos desconhecidos que porventura existam, das referidas fazendas Antas e outras, para que compareçam na 1ª audiência deste juízo, depois de expirado o prazo de 90 dias e da ultima citação, e ahí louvarem-se e verem-se louvar em agrimensor e arbitradores que procedam á divisão das referidas fazendas, abonarem as despesas necessárias, contestarem a acção no prazo da lei, querendo, sob pena de lançamento e de se proseguir na causa á sua revelia, ficando igualmente citados para todos os termos da petição retro transcripta, e desde já para todos os termos e actos da causa até final sentença esna execução, sob a pena comminada, ficando scientes que as audiencias deste juizo tem logar aos sabbados ao meio-dia no edificio da Camara Municipal. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém allegue ignorancia, mandei lavrar este e outros de igual teor, que serão affixados nos logares do costume e publicados no *Diario Official* da Capital da Republica, Estado de S. Paulo, Estado de Minas e Estado do Rio de Janeiro, bem como pela *Republica*, jornal official deste Estado. Dado e passado nesta villa e comarca do Jacarézinho, em 11 de maio de 1907.—Eu, Egidio Soares, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Cecilio Rocha, escrevi, o subescrevi. Sobre tres mil e duzentos reis em estampilhas do Estado do Paraná estava: Jacarézinho, 11 de maio de 1907.—*Arthur Heracleio Gomes*

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Unitas*, para S. Francisco, Itajahy e Estalo do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Belgrano*, para Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Sabia*, para Rosario, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Canoe*, para Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Titian*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Blue Jachel*, para Cardiff, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 4.

Pelo *Crefeld*, para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Guasca*, para Santos, Paraná e Antonina, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Halle*, para S. Francisco e Santos, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até ás 12 1/2 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Provence*, para Santos, Montevideo e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Guanabara*, para Itajahy, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Itaperuna*, para os portos do-sul, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Itatiaya*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia —O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 22 de junho, o seguinte:

	Nacionais	Estrang.	Total
Existiam.....	1.039	502	1.541
Entraram.....	23	20	43
Sahiram.....	24	20	44
Falleceram.....	6	2	8
Existem.....	1.032	590	1.532

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 373 consultantes, para os quaes se aviaram 414 receitas.

Fizeram-se quatro obturações de dentes.

— E no dia 24:

	Nacionais	Estrang.	Total
Existiam.....	1.022	507	1.522
Entraram.....	13	11	24
Sahiram.....	7	5	12
Falleceram.....	3	4	7
Existem.....	1.025	502	1.527

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 162 consultantes, para os quaes se aviaram 163 receitas.

Fizeram-se 30 extracções de dentes.

— E no dia 24:

	Nacionais	Estrang.	Total
Existiam.....	1.025	502	1.527
Entraram.....	28	23	50
Sahiram.....	43	25	68
Falleceram.....	5	1	6
Existem.....	1.005	493	1.503

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 532 consultantes, para os quaes se aviaram 654 receitas.

Fizeram-se 17 extracções de dentes.

—E no dia 25:

	Nacionais	Estrang.	Total
Existiam.....	1.005	498	1.503
Entraram.....	39	23	62
Sahiram.....	24	18	42
Falleceram.....	3	2	5
Existem.....	1.017	501	1.518

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 877 consultantes, para os quaes se aviaram 988 receitas.

Fizeram-se 25 extracções de dentes.

— E no dia 26:

	Nacionais	Estrang.	Total
Existiam.....	1.022	496	1.518
Entraram.....	36	18	54
Sahiram.....	19	13	32
Falleceram.....	6	1	7
Existem.....	1.033	500	1.532

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 570 consultantes, para os quaes se aviaram 980 receitas.

Fizeram-se tres extracções de dentes e duas obturações.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima — Serviço meteorologico nacional—
Resumo meteorologico e magnetico do dia 26 de junho de 1907 (quarta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	0	m/m	o/o					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no porto de Santo Antonio	1 a...	759.32	20.4	15.31	86.9	E	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	758.84	21.1	15.67	90.0	E	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	758.26	19.9	15.48	89.8	E	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	757.55	19.9	15.80	91.5	E	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	757.04	19.9	15.90	92.1	E	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	756.81	20.0	16.06	93.2	E	2	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—	—
	7....	757.03	19.9	16.12	93.1	Calma	0	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—	—
	8....	757.53	20.0	16.06	92.2	Calma	0	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	9....	758.33	20.6	16.33	91.0	WSW	3	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	10....	758.15	21.4	16.17	85.8	W	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	11....	753.58	22.1	16.79	85.0	N	3	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	12....	756.58	22.6	17.17	81.0	NNE	3	Sombrio	—	10	—	—	1.30	—	—	—
	13....	755.06	22.8	16.70	81.0	NNE	2	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—
	14....	754.74	23.9	16.37	73.8	Calma	0	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—
	15....	754.83	23.1	16.34	78.0	S	2	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—
	16....	755.18	22.6	16.48	81.0	ENE	2	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—
	17....	755.33	22.4	15.92	79.0	SSE	4	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—
	18....	755.68	22.0	15.47	78.6	SSE	3	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—
	19....	756.18	21.6	15.40	80.4	ENE	3	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—	—
	20....	756.60	21.6	14.60	75.0	ENE	1	Encoberto	—	10	—	—	—	—	—	—
	21....	757.12	21.4	15.20	81.2	SSE	2	Encoberto	—	10	—	—	—	—	—	—
	22....	757.40	21.0	15.77	85.4	NNE	1	Encoberto	—	10	—	—	—	—	—	—
	23....	757.49	21.0	15.60	81.3	NNE	1	Incerto	—	10	24.5	23.9	19.2	—	—	0.00
	24....	757.37	20.9	15.18	82.5	E	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 23 — 6 — 07 = 9° 06' 25" NW

Secção do Meteorologia, 27 de junho de 1907— Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	762.22	25.6	21.20	27.00	S. Paulo.....	763.87	13.8	11.46	16.70
S. Luiz.....	—	—	—	27.00	Santos.....	764.48	18.6	13.44	18.00
Parnahyba.....	—	—	—	29.00	Paranaguá.....	765.79	17.6	13.47	16.40
Fortaleza.....	762.19	27.6	20.77	26.15	Curitiba.....	766.19	11.9	9.91	13.70
Natal.....	763.30	27.7	20.91	24.00	Guarapuava.....	764.40	8.2	6.77	12.10
Parahyba.....	—	—	—	24.25	Asunción.....	—	—	—	—
Recife.....	763.28	25.0	21.19	21.75	Posadas (x).....	766.20	6.0	7.00	11.00
Joazeiro.....	762.70	24.5	9.84	21.20	Florianopolis.....	764.65	15.4	10.49	14.40
Maceió.....	—	—	—	23.75	Corrientes (x).....	767.00	7.0	6.40	?
Aracaju.....	764.85	23.5	18.59	27.85	Itaquí.....	765.97	11.2	9.05	12.55
Ondina (Bahia).....	764.70	23.7	19.34	22.45	Porto Alegre.....	765.52	13.0	8.58	13.25
S. Salvador.....	764.98	24.0	19.88	24.40	Santa Maria.....	764.40	10.5	7.47	11.25
Cuyabá.....	768.00	22.0	17.53	25.45	Bagé.....	767.69	8.0	8.02	10.00
Uberaba.....	766.14	17.9	13.81	20.15	Rio Grande.....	765.08	7.7	7.18	13.40
Victoria.....	764.49	24.4	18.18	21.50	Cordoba (x).....	768.50	0.00	4.94	5.00
Barbacena.....	764.08	15.8	11.33	15.05	Rosario (x).....	767.60	0.00	4.60	4.50
Juiz de Fora.....	765.80	17.9	12.38	29.00	Mendoza (x).....	769.93	1.00	4.94	4.00
Campinas.....	764.02	15.7	12.98	15.90	Buenos Aires (x).....	765.60	1.0	4.94	5.00
Capital (Rio).....	763.35	20.8	16.21	21.55	Montevideo.....	763.50	6.5	6.51	6.70

Em Barbacena choveu na noite de hontem.
Em Campinas trovejou no correr do dia de hontem e choveu na madrugada de hoje.
Em Curitiba choveu, a intervallos, no correr do dia de hontem.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia : Tempo variavel. Ventos variaveis
Até ás 2 hs. 30 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.
Nota—As observações com este signal (x) são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.847

A Victor Talking Machine Company, estabelecida em Camden, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da America, apresenta a mar. a supra, que consiste nas palavras «Victor Junior». Esta marca serve a distinguir machinas fallantes e respectivos pertences da fabricação da depositante. A dita marca é usada apposta aos artigos mediante uma placa ou letreiro em que está impressa e que são presos ás proprias machinas ou ás caixas, receptáculos ou volumes que as contem. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1907. — Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & C.º (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde do dia 19 de junho de 1907. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 1.847, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar \$300 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1907. — O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.880

A The Phosphor Bronze Company, limited, estabelecida em Southwark, condado do Surrey, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na representação de uma roda dentada com as palavras «Phosphor Bronze Company, limited»; por baixo da roda acham-se as palavras «Cog Wheel Brand». Esta marca serve a distinguir metaes, não trabalhados e trabalhados em partes, usados na manufactura (exceptuados: guizas do metal Babbitt, folhas de Flandres, ao carvão de lenha e de coque, folhas de Flancres, folhas de Canadá e folhas para serem estanhadas, atadores estanhados ou de ferro por estanhar; ferro em folha, arco e barra, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1907. — Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & C.º (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 19 de junho de 1907. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 1.880, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar \$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1906. — O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Certifico que a marca registrada nesta junta, sob n. 5.140, pertencente a João Arthur Wauberck, foi depositada nesta junta, em 24 de junho do corrente anno, com o *Diario Official*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de junho de 1907. — Honorio de Campos, official maior. Sellada com \$100 em estampilhas federaes devidamente inutilizadas com o carimbo da junta.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 26 de junho de 1907	6.931:529\$690
Idem do dia 27 :	
Em papel.. 238:933\$160	
Em ouro.... 148:058\$062	386:991\$222
	7.318:520\$912
Em igual período de 1906	6.225:987\$207

RECEDEODORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 27 de junho de 1907

Interior.....	122:138\$650	
Consumo :		
Fumo.....	1:477\$500	
Bebidas.....	8:8 400	
Phosphoros.....	36:0 0\$000	
Calçado.....	1:6 1\$000	
Perfumarias..	112\$900	
Especialidades pharmaceuticas.....	282\$000	
Vinagre.....	194\$000	
Chapéos.....	1:125\$000	
Tecido.....	19:22\$400	
Bengalas.....	35\$900	
Registro.....	140\$000	61:116\$400
Extraordinaria.....	8:133\$413	
Deposito.....	80\$000	
Renda com applicação especial.....	2:164\$138	
Total.....	193:933\$201	
Renda de 1 a 26 de junho ..	2.703:008\$054	
	2.896:941\$255	
Em igual periodo de 1906...	2.684:792\$661	

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

PROPOSTA

De ordem do Sr. engenheiro encarregado destas obras, recebem-se propostas, em carta fechada, até o dia 28 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, no escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, para o fornecimento de madeiras e materias necessarias ás mesmas obras, durante o segundo semestre deste anno.

Os Srs. concorrentes encontrarão neste escriptorio a relação dos materiaes a fornecer.

Escriptorio de obras, 15 de junho de 1907. — O 1º escripturario, Antonio Delfino dos Santos.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA UMA VAGA DE ESCRIVÃO DE SEGUNDA ENTRANCIA DO 13º DISTRICTO POLICIAL

Prova Oral

Hoje, á 1 hora da tarde, no archivo desta repartição, serão chamados á prova oral os candidatos:

Gaspar Fragoso de Albuquerque.
Adolpho Berganini.
Albino Teixeira de Mesquita Bastos Junior.
Salustiano Carneiro Leão.
Dilermundo de Albuquerque.
Odiu Fabregas de Góes.
Emydio Genaro da Fonseca Almeida.
Eugenio Graça.
Francisco F. rão de Gusmão Lima.
Joaquim de Paula Ribeiro.

Secretaria de policia do Districto Federal, 28 de junho de 1907. — O 2º delegado auxiliar interino, presidente da commissão examinadora, Marianno A. de Medeiros.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 3ª Delegacia de Saude: Valentim do Nascimento, residente á rua do Mercado n. 29, multado em 250\$, por

não ter cumprido o segundo termo da intimação n. 31.71, referente ao prelio n. 17 á rua da Ajuda, infringindo o § II do art. 98 do regulamento sanitario;

Maria Felicia Quintanilha Madeira, residente no becco do Moura n. 8, multada em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 16.128, relativa ao prelio n. 8 da la-deira da Misericordia, infringindo o § I do art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 4ª Delegacia de Saude:

José Justino Teixeira, encontrado á rua da Uruguaiana n. 120, multado em 400\$, por não ter cumprido o segundo termo da intimação n. 3.638, relativa ao prelio n. 163 á rua Marechal Floriano Peixoto, infringindo o art. 98 do regulamento sanitario;

Joaquim dos Anos Costa, residente á rua Silva Jardim n. 3 multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 804, relativa ao mesmo prelio, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Antonio Teixeira Fernandes, residente á rua Estação de Sá n. 66, multado em 200\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 18.477, referente ao prelio n. 79 da rua S. Leopoldo, infringindo o § I do art. 98 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 28 de junho de 1907. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados de ta data, a fim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Ruas:

Chefe de Divisão Salgado ns. 63 A e 65.
S. José n. 68 (1º andar).
Benedicto Hypolito n. 92.
Benedicto Hypolito n. 92 A.
Acre n. 90 (laudo de vistoria).
Benedicto Hypolito n. 51.
Benedicto Hypolito n. 55.
União n. 30.
Jogo da Bola n. 43.
Jogo da Bola n. 79.
Proposito n. 56.
Acre n. 88 (laudo de vistoria).
Acre 83 (fechamento).
Treze de Maio n. 2.
General Caldwell ns. 172 e 182.
Senador Pompeu ns. 54 (laudo de vistoria) e 159 (idem).
Alcantara n. 14.
D. Anna Nery n. 48.
General Caldwell n. 126.
General Caldwell n. 126 (sobrado).

Travessas:
Mangueiras n. 56.
Matto Grosso n. 14.
Ladeiras:
Conceição n. 5.
Conceição n. 3.
João Homem n. 53.
João Homem n. 51.
Escadinha da Conceição n. 12.
Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1907. — O secretario, Dr. J. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. director geral, communico aos proprietarios dos predios á rua Tobias Barreto ns. 38 A e 38 B que a vistoria sanitaria annunciada para os mesmos predios, para o dia 8 de julho vindouro, ao meio-dia,

não se refere a elles e sim ao de n. 86 da rua Luiz de Camões, cujo proprietario ou arrendatario fica por este convidado a comparecer no local, para assistir á vistoria, no dia e hora supra referidos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 28 de julho de 1907.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos credios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei.

Rua dos Ourives n. 127, dia 1 de julho vindouro, ao meio dia;

Rua dos Ourives n. 129, dia 1 de julho vindouro, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua do Ouvidor n. 50, dia 1 de julho vindouro, á 1 hora da tarde;

Rua do Ouvidor n. 34, dia 1 de julho vindouro, á 1 1/2 horas da tarde;

Rua do Ouvidor n. 25, dia 1 de julho vindouro, ás 2 horas da tarde;

Rua do Ouvidor n. 10, dia 1 de julho vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Primeiro de Março n. 31, dia 1 de julho vindouro, ás 3 horas da tarde;

Rua de S. Pedro n. 150, dia 3 de julho vindouro, ao meio dia;

Rua de S. Pedro n. 152, dia 3 de julho vindouro, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua de S. Pedro n. 164, dia 3 de julho vindouro, á 1 hora da tarde;

Rua de S. Pedro n. 178, dia 3 de julho vindouro, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua de S. Pedro n. 188, dia 3 de julho vindouro, ás 2 horas da tarde;

Rua de S. Pedro n. 192, dia 3 de julho vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Travessa do Ouvidor n. 27, dia 5 de julho vindouro, ao meio dia;

Rua do Ouvidor n. 62, dia 5 de julho vindouro, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua do Ouvidor n. 42, dia 5 de julho vindouro, á 1 hora da tarde;

Rua do Ouvidor n. 37, dia 5 de julho vindouro, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua do Ouvidor n. 33, dia 5 de julho vindouro, ás 2 horas da tarde;

Rua do Rosario n. 19, dia 5 de julho vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Tobias Barreto n. 38A, dia 8 de julho vindouro, ao meio dia;

Rua Tobias Barreto n. 38B, dia 8 de julho vindouro, ao meio dia;

Rua Tobias Barreto n. 39, dia 8 de julho vindouro, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua da Constituição n. 60, dia 8 de julho vindouro, á 1 hora da tarde;

Rua da Constituição n. 54, dia 8 de julho vindouro, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua da Constituição n. 39, dia 8 de julho vindouro, ás 2 horas da tarde;

Largo de S. Francisco n. 20, dia 8 de julho vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua do Hospicio n. 30, dia 10 de julho vindouro, ao meio dia;

Rua do Hospicio n. 40, dia 10 de julho vindouro, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua do Hospicio n. 82, dia 10 de julho vindouro, á 1 hora da tarde;

Rua do Hospicio n. 210, dia 10 de julho vindouro, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua do Hospicio n. 273, dia 10 de julho vindouro, ás 2 horas da tarde;

Rua do Hospicio n. 275, dia 10 de julho vindouro, ás 2 horas da tarde;

Rua do Hospicio n. 277, dia 10 de julho vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua do Hospicio n. 279, dia 10 de julho vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 27 de junho de 1907.—O Secretario J. Pedroso.

Freguezia de Irajá

O tenente-coronel Ismael de Ornellas Bettencourt, commandante do 14º batalhão de infantaria da guarnição nacional, presidente do conselho de qualificação da freguezia de Irajá:

Faço saber aos que o presente virem, ou delle tiverem conhecimento, que, nesta freguezia de Irajá, foram qualificados, no serviço activo e de reserva da guarda nacional desta Capital, os cidadãos abaixo designados:

Outrosim, convido os mesmos cidadãos, ou quem interessar o presente edital, a fazerem as suas reclamações, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, dirigindo os seus requerimentos, com documentos comprobatorios da allegação, aos membros da junta qualificadora, á rua Infante n. 8, em Madureira: E, para constar, mandei lavrar o presente edital, que será affixado na porta do edificio onde funciona a junta e publicado no *Diário Official*, depois de assignado.

Sala do conselho de qualificação de guardas nacionaes da Freguezia de Irajá, 2 de junho de 1907.—Ismael de Ornellas Bettencourt, tenente-coronel, presidente.

Relação dos cidadãos alistados para o serviço activo da guarda nacional, pelo conselho de qualificação da Freguezia de Irajá

Athanasio Maria Ribeiro.
Avelino Vieira de Freitas.
Americo Gomes de Oliveira.
Alfredo Cezario.
Alfredo Sperl.
Alcibiades Pinto Duarte.
Antonio da Silva.
Antenor Neves Bittencourt.
Alvaro de Souza Telles.
Affonso Constancio Pires.
Adão José Lima.
Alfredo Firmino de Souza.
Albino de Araujo.
Arthur Leão Mendes.
Albano Januario Sá Barbosa.
Arstides Moreira Maia.
Attico Francisco dos Reis.
Antonio Barbosa de Souza.
Alberto Simão Prudente.
Antonio Vianna.
Antonio Idalino de Souza.
Augusto Gallo de Medeiros.
Alberto Joaquim de Oliveira.
Affonso Pires.
Albino Pereira.
Antonio Jacintho da Silva.
Antonio José da Silva Rodrigues.
Alvaro de Souza Telles.
Arthur José de Carvalho.
Antonio Germano de Mello.
Antonio Galdino Macedo.
Alberto Marques.
Avelino Vieira Guimarães.
Abraão de Araujo.
Alvaro Deschamps Gomes Costa.
Antonio Ribeiro.
Augusto Bastos.
Arnaldo Thomé da Luz.
Antonio Nogueira Nunes.
Aristides Maia.
Aristheu Peres Seabra.
Antonio Francisco de Albuquerque.
Antonio Hotté.
Apollinario Francisco dos Santos.
Antero de Araujo.
Arlindo Vieira de Souza.
Arthur Carvalho Ribeiro.
Alvaro de Araujo.
Alfese Hippolito Vieira.
Alexandrino Coutinho.
Adão Francisco Pereira.
Antonio Pinheiro dos Santos.
Antonio Alves.
Albino do Nascimento Junior.
Arthur Soares da Rocha.

Antonio Luiz de Souza.
Anastacio da Silva Mello.
Adão José de Azevedo.
Antonio da Silva.
Arthur Francisco dos Santos.
Antonio Alves Santos e Silva.
Apollinario Jardim.
Angenor Eduardo de Souza.
Antonio Nunes.
Antonio Manoel Pinheiro.
Antonio Pedro da Silva.
Antonio Pedro Alves.
Antonio Muniz de Medeiros.
Alfredo de Oliveira.
Augusto Paschoal de Almeida.
Alfredo Bricio.
Arnaldo da Costa.
Alberto Pereira do Siqueira.
Antonio de Oliveira Rodrigues.
Augusto Pereira do Nascimento.
Agenor Outeiro.
Agostinho Outeiro.
Antonio Manoel José Barros.
Arcilino José da Silva.
Antonio Seixas.
Antonio José de Souza.
Antonio José Gomes.
Antonio Ignacio Garcia.
Antonio Joaquim Fernandes.
Augusto da Silva Araujo.
Albino José de Azevedo.
Accacio Manoel Ramos.
Avelino de Lemos.
Affonso Vieira das Neves.
Agostinho Celso Romero.
Alcides Dutra da Silveira.
Adão Julio Ficker.
Ambrosio Gomes.
Antonio Gomes.
Argemiro Pereira de Miranda.
Arthur Pereira Chaves.
Alfredo Paulo.
Antonio Primo da Costa.
Antonio Pinheiro Leite.
Antonio Olympio de Araujo.
Alberto Gonçalves.
Antonio Benedicto de Lima.
Alcides Gonçalves Mello.
Amaro de Souza Braga.
André Francisco de Oliveira.
Amaro Carlos.
Alcino Antonio Mendes.
Alberto Joaquim da Costa.
Antonio Lopes da Costa Cunha.
Ambrosio José de Mello.
Antonio Vianna da Silva.
Antonio Coutinho.
Alfredo Pimenta Campos.
Alfredo Arthur Figueiredo.
Antonio de Souza Lima.
Americo de Souza Mello.
Antonio José Pimenta.
Antonio Victorino da Silva.
Alvaro da Rosa Filho.
Alvaro Torres.
Antonio Julio.
Athanasio Maria Ribeiro.
Alfredo Vasconcellos Guimarães.
Apulcho Candido Barbosa.
Avelino Vieira Freitas.
Americo Gomes de Oliveira.
Alfredo Elisario.
Arthur Pereira da Silva.
Antonio da Silva.
Alberto Antonio Domingos Silva.
Alipio de Freitas Mendes.
Antonio José Gomes.
Aristides Mendes.
Benedicto de Carvalho.
Bernardino Perciliano Ferreira.
Braz Paranhos.
Bellarmino da Silva.
Benedicto José Ferreira.
Bernardino Gomes Sardinha.
Bernardino Alves.
Braz Augusto Pereira.
Benedicto Januario.

Bento Carvalho da Silva.
 Bellarmino Alfredo Lopes.
 Bruno Barro de Oliveira.
 Basilio Azevedo Coitinho.
 Benedicto Azevedo da Luz.
 Belmiro Manoel Bernardo.
 Belmiro Ferreira da Silva.
 Bernardino José Barbosa.
 Belmiro dos Santos.
 Balthazar Ferreira da Costa.
 Bernardino José de Senna.
 Belmiro Rodrigues Coutinho.
 Balbino Ramur.
 Bernardino Pereira do Rosario.
 Bonifacio José Ferreira.
 Braz Amorim.
 Basilio Amorim do Carmo.
 Carlos José Gottgroy.
 Cesalpino Rodrigues Fraga.
 Carlos Leão Mendes.
 Cassiano Francisco Bertholdo.
 Celestino Othero de Carvalho.
 Cesar Teixeira da Fonseca.
 Custodio Feliciano Nogueira.
 Cicero Gil Pimenta.
 Carlos Ferreira Nunes.
 Carlos José da Silva.
 Cesario Francisco.
 Candido Maciel.
 Cyriaco Pereira.
 Candido Francisco da Silva.
 Cyriaco José de Oliveira.
 Cesar Bastos.
 Celestino Rodrigues Machado.
 Constancio Moreira da Silva.
 Constantino de Souza Coelho.
 Carlos Manoel de Oliveira.
 Capitulino Candido Silva.
 Candido José Alves.
 Carlos Emmanuele de S. Thiago.
 Candido Manoel do Nascimento.
 Constantino Sebastião da Silva.
 Chrispim José de Souza.
 Cecilio de Almeida.
 Candido Francisco da Silva.
 Cyrillo Martins de Oliveira.
 Carlos Antonio Junior.
 Carlos Marques.
 Chrispim Saturnino Nunes.
 Chrisantho Teixeira da Silva.
 Carlos Alberto Veiga.
 Candido Gabriel de Souza.
 David dos Santos.
 Domingos José Nogueira.
 Deodoro José dos Santos.
 Deoclecio Cardoso da Silva.
 Domingos da Silva.
 Daniel Vianna.
 Delmiro Xavier de Magalhães.
 Ezequiel Marcellino de Oliveira.
 Eduardo da Silva Corrêa.
 Ernesto Alves de Souza.
 Estacio Gonçalves da Costa.
 Estancio Gonçalves da Costa.
 Emygdio Graça Corrêa Lacerda.
 Eduardo Paixão Ribeiro.
 Eugenio do Nascimento.
 Estanislão Simões.
 Eustachio José Corrêa Junior.
 Eustachio José Corrêa.
 Elpidio Carneiro.
 Eleodoro dos Santos.
 Eugenio de Souza Lopes.
 Euzebio Reis.
 Ernesto da Conceição.
 Elydio de Souza.
 Eugenio Balbino Braga.
 Ezequiel Francisco.
 Evaristo Manoel do Espirito Santo.
 Euclides Antunes.
 Felismino Sebastião de Macedo.
 Felismino da Silva.
 Felipe Lopes.
 Felix da Paixão.
 Francisco Maximiano da Silva.
 Firmino Baptista.
 Francisco Luiz.

Francisco Balbino dos Santos.
 Francisco Miguel Gonçalves.
 Frederico Pereira.
 Francisco José Antonio.
 Fidelis de Almeida.
 Francisco Alves de Almeida.
 Francisco José de Aguiar.
 Francisco de Oliveira.
 Francisco Antonio do Nascimento.
 Fernando Simplicio Monteiro.
 Fernando José dos Santos.
 Francisco Victorino dos Santos.
 Francisco Rosa.
 Francisco Gomes Lima.
 Francisco Alves de Siqueira.
 Fausto Julio de Araujo.
 Frederico das Chagas Araujo.
 Francisco Nunes do Couto.
 Floriano Francisco do Sacramento.
 Francisco José dos Santos.
 Francisco Chaves Pinheiro.
 Francisco Pereira Souza Guimarães.
 Francisco Domingos Rosa.
 Francisco de Paula Alira.
 Francisco Antonio da Souza.
 Fernandes José Pereira.
 Francisco Pereira do Nascimento.
 Francisco Pereira.
 Francisco Umbelino Mattos.
 Francisco Pereira de Vasconcellos.
 Francisco de Alcantara Ventania.
 Felismino Sebastião de Macedo.
 Felismino da Silva.
 Francisco Borges de Campos.
 Felipe Lopes.
 Francisco Martins de Oliveira.
 Franklin Baptista da Silva.
 Francisco Alves de Oliveira.
 Guilherme Thompson.
 Gregorio da Silva.
 Godofredo Pereira.
 Germano Luiz Roque.
 Germano João Chagas.
 Gracilino da Cunha.
 Gastão Saltetino Gomes dos Santos.
 Germano da Silva Cunha.
 Gentil Antonio Fernando.
 Guilherme Rosas Ferreira.
 Guilherme Pereira Ramos.
 Genciano Rosa Golenca.
 Gastão Laffayette Paes de Andrade.
 Guilherme Antonio Lopes.
 Hermenegildo José Ferreira.
 Hernandez Aucelino de Araujo.
 Honorio Alves de Oliveira.
 Henrique Manoel dos Santos.
 Hilario de Oliveira.
 Henrique José Dias.
 Honorio José da Silva.
 Herculano Bezerra Vasconcellos.
 Hygino Joaquim Sant'Anna.
 Hilario de Mello.
 Honorato Azevedo.
 Honorato José Agostinho.
 Henrique Campos da Silva.
 Horacio Isidro da Silva.
 Hilario Caldas.
 Henrique Gouvêa de Araujo.
 Honorio Demetrio Coelho.
 Henrique Pereira Leão.
 Hermenegildo José Ferreira.
 Henrique José Teixeira.
 Irineu Alves da Silva.
 Isidro Vianna.
 Ignacio José da Silva.
 Irineu José da Costa.
 Ignacio da Silva.
 Ismael da Silva Medeiros.
 Josino José da Silva.
 José Aranha.
 Justino Lucas.
 João Laurindo da Silveira Malheiro.
 João Luiz da Costa.
 Justino José de Carvalho.
 José Manoel.
 Joaquim da Silva Arouca.
 João Frederico de Almeida.

José Jacintho Vieira.
 José Luiz de Campos.
 João Baptista Rebouças.
 Jorge Bernardo Delcarpio.
 João Camillo de Lima.
 José Xavier.
 José dos Santos Moreira Junior.
 Julio da Silva Gomes.
 José Cypriano Mendes.
 Joaquim Elysiario.
 Julio Marques.
 Juvenal Nunes da Silva.
 Jorge da Silva Oliveira.
 Jordão Santos.
 José de Lima.
 José Moreira Maia.
 João Ribeiro Gomes.
 José Lourenço de Abreu.
 Jorge Luiz Pereira.
 Justino Pereira Gomes.
 José Ribeiro.
 João Luiz da Costa.
 José de Almeida Marques.
 José Pereira Coutinho.
 José Ventura.
 José Tobias do Nascimento.
 João Gonçalves de Lima.
 João Alves da Silva.
 José Antonio de Almeida.
 Joaquim Francisco de Oliveira.
 José Pinto da Silva.
 Joaquim Pedro de Azevedo.
 José João Frutuoso Brito.
 José Pereira Chaves.
 José Joaquim de Azevedo.
 José Pinheiro Leite.
 Jacintho Martins Carneiro.
 Juvenal Placido.
 Jorge Delcarpe.
 João da Conceição.
 Joaquim Gonçalves de Mello.
 José da Silva Castro.
 João Balbino dos Santos.
 Joaquim José Marins.
 João Pereira da Silva.
 José Pinto da Rocha.
 João Fernandes.
 José de Almeida.
 João Gomes do Espirito Santo.
 João Camillo de Lima.
 Joaquim Pereira Voluano.
 José Gonçalves.
 João Pereira Guimarães.
 João Germano de Mello.
 João Mariano Guimarães.
 Joaquim Zacharias.
 João Francisco Lucas.
 João Carvalho.
 José Francisco da Silva.
 João Pereira dos Santos.
 João Benedicto Barbosa.
 João Nogueira.
 Justino José da Rosa.
 João Sebastião da Silva.
 José Fernandes dos Reis.
 Jacintho Pereira da Silva.
 José Maia.
 Justiniano Leite Cardeal.
 José Pinto dos Santos.
 João Pedro de Almeida.
 João da Costa Monteiro.
 Joaquim Alves da Costa.
 José Lourenço da Silva.
 João José Corrêa.
 José da Silva Leal.
 Julio Domingues de Carvalho.
 José de Almeida.
 José Antonio Coutinho.
 Joaquim de Souza Oliveira.
 Joaquim de Paula Lima.
 Jacintho Antonio das Chagas.
 João Pinto de Oliveira.
 João Teixeira da Silva.
 Joaquim de Luna.
 João José Candido.
 João do Nascimento.
 José Lopes dos Santos.

João Ignacio Pereira.
 Justino Francisco de Almeida.
 José Luiz da Costa Barros.
 João Juvino da Silva.
 José Joaquim.
 João José dos Santos.
 Julio de Souza Vieira.
 José Joaquim Ferreira.
 Joaquim Francisco de Castro.
 Joaquim Benedito.
 Joaquim Cesario.
 José Jacintho.
 Joaquim Albino Macedo.
 José dos Santos.
 Joaquim José Alves.
 Josino José da Silva.
 João Soares da Cunha.
 João Caylão Rangel.
 José Aranha.
 João Alves Ribeiro Junior.
 João Borges de Freitas.
 João Ramos de Araújo.
 Jacintho dos Santos Dias.
 José Rodrigues Maia.
 José Antunes.
 Jorge Ferreira de Araújo.
 Joaquim José de Carvalho.
 José Ribeiro Santiago.
 João Bento da Silva.
 João Pereira da Cunha.
 João de Souza Ennes.
 Julio Lopes.
 José Domingos da Silva.
 José Joaquim Neves.
 João José Alves.
 Joaquim Alves Fortes.
 Liborio Fernandes.
 Laudegazio Barbosa de Oliveira.
 Luiz da Costa Bastos.
 Ladislau Ferreira Sodré.
 Leonardo da Costa Junior.
 Lacasa Ramos.
 Leandro Accioly Telles.
 Luiz Siprelé.
 Luiz Antonio da Silva.
 Luiz Simões de Almeida.
 Lourenço Baptista da Costa.
 Luiz José Maia.
 Luiz Antonio Bibiano.
 Lauriano Ferreira.
 Luiz Augusto Pereira.
 Luiz Lopes de Souza.
 Laurindo José Accacio.
 Luiz Teixeira Caetano.
 Luiz Corrêa da Silva.
 Ludgero de Oliveira.
 Luiz Camillo.
 Leonel Balbino.
 Lourenço Pereira dos Santos.
 Luiz Augusto de Castro.
 Luiz Antonio Franco.
 Luiz de Azevedo Coutinho.
 Lino Fernandes da Costa.
 Lino Ferreira da Silva.
 Luiz Augusto Napoleão da Silva.
 Luiz Francisco de Queiroz.
 Leopoldo Ferreira Dinange.
 Luiz Telles de Noronha.
 Luiz Ignacio Pereira.
 Luiz Martins Costa.
 Leonel Pereira da Silva.
 Lauriano do Nascimento.
 Leopoldo Barbosa Telles.
 Manoel da Rosa Filho.
 Manoel Rosario da Silva.
 Miguel Gomes de Oliveira.
 Manoel Machado da Costa.
 Manoel Ignacio Portella.
 Manoel Ignacio.
 Manoel Antonio de Cerqueira.
 Manoel José.
 Manoel Feliciano de Campos.
 Manoel Pereira de Carvalho.
 Marcellino Justiniano de Souza.
 Manoel Braz da Silva.
 Mario Ferreira Carneiro.
 Moyses Febrônio de Moraes.

Manoel Antonio dos Santos.
 Manoel Claudino da Silva.
 Manoel da Rosa Filho.
 Manoel Ferreira Campos.
 Manoel Chiana Satturgo.
 Manoel Tavares Pimentel.
 Manoel Francisco.
 Manoel de Souza.
 Marcolino Ventura Nascimento.
 Manoel Virgolino Nascimento.
 Manoel Soares Ribeiro.
 Manoel de Lima.
 Manoel Pereira Bastos.
 Marcolino da Silva Gonçalves.
 Manoel Loureiro Machado.
 Manoel Pereira de Sant'Anna.
 Manoel Lopes Rosario.
 Manoel Farias do Nascimento.
 Marcolino Farias do Nascimento.
 Manoel Francisco da Silva.
 Manoel Luiz Pereira.
 Manoel Joaquim Leal.
 Manoel Ignacio Portella.
 Manoel Machado da Costa.
 Manoel Leal dos Santos.
 Manoel Antonio Dias.
 Manoel Alves de Mesquita.
 Manoel José da Silva.
 Manoel de Oliveira Borges.
 Maximo Antonio da Silva.
 Manoel Flausino dos Santos.
 Manoel Gonçalves.
 Manoel Anselmo dos Santos.
 Manoel Antonio de Araújo.
 Melchíades Monteiro.
 Manoel Francisco da Silva.
 Manoel Coelho de Souza.
 Mario Francisco de Jesus.
 Manoel Lopes da Silva.
 Manoel Marques.
 Manoel Ferreira da Silva.
 Manoel Gomes de Queiroz.
 Miguel Delfim Pereira.
 Manoel Telles de Noronha.
 Manoel Francisco.
 Manoel Peixoto Guimarães.
 Manoel Antonio Cerqueira.
 Manoel Francisco Rosa.
 Manoel Antonio Bittencourt.
 Manoel Victorino Alves.
 Manoel Antonio Rodrigues.
 Marcolino Firmino Quirino.
 Manoel Rodrigues da Silva.
 Mariano Mendonça.
 Manoel Rodrigues Vieira.
 Manoel Ribeiro Pessoa Filho.
 Miguel da Silva Porto.
 Manoel Paulo de Oliveira Filho.
 Manoel Aniceto de Souza.
 Manoel Carneiro da Cunha.
 Martiniano Rodrigues.
 Manoel Rosas.
 Militão de Almeida.
 Manoel Antonio Joaquim.
 Manoel Ferreira dos Santos.
 Manoel Geraldo de Oliveira.
 Marcelino Gonçalves.
 Manoel Pimenta de Campos.
 Marco Gonçalves.
 Manoel Alves Ferreira.
 Manoel José Cordeiro.
 Manoel Joaquim Junior.
 Manoel Bulhões.
 Manoel Barbosa.
 Manoel Pereira da Cunha.
 Miguel Marques.
 Alberto Corrêa Ferraz.
 Norberto Vital.
 Narciso da Silva Rosa.
 Nelson de Lemos Ferreira.
 Nicolau Francisco Malheiro.
 Narciso Telles Frias.
 Napoleão de Souza Coutinho.
 Oscar Pinho de Gusmão.
 Octacilio Flores das Neves.
 Olyntho Cesar de Castro.
 Ovidio Silveira da Costa.

Olavio de Souza.
 Octaviano José Cunha Junior.
 Oscar Pinto Gusmão.
 Odorico Campos.
 Olympio Corrêa.
 Octaviano José Lazaro.
 Oscar Bastos.
 Oscar Antonio Soares.
 Osorio Venancio.
 Oscar de Freitas Mendes.
 Oscar Gregorio Ferreira.
 Olympio Marque Almeida.
 Orlando Mascarenhas.
 Oscar Joaquim da Silva.
 Paulino Alves.
 Pedro Paulo Ruben.
 Pedro Americo.
 Placido Jesus Santos Sereno.
 Perciliano da Silva Dias.
 Paulino Paulo de Oliveira.
 Paulo Pereira Telles.
 Pedro Bittencourt de Oliveira.
 Pedro de Souza Bastos.
 Paulo Francisco.
 Pompeu Simpaio.
 Pedro José dos Santos.
 Pedro Antonio Ribeiro.
 Pedro Antonio Ribeiro Junior.
 Pedro Thomaz Ferreira.
 Pedro Celestino Souza.
 Pedro José Francisco Lopes.
 Pedro de Alcantara Barbosa.
 Pedro Gouvêa Coutinho.
 Polycarpo de Queiroz.
 Polipio dos Santos Guimarães.
 Pedro de Moura Coutinho.
 Pedro Alvodio.
 Paulino Alves.
 Pedro José Pimenta.
 Reynaldo Gomes dos Santos.
 Raphael Gomes Jardim.
 Rodolpho Augusto de Almeida.
 Raphael Archânjo de Azevedo.
 Roberto Francisco Lima.
 Requeiro Quintanilha.
 Ricardo José Dutra.
 Raymundo de Oliveira Santos.
 Ricardo Antonio de Moraes.
 Raymundo Domingos Silva.
 Rangel de Maciel Campos.
 Raymundo da Silva.
 Rebouças de Palma.
 Raul da Silveira.
 Reynaldo José dos Santos.
 Reynaldo Henrique Simão.
 Renato Joaquim de Aquino.
 Raymundo Maia.
 Sergio Netto da Conceição.
 Saint-Clair Peixoto.
 Salomão Caetano Queiroz.
 Sebastião Julio da Silva.
 Salomão Corrêa da Costa.
 Sebastião Barreto.
 Sylvestre Dutra de Souza.
 Sergio Lemos.
 Sebastião José de Freitas.
 Saturnino Antonio Vianna.
 Simão de Azevedo Coutinho.
 Saturnino Francisco.
 Sebastião Ferreira.
 Silvino Estacio da Silva.
 Sergio Netto da Conceição.
 Saturnino Vieira Lemos.
 Simpliciano Corrêa da Silva.
 Theodoro dos Santos.
 Theophilo Thomaz.
 Thomaz Mesquita de Souza.
 Tiburcio dos Santos Ramos.
 Theophilo Francisco da Silva.
 Torquato de Sant'Anna.
 Theodoro Halinton de Araújo.
 Theodoro de Araújo.
 Trajano de Oliveira.
 Theodoro de Santa Izabel.
 Terencio José dos Santos.
 Theodoro José Morcira.
 Theodoro de Carvalho.

Timotheo Guedes de Rezende,
Ulysses Alves.
Victorino Gomes de Abreu.
Victor Braga.
Virgilio Peres.
Vicente Fraga.
Vicente José Corrêa,
Virgilio Pontes.
Waldemar da Silva.
Zacharias da Costa.

(Continua.)

Junta Commercial

SESSÃO EM 20 DE JUNHO DE 1907

Presidente interino, Torres—Secretario, Cesar de Oliveira.

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Iguassú, coronel Goulart, Couto e J. Cesar e o secretario, Cesar de Oliveira, faltando com participação o deputado Borges, abriu-se a sessão.

O expediente constou de:

Officio de 17 do corrente, do juiz da 1ª vara commercial, communicando a decretação da fallencia do commerciante Julio F. Guimarães, estabelecido na rua Haddock Lobo n. 227 A.—Mandou-se proceder nos termos do art. 19 da lei n. 859, de 16 agosto de 1902.

Requerimentos:

Do barão de Mendes Totta para ser novamente nomeado avaliador commercial de predios urbanos, predios rusticos e navios—Passem-se novas cartas de avaliador, como as anteriores, com o nome do peticionario João Antonio Mendes Totta e o acrescimo de barão.

De Luzo de Souza Coelho para ser nomeado avaliador commercial de comestiveis e molhados—Deferido.

De Nicoláo A. Maluf para o registro da marca, representando um trophéo formado por duas bandeiras e diversas armas de guerra, que distingue as roupas brancas de sua fabricação.—Declare si não são de fantasia as ban leiras, que figuram na marca, e no caso negativo, quaes as suas nacionalidades.

De Foster Mc Cloan & Comp., da Standard Varnish Works, de R. Ribeiro e Arp & Comp., para o deposito das suas marcas registradas nesta junta, sob ns. 1.806 a 1.810, 5.157 e 5.196.—Deferidos.

De Manoel de Macedo, para o deposito da marca «M. Macedo», que distingue a sua herva matte, registrada na Junta Commercial do Paraná.—Deferido.

De Dante Galassi & Comp., para o deposito da marca «Gloria», que distingue a sua banha de porco, registrada na mesma Junta.—Deferido.

De J. A. de Oliveira & Comp., Jordão & Liberalii, Bulhosa & Soares, J. Lima & Comp., Gasnar & Comp., Soares & Diniz e Polybio S. Pires & Comp., para o archi-vamento dos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Carvalho Junior & Irmão para o archi-vamento da prorrogação do prazo do seu contracto social.—Deferido.

De Martins, Mendes, Faria & Comp., para o archi-vamento da alteração do seu contracto social quanto ao respectivo capital, actualmente de cento e setenta e cinco contos de réis, e á divisão dos lucros.—Deferido.

De Manoel da Nobrega & Comp., para o archi-vamento da escriptura de cessão de seus direitos sociaes feita pela socia Helena da Nobrega a Manoel Miguel Alves da Nobrega.—Deferido.

De A. da Motta Cirne & Comp., Nogueira, Cardoso & Comp., Otero & Irmão, Queiroz & Lameira e Macedo Antunes, para o archi-vamento dos seus distractos sociaes.—Deferido.

De J. G. de Freitas, J. M. Pacheco, João Ferreira, Rubeira Costa, Luiz de Paula & Como., Monteiro & Silva, Paiva & Carvalho, Soares & Diniz e Refer & Comp., para o registro das suas firmas commerciaes.—Deferido.

De Castro Neves & Comp., para identico registro—Rectifiquem a declaração na parte que contém a data do archi-vamento social.

De Tavares Pereira & Soares, para anotar-se no registro da sua firma a mudança do respectivo estabelecimento, actualmente na rua do Hospicio n. 71—Deferido.

De A. P. Figueiredo, para ser transferido ao peticionario o «Diario» em branco da firma antecessora Figueiredo & Arthur—Deferido.

De Vicente Pereira da Rocha e Lima & Annibal, successor-s, o primeiro de Rocha & Aguiar e os segundos de Lima, Annibal & Comp., para serem transferidos aos peticionarios os Copiadores em branco daquellas firmas—Deferido.

De J. Santos & Comp., proprietarios da marca de navilhas «Guarany», sob n. 3.176, aggravando para a Córte de Appellação do despacho que admittiu a registro marca iden tica de producto da mesma especie de Secco & Comp.—Deferido por não ser applicavel ao deposito, feito nesta Junta, da mesma de Secco & Comp., registrada na de Porto Alegre, a disposição do art. 9º, n. 4, decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1901, restricta aos de pachos de concessão de denegação do registro.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de um terreno, lote n. 13, com 290m,0 de frente á rua Grão Pará, no qual existem materiaes

Por esta directoria se declara que se acha aberta concorrência publica para o aforamento do terreno, lote n. 13, com 290m,0 de frente á rua Grão Pará, no qual existem materiaes, recebendo-se propostas até á 1 hora da tarde do dia 11 de julho proximo futuro, dia e hora em que serão abertas, sob as seguintes condições:

1ª, as propostas deverão ser devidamente selladas e lacradas, em carta fechada, sem emenda, rasura ou qualquer defeito que dê logar a duvidas;

2ª, os concorrentes no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haver depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50\$ para garantia da assignatura do respectivo termo;

3ª, de accôrdo com parographo unico, art. 5º das instrucções de 30 de outubro de 1891, a concorrência versará sobre os preços do fôro, da joia e do valor dado aos materiaes existentes no referido terreno, os mesmos estabelecidos para aquelle de 41\$569 e para este de 62\$569, e de 1:000\$ para os materiaes, devendo o proponente preferido entrar para os cofres publicos, no prazo de 15 dias depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com as importancias da medição do mesmo terreno, que é de 349\$200, e da joia, fôro e do material que offerecer, sob pena de perder a caução a que se refere a 2ª condição.

Na Secção dos Proprios Nacionais e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concorrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Directoria das Rendas Publicas, 12 de junho de 1907.—A. F. Cardoso de Meneses e Sousa, director-interino.

Recebedoria do Rio de Janeiro

COBRANÇA DE PENNAS DE AGUA

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, durante o proximo mez de junho, se procederá á cobrança, á bocca do cofre, do imposto de consumo de agua por pennas.

Os contribuintes que não effectuarem o pagamento até o dia 30 do citado mez, incorrerão na multa de 10 %.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 21 de maio de 1907.—Luiz da Silva Reis, servindo de sub-director.

Caixa de Amortização

Reclamando João Teixeira de Barros os juros em deposito das apolices inscriptas em seu nome nesta repartição, e havendo duvida sobre a existencia do mesmo João Teixeira de Barros, convido os interessados a apresentarem suas reclamações dentro de 90 dias, a contar de 20 do corrente mez.

Caixa de Amortização, 19 de abril de 1907.—O inspector, M. C. de Léo.

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hoje, resolveu prorogar, até 30 de setembro proximo futuro, o prazo de recolhimento sem desconto das notas de 500 réis das 1ª, 2ª e 3ª estampas; de 1\$000 da 6ª estampa; de 2\$000 das 6ª, 7ª e 8ª estampas; de 5\$000 das 8ª e 9ª estampas; de 10\$000 das 8ª e 9ª estampas, e das de 500 réis, 1\$000, 2\$000, 20\$000 e 50\$000 fabricadas na Inglaterra, de que tratam os editaes de 12 de junho, 5 e 29 de setembro e 29 de novembro de 1906.

Caixa de Amortização, 18 de março de 1907.—O inspector, M. C. de Léo.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatar os apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Vapor francez *Les Alpes*, procedente de Marselha, entrado em 14 de junho de 1907.—Manifesto n. 495.

Armazem n. 4—Granado: 1 caixa n. 906, repregada.

GGAC: 1 dita n. 224, idem.

LA: 1 dita n. 643, idem.

R: 1 dita n. 6.559, idem.

Despacho sobre agua—AF: 2 barrica ns. 807 e 808, idem.

CGC: 1 caixa n. 852, idem.

DEF: 3 engradados ns. 782, 781 e 780, avariados.

LCPM: 6 caixas sem numero, idem.

LG—S: 5 ditas idem, idem.

Vapor hespanhol *Miguel Gallart*, entrado em 15 de junho de 1907.—Manifesto n. 498.

Armazem n. 15—PC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

AS: 1 dita, idem idem idem.

JPR ou AR: 1 dita, idem, avariada.

EB—Campos: 1 dita, idem idem.

TBC: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.

JDI: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.

GAC: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem.

Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.

Idem: 5 ditas, sem numero, idem.
 M. Paz: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, repregadas.
 GAC: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.
 M. Paz: 1 dita n. 1, repregada.
 GAC: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, avariada.
 Vapor italiano *Minas*, procedente de Genova, entrado em 15 de junho de 1907.—Manifesto n. 496.
 Armazem n. 1—AM: 2 caixas ns. 65 e 66, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 67, idem.
 CFL: 2 ditas ns. 2 e 6, idem.
 C: 3 ditas ns. 55, 54 e 48, idem.
 CVH—D: 1 dita n. 10.034, idem.
 C. Viuva Henry: 1 dita n. 6.704, idem.
 ESC: 2 ditas ns. 10.547 e 10.514, idem.
 HC: 1 dita n. 3.705, idem.
 Indo: 1 dita n. 19.936, idem.
 Idem: 1 dita n. 19.959, idem.
 JJC: 1 dita n. 2.429, idem.
 PMC: 1 dita n. 2, idem e avariada.
 A—3.536—T: 4 ditas ns. 9, 7, 11 e 10, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 12, 3, 1 e 5, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2 e 4, idem.
 Tijuca: 1 dita n. 7.750, repregada.
 Armazem n. 1 — Idem: 1 dita n. 7.758, idem.
 Vapor allemão *Argentina*, procedente de Hamburgo, entrado em 7 de junho de 1907.—Manifesto n. 476.
 Armazem n. 14—OD: 2 caixas ns. 241 e 242, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 240 e 170, repregadas.
 SP: 1 dita n. 3.598, avariada.
 OD: 3 ditas ns. 171, 243 e 169, idem.
 Armazem n. 14—T—21—MM—J—4.336: 2 caixas ns. 2 e 3, avariadas.
 Idem: 3 ditas ns. 4, 5 e 6, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 BFC: 1 dita n. 17.847, repregada.
 DP: 1 dita n. 295, idem.
 Siemens: 1 dita n. 12.508, idem.
 Arp. & Comp.: 2 ditas ns. 7.476 e 6.229, idem.
 J DPR: 1 dita sem numero, idem.
 MRS: 2 ditas ns. 5.016 e 5.041, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 5.038 e 5.021, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 5.042 e 4.896, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.897 e 5.042, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.039, idem.
 FSC—K: 2 ditas ns. 1.542, 15.433, idem idem.
 RSC: 1 dita n. 806, idem.
 Armazem n. 14—OPC: 1 dita n. 4.746, avariada.
 SNA: 1 sacco sem numero, roto.
 HC—P: 2 caixas ns. 5.288, 5.237, repregadas.
 Arp. & Comp.: 1 dita n. 6.119, idem.
 RJS: 2 ditas ns. 7.592, 7.443, idem.
 Gaz Rio: 1 dita n. 3.791, idem.
 AGF: 1 dita sem numero, avariada.
 CGC: 1 dita n. 421, idem.
 MB: 2 ditas ns. 4, 3, idem.
 T J:—21—WW: 1 dita n. 4.358, idem.
 RJS: 2 ditas ns. 6.842, 6.343, idem.
 AAC: 1 dita n. 31, idem.
 AGC: 2 ditas ns. 4.884, 4.864, idem.
 Arp. & Comp.: 1 dita n. 7.327, idem.
 A: 1 dita n. 101, idem.
 GM: 1 dita n. 17.906, idem.
 AGC: 1 dita n. 4.886, idem.
 Vapor allemão *Crefeld*, procedente de Bremen, entrado em 7 de junho de 1907.—Manifesto n. 474.
 Armazem n. 10—ALXF: 1 dita n. 3.816, repregada e avariada.
 B: 1 dita n. 7.339, idem.
 JS—Brazil: 1 dita n. 764, idem.
 EK—Brazil: 1 dita n. 764, idem.

CM: 2 ditas ns. 1.264, 1.263, idem.
 CM: 1 dita n. 2.029, idem.
 CC—EK: 1 dita n. 2.027, idem.
 D: 1 fardo n. 4.876.
 FSC: 1 caixa n. 3.393, idem idem.
 CC: 1 dita n. 75, idem.
 FRCESC: 1 dita n. 22.104, idem.
 CAA: 1 dita n. 1.051, idem.
 Maia 30: 1 dita n. 200, idem.
 Dr. S.: 1 dita n. 14.551, idem.
 Novaes: 1 dita n. 1.236, idem.
 Vapor inglez *Aragon*, procedente de Southampton, entrado em 17 de junho de 1907.—Manifesto n. 503.
 Armazem n. 16—EMJF: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
 S&C: 1 dita n. 178, idem idem.
 ASC: 1 dita n. 593, idem idem.
 AFF: 1 dita n. 340, idem idem.
 39: 1 dita n. 11, idem idem.
 ESC: 1 dita n. 318, idem idem.
 FSJ: 1 dita n. 2.548, idem.
 Vapor allemão *Belgrano*, procedente de Hamburgo, entrado em junho de 1907.—Manifesto n. 484.
 Armazem n. 12—RH: 2 caixas ns. 127 e 126, repregadas e avariadas.
 SDC: 1 dita n. 2.834, idem idem.
 VCGC: 1 dita n. 702, idem idem.
 VUC: 1 dita n. 1.045, idem idem.
 WHC: 1 dita n. 103, idem idem.
 Z—R: 2 ditas ns. 7.152 e 7.170, idem idem.
 ATQC: 1 dita n. 4.441, idem idem.
 Vapor allemão *Crefeld*, procedente de Bremen, entrado em 7 de junho de 1907.—Manifesto n. 474.
 Armazem n. 10—MMC—OOC: 1 caixa n. 120, repregada e avariada.
 Dia: 1 dita n. 318, idem idem.
 AS: 1 dita n. 2.326, idem idem.
 FSC: 2 ditas ns. 1.920 e 3.896, idem idem.
 MWC: 1 dita n. 7.539, idem idem.
 W: 2 ditas ns. 7.350 e 7.822, idem idem.
 ASC: 1 dita n. 751, idem idem.
 EMC—K—F: 1 dita n. 2.855, idem idem.
 C—EK: 1 dita n. 514, idem idem.
 C&M: 3 engradados ns. 43, 40 e 42, idem idem.
 HSC—CMIS: 1 caixa n. 330, idem idem.
 Idem—CMIB: 2 ditas ns. 327 e 328, idem idem.
 FC: 1 dita n. 1.392, idem idem.
 DG: 2 ditas ns. 6.623 e 6.647, idem idem.
 WIC: 1 dita n. 7.879, idem idem.
 MMC—HRC: 1 dita n. 920, idem idem.
 HSC: 1 dita n. 1.327, idem idem.
 S: 2 ditas ns. 2.298 e 355, idem idem.
 LEM: 1 dita n. 411, idem idem.
 Armazem n. 10—EMJ: 1 caixa n. 10, repregada e avariada.
 W: 1 dita n. 7.821, idem idem.
 Vapor francez *Les Alpes*, procedente de Marselha, entrado em 11 de junho de 1907.—Manifesto n. 497.
 Armazem n. 4—ABC: 1 caixa n. 2.680, repregada.
 CBC: 2 ditas ns. 751 e 750, idem.
 OPP: 1 dita n. 373, idem.
 Vapor inglez *Clyde*, procedente do Rio da Prata, entrado em 20 de junho de 1907.—Manifesto n. 509.
 Armazem das amostras—Dr. Rivadavia da Cunha Corrêa: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 Silva Araujo & Comp.: 1 dita n. 18, idem idem.
 João B. Lopes: 1 dita n. 18, idem idem.
 Dr. Rivadavia da Cunha Corrêa: 1 pacote sem numero, roto.
 Armazem n. 6—VSMC: 2 caixas idem, repregadas e avariadas.
 Vapor allemão *Argentina*, procedente de Hamburgo, entrado em 7 de junho de 1907.—Manifesto n. 476.
 Armazem n. 14—KF: 2 barris ns. 293 e 296, vasando.
 Idem: 2 ditos ns. 295 e 294, idem idem.

PGC: 2 ditos ns. 332 e 314, idem.
 ERS: 2 caixas ns. 4.721 e 4.736, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 4.741 e 4.733, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.743 e 4.737, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.745 e 4.747, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.140 e 4.239, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.734 e 4.742, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.732 e 4.746, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.744 e 4.795, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.739, idem.
 Vapor allemão *Albatroz*, procedente de Hamburgo, entrado em 5 de junho de 1907.—Manifesto n. 478.
 Armazem n. 16—AGC: 20 caixas sem numero, avariadas.
 JMC: 25 ditas, idem idem.
 Armazem n. 16—M—S: 2 caixas ns. 4.540 e 4.533, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 8.530, idem.
 Idem: 6 ditas sem numero, idem.
 A—22—S: 1 dita n. 2.635, repregada.
 Despacho sobre agua — CJ—R—C—C: 2 barricas ns. 28 e 93, vasando.
 Idem: 5 ditas n. 2.902, idem.
 Vapor allemão *Sigismund*, entrado em 20 de maio de 1907.
 Docas Nacionais—NZC: 1 barril sem numero, com falta.
 A—S—C: 1 dito, idem idem.
 C—U—C: 4 ditos, idem idem.
 O: 8 ditos, idem idem.
 C—U—C—C: 2 caixas, idem idem.
 Vapor inglez *Noon Pool*, procedente de Nova York, entrado em 21 de maio de 1907.
 Docas Nacionais—FRC: 9 barris n. 2, com faltas.
 Idem: 6 ditos n. 3, idem.
 Idem: 3 ditos n. 4, idem.
 TBC: 4 ditos sem numero, idem.
 Vapor allemão *Rugia*, entrado em 10 de junho de 1907.
 Trapiche da Ordem—MMJ: 1 fardo sem numero, sujeito a vistoria.
 Vapor francez *Aquitaine*, entrado em 10 de junho de 1907.
 Trapiche da Ordem—F&A: 2 fardos sem numero, sujeitos a vistoria.
 Vapor inglez *Dumoulin*, procedente de Nova York, entrado em 15 de maio de 1907.
 Docas Nacionais—WBC: 1 barril sem numero, com falta.
 OLG: 1 dito, idem idem.
 Vapor inglez *Tilian*, procedente de Liverpool, entrado em 11 de junho de 1907.—Manifesto n. 462.
 Armazem n. 10—S: 1 caixa n. 4.995, repregada e avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 2.593 e 2.592, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 2.595 e 2.596, idem.
 S: 2 ditas ns. 2.589 e 2.599, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.594 e 4.994, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.585 e 2.584, idem.
 S: 1 caixa n. 2.601, idem.
 Thomé & C: 1 barril sem numero, vasio.
 Vapor italiano *Minas*, procedente de Genova, entrado em 15 de junho de 1907.—Manifesto n. 496.
 Armazem n. 1—ATLC: 1 caixa n. 421, repregada.
 CGC: 1 dita n. 428, idem.
 PSL: 1 dita n. 2, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 GMC: 1 dita n. 1, idem.
 H. de L: 1 dita n. 1, idem.
 P. L. Lombardi: 1 dita sem numero, repregada.
 Vapor hespanhol *Miguel Gallart*, entrado em 20 de junho de 1907.
 Armazem n. 15—AMG: 1 barril sem numero, repregado.
 Fernandes Mourão: 1 dito idem, idem.
 JFC: 1 dito idem, idem.

Vapor francez *Les Alpes*, procedente de Marselha, entrado em 14 de junho de 1907. — Manifesto n. 495.

Armazem da Estiva—AAC: 2 caixas ns. 11 e 21, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 43 e 45, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 6 e 23, idem idem.

Idem: 1 dita n. 27, idem idem.

AL: 2 ditas ns. 336 e 333, idem idem.

ASC: 2 ditas ns. 143 e 63, idem idem.

A&J: 1 dita n. 329, idem idem.

DEF: 1 engradado n. 783, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de junho de 1907. — Pelo inspector, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Dia 25

Vapor allemão, *Albatroz*, procedente de Hamburgo, entrado em 8 de junho de 1907. — Manifesto n. 478.

Armazem n. 16—KFEK—EK: 2 caixas ns. 921 e 195, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 191 e 193, idem.

Idem: 1 dita n. 918, idem.

CGC: 1 dita n. 6, idem.

Japoneza: 2 ditas ns. 207 e 295, idem.

AS—22—2.685: 1 dita n. 12, avariada.

K—C—EK—F: 2 ditas ns. 192 e 190, idem.

Idem: 1 dita n. 194, idem.

C: 1 dita n. 4.243, idem.

C—G—C: 1 dita n. 33, idem.

Japoneza: 1 dita n. 203, idem.

K—C—EK—F: 1 dita n. 917, idem.

Idem: 1 dita n. 196, idem.

T—C—C: 6 garrafas sem numero, quebrados e vasando.

F—M: 3 ditos idem, idem.

Sem marca: 1 dito idem, idem.

Despachos sobre agua—F—G—C: 8 ditos idem, idem.

Ceres: 7 ditos idem, idem.

Vapor inglez *Aragon*, procedente de Southampton, entrado em 17 de junho de 1907. — Manifesto n. 503.

Armazem n. 16—S—C: 2 caixas ns. 181 e 180, repregadas e avariadas.

Idem, F—A—M: 1 dita n. 2, idem, idem.

LHC: 1 caixa n. 10, repregada e avariada.

E—M—&—C: 2 ditas ns. 626 e 620, idem idem.

JBO: 1 dita n. 51, idem idem.

OJC: 1 dita n. 725, idem idem.

EM—JF: 3 ditas ns. 9, 3 e 6, idem idem.

EMC: 2 ditas ns. 3.553 e 3.550, idem idem.

AS: 1 dita n. 1.200, idem idem.

F—M—&—C: 2 ditas ns. 625 e 627, idem idem.

H: 2 ditas ns. 17.100 e 17.099, idem idem.

CC—P: 1 dita n. 1.762, idem idem.

SLF: 1 dita n. 753, idem idem.

EM—JF: 2 ditas ns. 1 e 5, idem idem.

EMC: 1 dita n. 3.553, idem idem.

S & C: 1 dita n. 70, idem idem.

Vapor allemão *Be grano*, procedente de Hamburgo, entrado em junho de 1907—Manifesto n. 484.

Armazem 12—A—J—21 W W—: caixa n. 919, repregada.

W & B: 1 dita n. 619, idem.

V U C: 1 dita n. 1.046, idem.

X—R: 2 ditas ns. 2.421 e 2.422, idem.

Idem: 1 dita n. 2.424, idem.

Z—R: 1 dita n. 4.234, idem.

J—C—R: 1 dita n. 832, idem.

L C C: 1 dita n. 97, idem.

L C C: 1 dita n. 99, idem.

M F B: 2 ditas ns. 9.638 e 9.637, idem.

M G C: 2 ditas ns. 9.069 e 3.063, idem.

Armazem da Estiva—MC: 1 caixa n. 8.807, repregada e avariada.

M B C: 2 ditas ns. 780 e 781, idem.

MR: 1 dita n. 2.957, repregada.

Armazem n. 12—P&A: 1 dita n. 16.001 idem.

Idem: 1 dita n. 16.000, idem.

192: 2 ditas ns. 3.045, 3.051, idem.

CT: 1 dita n. 3.331, idem.

FPC: 1 dita n. 2.909, idem.

FBC: 1 dita n. 2.475, idem.

A—F: 2 ditas ns. 314, 300, idem.

Idem: 1 dita n. 321, idem.

F: 3 rolos sem numeros, rotos, avariados.

FSC—K: 1 caixa n. 15.507, repregada e avariada.

Granado: 1 dita n. 7.654, idem idem.

GN: 1 dita n. 4.726, idem.

JR—CC: 1 dita n. 3.022, idem idem.

Vapor inglez *Rossetti*, procedente de Liverpool, entrado em 15 de junho de 1907.—Manifesto n. 497.

Armazem n. 3—AO: 1 barrica n. 486, repregada.

AVSC—7.020: 1 caixa n. 2, idem.

CSC—GN: 2 ditas ns. 216 e 217, idem.

Cancer—HCH—SJR: 1 dita n. 110, avariada.

ERFC—HCH: 1 dita n. 55, repregada.

KFC: 1 dita n. 7.865, idem.

MSC: 2 ditas sem numero, idem.

L: 3 ditas ns. 81, 110 e 137, idem.

Idem: 2 ditas ns. 210 e 237, idem.

Idem: 1 dita n. 262, idem.

VAC—Petropolis: 1 dita n. 4, idem.

VBC—HCH: 2 ditas ns. 54 e 53, idem.

Vapor francez *Les Alpes*, procedente de Marselha, entrado em 14 de junho de 1907.—Manifesto n. 495.

Armazem n. 4—CDC: 2 caixas ns. 1.313 e 1.312, repregadas.

Cia: 1 dita n. 6.897, idem.

HFD: 1 dita n. 1.416, idem.

SMC: 1 dita n. 1.722, idem.

JS: 2 barricas ns. 38 e 642, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 641 e 643, idem.

Idem: 2 ditas ns. 630 e 633, idem.

Idem: 2 ditas ns. 631 e 634, idem.

Idem: 2 ditas ns. 632 e 637, idem.

Idem: 2 ditas ns. 635 e 631, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 644 e 639, idem.

Armazem da Estiva—ASC: 1 barrica n. 42, repregada.

MSC: 1 dita sem numero, idem.

Vapor inglez *Bellenz*, procedente de Liverpool, entrado em 19 de junho de 1907.—Manifesto n. 507.

Armazem n. 15—ARP&C: 2 caixas ns. 6.432 e 6.431, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 6.422 e 6.443, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 6.440 e 6.423, avariadas.

Idem: 1 dita n. 6.412, idem.

JR: 1 dita n. 778, idem.

FPDE: 2 ditas ns. 194 e 192, repregadas e avariadas.

ARPC: 2 ditas ns. 6.406 e 6.417, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 6.384 e 5.352, idem.

Idem: 2 ditas ns. 6.442 e 6.314, idem.

Idem: 2 ditas ns. 6.411 e 6.423, idem.

Idem: 2 ditas ns. 6.575 e 6.423, idem.

Idem: 2 ditas ns. 6.380 e 6.387, idem.

Idem: 2 ditas ns. 6.415 e 6.402, idem.

Idem: 2 ditas ns. 6.349 e 6.407, idem.

Armazem n. 15—ARPC: 2 caixas ns. 6.381 e 6.421, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 6.405 e 6.382, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 6.437 e 6.407, idem.

Idem: 2 ditas ns. 6.368 e 6.415, idem.

Idem: 1 dita n. 6.449, idem.

Vapor francez *Canarias*, procedente do Havre, entrado em junho de 1907.

Porta do Rosario—RCM: 1 caixa n. 91, repregada.

Vapor inglez *Rossetti*, procedente de Liverpool, entrado em 19 de junho de 1907.

Armazem n. 3—ER—HSC: 1 caixa n. 511, avariada.

ESC: 1 dita n. 14.860, idem.

Idem: 1 dita n. 14.862, idem.

SSMC: 2 ditas ns. 2.813 e 2.873, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.945 e 3.003, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.258 e 3.047, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.875 e 2.942, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.973 e 2.946, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.193 e 2.941, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.226 e 3.127, repregadas.

SMDT: 2 ditas ns. 211 e 212, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 208, 214 e 213, idem idem.

CP: 1 dita n. 230, idem idem.

JF: 1 dita n. 161, idem idem.

SSMC: 1 dita n. 3.265, idem idem.

Vapor allemão *Macedonia*, procedente de Hamburgo, entrado em 20 de junho de 1907.—Manifesto sem numero.

Armazem das amostras—Carlos Schnitzpahn & Comp.: 1 caixa n. 17, repregada.

JCC: 2 ditas ns. 913 e 903, idem.

AM Santos: 1 dita sem numero, idem.

Emilio Roether: 33 ditas ns. 7.222/54, avariadas.

Armazem n. 9—SRC: 2 caixas ns. 989 e 988, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 990 e 991, idem.

C: 1 dita n. 108, idem.

Vapor allemão *Belgrano*, procedente de Hamburgo, entrado em 20 de junho de 1907.—Manifesto n. 484.

Armazem n. 12—AJC—R: 1 caixa n. 250, repregada e avariada.

ASC: 1 dita n. 6.395, idem idem.

CG: 1 dita n. 839, idem idem.

C Garcia: 1 dita n. 4, idem idem.

C: 1 dita n. 5.630, idem idem.

FT—65: 1 dita sem numero, idem idem.

LCPM: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem idem.

Idem: 110 cestos idem, avariados.

RS: 1 caixa n. 3.103, repregada e avariada.

SSC: 1 dita n. 1, idem idem.

AJ—21—WW: 1 dita n. 16.684, idem idem.

TW: 3 saccos ns. 18, 19 e 26, rotos.

RH: 1 caixa n. 128, repregada e avariada.

JR—CC: 1 dita n. 1.784, idem idem.

ARO: 1 dita n. 225, idem idem.

M: 1 dita n. 92, idem idem.

Vapor nacional *Saturno*, procedente de Montevideo, entrado em 21 de junho de 1907.—Manifesto n. 278.

Armazem da bagagem—J. P. Gonçalves: 1 divan sem numero, quebrado.

P. Vieira: 1 engradado idem, idem.

Idem: 4 cadeiras idem, idem.

Sem marca: 1 pe'ra idem, idem.

P. Vieira: 1 volume idem, idem.

Vapor inglez *Clyde*, procedente do Rio da Prata, entrado em 19 de junho de 1907.—Manifesto n. 507.

Armazem n. 6—A&C: 3 barricas sem numero, quebradas e vasando.

Vapor francez *Canarias*, procedente do Havre, entrado em 16 de junho de 1907.—Manifesto n. 504.

Armazem n. 11—AGC—WBB: 1 fardo n. 26, roto e avariado.

ANC: 1 caixa n. 140.652, avariada.

CC: 1 dita n. 3.369, repregada idem.

Castello—SMS: 3 ditas sem numero, vasando idem.

Coronel: 2 ditas ns. 558 e 559, repregadas idem.

JFED: 1 dita n. 140.443, avariada.

OR: 1 dita n. 46.720, quebrada, idem.

S: 1 dita n. 168, repregada.

Armazem n. 11—SGM—A128: 1 dita n. 1, idem idem.

Vapor inglez *Bellina*, procedente de Liverpool, entrado em 19 de junho de 1907.—Manifesto n. 507.

Armazem n. 15—BCC: 1 dita n. 5, repregada e avariada.

FPC: 2 ditas ns. 73 e 44 idem.

MCFF. 1 dita n. 7, idem.
 Macedo—W: 4 ditas sem numeros, idem.
 Idem: 2 ditas sem numeros, idem.
 ZRC: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
 CZO: 4 ditas ns. 1, 7, 1 e 1, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, repregadas.
 Vapor norueguense *Hanseat*, entrado em 6 de junho de 1907.—Manifesto n. 453.
 Armazem n. 3—HC: 1 caixa sem numero, repregada.
 LCD: 1 pacote n. 118, roto.
 Soboia—NPC: 1 caixa n. 1, reprega-la.
 Vapor brasileiro *Jupiter*, procedente de Buenos-Aires, entrado em 11 de abril de 1907.—Manifesto n. 586.
 Armazem n. 3—José Constancio: 1 caixa sem numero, repregada.
 Vapor allemão *Halle*, procedente de Bremen, entrado em 22 de junho de 1907.—Manifesto n. 515.
 Armazem de amostras—M. Lara & Comp.: 2 caixas, sem numero, repregada e avariada.
 Anna Mullei: 2 pacotes sem numero, rotos.
 Anlin Cabral: 1 pacote sem numero, idem.
 Armazem n. 12—F&T: 2 caixas ns. 752 e 753, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 754 e 755, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 753, idem idem.
 Vapor allemão *Syfang*, procedente de Santos e entrado em 22 de junho de 1907.—Manifesto.
 Armazem n. 6—MC: 8 barris ns. 4.789 a 4.796, vazando.
 Sumess—OO: 1 caixa n. 200.202, repregada.
 G&M: 1 caixa n. 463, idem.
 Vapor ingl'z *Tennison*, procedente de Liverpool e entrado em 24 de junho de 1907.—Manifesto n. 286.
 Armazem de bagagem—CS: 1 caixa sem numero, quebrada.
 AS Devistan: 1 caixa sem numero, avariada.
 JM: 1 sacco sem numero, aberto.
 Vapor italiano *Cordova*, procedente de Genova, entrado em 24 de junho de 1907.—Manifesto n. 283.
 Armazem da Bagagem—L. Detomassi: 1 caixa sem numero, repregada.
 Vapor ingl'z *Aragon*, procedente de Southampton, entrado em 17 de junho de 1907.—Manifesto n. 503.
 Armazem n. 16—BMC: 4 caixas ns. 18 a 21, avariadas.
 Vapor ingl'z *Rosselli*, procedente de Liverpool, entrado em 15 de junho de 1907.—Manifesto n. 497.
 Armazem n. 3—ACC—HCH: 1 caixa n. 18, repregada.
 B: 1 dita n. 7.142, idem.
 Dia: 1 dita n. 239, idem.
 E—A—C: 1 dita n. 2.678, avariada.
 HHS: 1 dita n. 7.664, idem.
 JLO—156: 1 barrica n. 585, idem.
 J—R—C—C: 1 caixa n. 1.516, idem.
 L: 1 dita sem numero, vasia.
 XFC: 1 dita n. 7.869, repregada.
 Armazem n. 3—S: 1 caixa n. 2.839, repregada.
 CC: 1 dita n. 3, idem.
 SSMC: 2 ditas ns. 3.033 e 3.148, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 3.204 e 3.198, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.999, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 3.202, avariada.
 Vapor allemão *Belgrano*, procedente de Hamburgo, entrado em junho de 1907.—Manifesto n. 484.
 Armazem n. 12—CPC: 1 caixa n. 9.655, repregada.
 ACAS: 2 ditas ns. 2 e 3, idem.
 BFC: 1 dita n. 17.860, idem.
 CT: 2 ditas ns. 339 e 339, idem.

F: 5 fardos sem numero, avariados.
 FBC: 1 dito n. 2.631, idem.
 A—F—F: 1 caixa n. 311, repregada.
 FBZ: 1 dita n. 2.403, idem.
 CBZ: 1 dita n. 2.875, idem.
 CC: 1 dita n. 2.460, idem.
 Armazem da Estiva—CG: 2 barricas sem numero, repregadas.

Alfândega do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1907. — Pelo inspector, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector geral de saude naval, convidam-se os candidatos aos concursos de 1º tenente cirurgião e alumnos pensionistas a comparecerem no dia 28 deste mez, ás 11 horas da manhã, nesta repartição, a fim de serem submettidos á inspecção de saude.

Inspectoria Geral de Saude Naval, 26 de junho de 1907. — Dr. Antonio A. Corrêa de Carvalho, adjunto-medico.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, previno aos interessados que a commissão examinadora dos candidatos á carta de capitão de longo curso foi convocada para o primeiro dia do proximo mez de julho, ás 11 horas da manhã.

Escola Naval, 23 de junho de 1907.—Lucidio Augusto Pereira do Lago, secretario.

Capitania do Porto

De conformidade com o disposto no artigo 124 do regulamento mandado adoptar pelo decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901, manda o Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto, convidar as pessoas que quizerem arrematar a suspensão e desmancho dos cascos das torpedeiras *Araguary* e *Iguatemy*, esta encailhada ao sul da ilha d'Agua e aquella na praia dos Ubús, ambas abandonadas pelo seu proprietario, visto não as ter suspenso no prazo que lhe foi marcado em editaes publicados por esta repartição, a apresentarem suas propostas em carta fechada e estampilhada nesta capitania do porto no dia 10 de julho proximo, á 1 hora da tarde.

Os proponentes que necessitarem de mais esclarecimentos poderão dirigir-se a esta capitania.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 26 de junho de 1907.—José A. Ayrosa, secretario.

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartição distribue costuras, no dia 23 do corrente (sabbado), ás senhoras matriculadas sob os ns. 141 a 160 das quatro categorias.

Commissariado Geral da Armada, 27 de junho de 1907.—O secretario, Manoel Marques de Farias.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 3 do futuro mez de julho, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos, destinados á confecção de fardamento:

210 botões dourados, pequenos, com an-cora e estrellas;
 360 botões dourados, pequenos, para artilharia;

157 botões grandes, de massa preta, para artilharia;
 189 botões pequenos, de massa preta, para artilharia;
 184 botões pequenos, de massa preta, para cavallaria;
 163.250 botões de ossa branco, pequenos e polidos;
 1.000 metros de algodão de forro;
 41 metros de panno azul ferrete, fino e encorpado;
 10.000 pares de luvas de algodão;
 5.783 metros de aniação;
 3.400 mochilas de brim;
 159 espadas-floretes, para musicos;
 47.800 metros de cadarço preto, de lã, de 0m,018, para praças;
 159 metros de cadarço preto, de lã, de 0m,018, para officiaes e inferiores do estado-menor;
 140 metros de morim de forro;
 15.000 metros de algodão branco, trançado e encorpado;
 12.000 metros de brim branco, liso, de 0m,5;
 100 cinturões de couro branco, para musicos;
 100 chatelaines de metal branco;
 100 fiadores de retroz, verde e amarello;
 100 cornetas «Rio Apa»;
 100 bändeirolas para clarins.

As pessoas que pretendem contractar esse fornecimento deverão apresentar amostras dos respectivos artigos, sem as quaes não serão tomadas em consideração as propostas apresentadas, e documento da caução de 1.000\$, feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Para habilitação a esta concorrência os pretendentes deverão apresentar, até o dia 1 do mez de julho futuro, requerimento pedindo para tomar parte na licitação e instruido com os seguintes documentos: certidão de contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilhete de imposto de casa commercial, relativo ao semestre fluente; e outro pedindo guia para fazer a caução, supra mencionada.

As propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras, vias escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou se fizerem representar legalmente na occasião da sessão por meio de representantes que exhibam procuração para taes fins, e sem as quaes não poderão tambem assignar os competentes contractos; devendo fazer na referidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5%, caso se recusarem a assignar o respectivo contracto.

Outrosim, previno-se que o prazo maximo para esse fornecimento será de tres mezes.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 25 de junho de 1907.—Pelo chefe de secção, 2º tenente Augusto Fortes de Busla mante Sá.

Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra

De ordem do sr. tenente-coronel director faço publico que, nesta secretaria, até o dia 1 do mez vindouro, ás 2 horas da tarde, serão recebidas propostas para o fornecimento de tres cavallos de montaria de officiaes, conforme o officio da Intendencia da Guerra, de 18 do andante.

As propostas deverão ser fechadas e em duplicata, devidamente datadas, selladas e assignadas.

As demais informações serão dadas na alludida secretaria, todos os dias uteis.

Secretaria, 20 de junho de 1907.—Alfres-alumno Gensarica de Vasconcellos, secretario interino.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação
Aquisição de materiais para a Comissão de Melhoramento do Porto da Parahyba

De ordem do Sr. Ministro, serão recebidas nesta Secretaria de Estado, até o dia 15 de julho proximo, e abertas a 1 hora da tarde, propostas para o fornecimento do material, adeante descripto, com destino á Comissão de Melhoramento do Porto da Parahyba, depositando previamente cada proponente no Thesouro Federal, para acompanhar a sua proposta, uma caução da quantia de 500\$, que será elevada a 2.000\$ pelo proponente que for escolhido, para garantia do seu fornecimento.

O material, que deverá ser entregue no porto de Cabedello, onde a comissão o receberá, verificando as faltas e avarias que correrão por conta do proponente fornecedor, é o seguinte:

Cem (100) chapas de ferro Krupp, de 8' x 4' x 1/4".

Vinte e quatro (24) chapas de aço doce, sendo:

Sete (7) chapas de aço, 12' x 4' x 1/4".

Quinze (15) idem idem, 10' x 5' x 1/4".

Duas (2) idem idem, 12' x 6' x 1/4".

Vinte e quatro (24) idem idem doce, sendo:

Dez (10) idem idem, 12' x 5' x 1/4".

Quartoze (14) idem idem, 12' x 6' x 1/4".

Vinte e cinco (25) vigas de aço doce, em — de 6" x 2 1/2" x 5 1/6" em comprimento de 12m. equivalentes a 50 vigas de 6m.

Oitenta e quatro (84) cantoneiras de aço doce de 3" x 3" x 3/8", visto não as haver de 60, de 3" x 2 1/2" x 3/8".

Trinta e seis (36) cantoneiras de aço doce de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8".

Quarenta (40) ditas idem 2 1/4" x 2 1/4" x 5/16".

Quarenta e oito (48) ditas idem 2" x 2" x 5/16", sendo que o comprimento destas cantoneiras poderá ser somente de 6m., mais ou menos.

Vinte e duas (22) caixas com 100 kilos cada uma de rebites de ferro de 7/8" a 2 1/4" de comprimento por 5/8" de grossura.

Oitenta metros (80m.) lineares de ferro em meia canna de 3" x 3/4".

Quarenta metros (40m.) lineares de ferro em meia canna de 2 1/2" x 5/8".

Vinte e quatro metros (24m.) lineares de ferro em meia canna de 2" x 1/2".

Na conformidade das disposições em vigor o Governo não se obriga a escolher a proposta mais barata.

Directoria Geral de Obras e Viação, em 26 de junho de 1907.—J. F. Parreiras Horta, director geral.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 24 PINÇAS PARA SELLAGEM DE CARROS, E DE 200 COBERTORES DE Lã

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 28 do proximo mez de junho, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 24 pinças para sellagem de carros, tendo em um dos blocos gravadas as letras E. F. C. B., e de 200 cobertores de lã, iguaes á amostra existente na dita intendencia.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço, não se obrigando a estrada a aceitar a proposta mais baixa.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da

proposta, o recibo da caução de 300\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Nacional e a Municipal, quanto ao pagamento de alvarás de licenças para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instrucções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 20 de maio de 1907.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 3/16	15 3/64
» Pariz.....	\$629	\$637
» Hamburgo.....	\$775	\$786
» Italia.....	—	\$640
» Portugal.....	—	\$354
» Nova York.....	—	34239
Libra esterlina, em moeda.....	16\$736	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	1\$793	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5%, miudas.	1:030\$000
Ditas idem idem, de 1:000\$.....	1:030\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	190\$000
Ditas idem idem de 1904, port..	285\$510
Ditas idem idem de 1906, port..	187\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5%, port.....	835\$000
Banco Lavoura e Commercio do Brazil.....	136\$000
Comp. Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	10\$000
Dita Loterias Nacionais do Brazil.....	12\$250
Dita Estrada de Ferro Victoria a Minas.....	16\$000
Dita Viação Ferrea Sapucahy...	29\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	233\$000
Dita Tecidos Corcovado.....	22\$300
Dita Tecidos Comet.....	255\$000
Dita Tecidos Confiança Industrial.	235\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	201\$750

Vendas por alvará

1 apolice geral de 5 %, 200\$, ex/j.....	1:005\$000
4 ditas idem de 5 % 1:000\$.....	1:005\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de junho de 1907.—J. Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 26 DE JUNHO DE 1907

Assucar, branco crystal, da Bahia, 410 réis por kilo.	
Dito idem, usina idem, 375 réis por kilo.	
Dito branco crystal, de Campos, 380 réis por kilo.	
Dito mascavo, de Maceió, 220 réis por kilo.	
Dito mascavo, de Sergipe, 220 réis por kilo.	
Dito mascavinho, de Pernambuco, 260 réis por kilo.	
Café, 5\$100 por arroba.	

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1907.—O presidente, João Severino da Silva.—O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco da Lavoura e do Comercio do Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS EM 20 DE JUNHO DE 1907

Aos vinte dias do mez de junho de 1907, achando-se reunidos no salão do banco, á rua Primeiro de Março n. 61, os accionistas constantes do respectivo livro e representando 16.977 acções, foi pelo director-presidente do banco declarada in tallada a assemblea, visto que, sendo esta a terceira convocação, qualquer numero de accionistas podia legalmente deliberar sobre o assumpto para que haviam sido convocados; sendo em seguida proposto para presidir os trabalhos o Exm. Sr. conde de Villela, o que foi aceito. Suscitando o Sr. accionista Dr. João Braziliro de Toledo Franco uma questão de ordem sobre a interpretação dada pelo Sr. presidente do banco ao disposto nos estatutos sobre a escolha do accionista que deva presidir a assemblea, o Sr. conde Villela agradeceu a prova de estima e confiança que acabava de lhe ser conferida, mas declarou que não devia nem a podia aceitar.

O Sr. coronel Zacarias dos Santos lembrou que se procedesse á eleição; tendo, porém, o Sr. Dr. João Braziliro proposto que fosse escolhido ao Sr. Antonio Pedro da Silva Carvalho o encargo de presidir a assemblea e sendo unanimemente aceita essa indicação, assumiu o Sr. Carvalho a presidencia, convidando para secretario os accionistas barão Pires da Silva e coronel Zacarias Borba dos Santos.

Assim constituída a mesa, o presidente mandou proceder á leitura da acta da assemblea de 8 de fevereiro proximo passado, o que foi feito pelo primeiro secretario.

Posta em discussão e depois submettida a votos, foi unanimemente approvada a referida acta.

O Sr. presidente, expondo os fins para que havia sido convocada a presente reunião e que constam dos annuncios respectivos, mandou proceder á leitura dos termos lavrados no livro das actas e dos quaes consta que, por falta de numero legal, não puderam ter lugar as reuniões convocadas para os dias 8 e 15 do corrente mez.

Pelo primeiro secretario foi lido o projecto de reforma dos estatutos elaborando pela directoria e a exposição que o precede, e que são do theor seguinte:

Srs. accionistas—A directoria do Banco da Lavoura e do Comercio do Brazil, attendendo á indicação de alguns Srs. accionistas e reconhecendo a conveniencia de serem reformados os actuaes estatutos do banco, alterando-se algumas das suas disposições e eliminando ou modificando outras, bem como estatui-lo a forma de futura e opportuna redução do capital, formulou o projecto, que vem submeter á vossa apreciação, depois de ter, como lhe cumpria, ouvido a vossa comissão fiscal, que o approvou e é o seguinte:

A assemblea geral extraordinaria dos Accionistas do Banco da Lavoura e do Comercio, expressamente convocada para deliberar sobre a reforma dos actuaes estatutos do mesmo banco, resolve que nelles sejam feitas as modificações seguintes:

CAPITULO I

Art. 1º. Acrescente-se: e de... (a data desta assemblea).

Art. 2º N. 5: Diga-se: 20 % em vez de 10 %.

Art. 2º N. 7. Substitua-se pelo seguinte:

Abrir contas correntes e credit s. garantidas com hypothecas, penhor mercantil, letras com endosso ou abono de firmas idoneas.

CAPITULO II

Art. 3.º Acrescenta-se: podendo ser reduzido a cinco mil contos, de accordo com a disposição transitoria estabelecida no artigo 28 destes estatutos. Elimine-se o paragrapho unico.

Art. 4.º n. 1. Diga-se 6 % em vez de 10 % e accrescente-se: Esta quota será convertida em fundos publicos; e elimine-se o paragrapho unico.

Art. 4.º n. 2. Em substituição do actual, diga-se: 2 % para percentagem a cada director, calculadas sobre os dividendos a distribuir no semestre.

Art. 4.º Paragrapho unico. Substitua-se pelo seguinte: Dos lucros restantes sahirá a quantia destinada a dividendos para os accionistas e o excedente a lucros suspensos.

Art. 5.º Diga-se: mil, em vez de — mil e quinhentos contos.

Art. 6.º Eliminem-se as palavras: nunca inferior áquella percentagem.

CAPITULO III

Art. 7.º § 2.º Substitua-se o actual pelo seguinte: Os eleitos distribuirão entre si os cargos do presidente e de secretario, sendo este, para todos os effeitos, o substituto legal daquelle.

Art. 8.º Substitua-se pelo seguinte: Cada director perceberá o honorario fixo annual de 15.000\$000, mais a percentagem a que se refere o art. 4.º, n. 2, destes estatutos.

Art. 9.º Diga-se: até aprovação, em vez de — até prestação.

Art. 10. Substitua-se pelo seguinte:

Occorrendo vaga do cargo do director, será, pelo director em exercicio, ouvido o conselho fiscal, convidado um accionista para preencher a vaga e exercer o cargo na conformidade do disposto no art. 9 dos estatutos, até a reunião da primeira assembleia ordinaria, na qual será eleito o director que deverá exercer o cargo pelo tempo que faltar áquella a quem substitue.

Quando por qualquer circumstancia, se der impedimento temporario de qualquer dos directores, será, pela mesma forma já estabelecida, convidado um accionista para exercer o cargo enquanto durar o impedimento.

Art. 11. Depois das palavras «tres mezes» e antes da palavra «entende-se» accrescente-se «sem causa justificada».

Art. 11. Paragrapho unico. O accionista chamado a substituir o director ausente ou impedido, perceberá, enquanto exercer o cargo, como gratificação — *pro-labore* — o ordenado fixo estabelecido para cada director no art. 8.º.

A ausencia por impedimento justificado ou em virtude de licença, não priva de seus vencimentos fixos e percentagens o director impedido ou licenciado; si porém, esse impedimento ou licença exceder de tres mezes só perceberá o vencimento fixo, cabendo a percentagem ao seu substituto.

Art. 13. Diga-se: «será convocado o conselho fiscal» em vez de «será chamado o director primeiro-supplente».

CAPITULO V

Art. 19. Supprimam-se as palavras «valendo a procuração apenas por um anno».

Art. 20. Substitua-se pelo seguinte:

A assembleia geral ordinaria ou extraordinaria é installada pelo presidente do banco, em exercicio; o qual, depois de ter verificado haver numero legal de accionistas, declarará aberta a sessão e proporá dentre os presentes um accionista para servir de presidente da assembleia,

Sendo a indicação aceita pela assembleia, o presidente desta convidará, então, dous accionistas para servirem de secretarios.

Si a indicação for recusada, a assembleia elegera quem deva presidir aos seus trabalhos.

Art. 21. § 1.º Substitua-se pelo seguinte:

Em reunião ordinaria a assembleia geral, não só delibera sobre relatorio, contas de administração e parecer da commissão fiscal, como tem poderes para resolver sobre todos os negocios que interessem ao banco, approvar e rectificar quaesquer actos a esses interesses relativos, tomando quaesquer decisões, salvo as que importarem alteração das disposições expressas nestes estatutos ou outras que, por lei, só possam ser tratadas e resolvidas em assembleias extraordinarias.

Art. 21. § 2º Substitua-se, dizendo:

Em reunião extraordinaria, a assembleia geral só delibera sobre o assumpto expresso no annuncio da sua convocação.

Art. 22. § 1º. Eliminem-se as palavras — até ao numero de 50 votos.

Art. 22. § 2º. Supprimam-se as palavras «comtanto que nunca tenham mais de 50 votos e as seguintes».

Art. 25. § 2º. Substitua-se pelo seguinte: Delibere sobre todos os negocios do banco e actos que lhe interessem, com as limitações destes estatutos e a estabelecida na parte final do art. 123 do dec. n. 434.

CAPITULO VII

Disposição transitoria

Art. 28. A directoria, logo e desde que, a seu juizo e sem prejuizo dos interesses do banco, o julgar opportuno e conveniente, poderá, para o fim de amortizar o capital social «nos termos previstos no art. 3º destes estatutos, adquirir, com o producto de fundos disponiveis, acções do proprio banco, até o valor nominal de «mil contos de réis» levando-se a «fundo de liquidação. A differença entre o preço do custo e o valor nominal das acções adquiridas em virtude desta autorização.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1907.—Antonio Pedro da Silva Carvalho.—Manoel Gonçalves Duarte.

A commissão fiscal do Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, tendo examinado o projecto de reforma dos Estatutos que a Directoria vae submeter ao voto da assembleia geral dos Srs. accionistas, é de parecer que essa reforma attende ás conveniencias do Banco e vem tambem sanar as lacunas que a pratica tem demonstrado existirem nos Estatutos vigentes; pelo que o dito projecto merece a nossa approvação. Rio de Janeiro, *era ut supra*.—Pedro Gracie.—Narciso Fernandes da Silva Neves. — Arthur Leite de Vasconcellos.

Posto em discussão o projecto que acaba de ser lido e que havia sido impresso e distribuido com antecedencia aos accionistas, foi primeiro consultada a assembleia se estava de accordo em ser o projecto discutido englobadamente, enviando os Srs. accionistas á mesa as emendas que entendessem para conjuntamente irem sendo discutidas; devendo, quando encerrada a discussão, votar-se em primeiro logar o projecto, salvas as emendas offerecidas, que seriam em seguida submettidas ao voto da assembleia. Estando os Srs. accionistas de accordo, passou-se a discutir o projecto.

Usando da palavra o Sr. Janacopulos, fundamentou as emendas que apresentava ao art. 2º, n. 7, art. 3º, art. 15, paragrapho unico e art. 28, as quaes vão adeante transcriptas.

Pelo Sr. Dr. Sarmento, bem como pelo Sr. coronel Martins Ferreira foram apresentadas algumas objecções á forma pela qual ficara

redigido o art. 3º si for approved o projecto.

Pelo Sr. Dr. Betim Paes Leme foi discutido o projecto principalmente nas modificações por elle feitas aos arts. 1, 7, 10, 19 e 22. Em formado, disse S. S., de que o sentido do que pensava seriam apresentadas emendas por um Sr. accionista, abstinha-se de apresentar as suas.

Dada a palavra ao Sr. Dr. João Brazileira, foi por este Sr. discutido o projecto em geral e detalhadamente na parte referente ás emendas e substitutivos que apresentou sobre os arts. 10, 11, 19, 20, 22 e additivo do art. 23 do projecto e que adeante são transcriptas.

O Sr. Zacarias dos Santos leu e enviou á mesa as emendas que propõe aos arts. 2, § 2 do n. 8 e ao art. 20, bem como um additivo que sendo aceito tomará o n. 23 dos arts. dos Estatutos e que adeante se transcrevem.

Pelo Sr. Dr. Ildefonso Dutra foi justificado o additamento que offerece ao art. 11º.

O Sr. Dr. Jorge Street analysando o projecto apresentado e sobre elle fazendo diversas considerações, concluiu offerecendo emenda ao art. 10 e mandando collocar onde convier a disposição dando a cada acção direito a um voto.

O Sr. presidente consultando aos Srs. accionistas, si nenhum mais queria fazer uso da palavra e tendo obtido resposta negativa, declarou encerrada a discussão e poz a votos o projecto apresentado pela directoria, o qual foi approved. Em seguida foram submettidas á votação as diversas emendas offerecidas, procedendo-se á votação de cada uma de per si e dando essa votação o seguinte resultado:

Apresentadas pelo Sr. George Constantino Janacopulos:

Art. 2º. N. 7 — Substitua-se pelo seguinte: «Abrir creditos por conta corrente ou a prazo fixo, somente com garantia de hypotheca ou penhor mercantil». — Foi rejeitada.

Art. 3º. Substitua-se pelo seguinte: «O capital do Banco será de 5.000.000\$, dividido em 25.000 acções integradas de 200\$ cada uma, para o que será feita uma redução de 1.000.000\$, ou cinco mil acções no actual capital do Banco de 6.000.000\$000. Essa redução será operada pela permuta de 3.500 apolices municipaes de 1906, de propriedade do Banco, ao preço de 200\$ cada uma, por acções do Banco, ao preço de 140\$ cada uma».

Sala das sessões do Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, em 20 de junho de 1907. — George Constantino Janacopulos. — Foi rejeitada.

Art. 15. Paragrapho unico. Substitua-se pelo seguinte: O mandato dos fiscaes durará um anno; não poderá ser renovado para o anno seguinte e dá direito á remuneração de... Foi recusada.

Tendo sido rejeitada a emenda que o Sr. Janacopulos offereceu ao art. 3º ficou *ipso-facto* prejudicada a que apresentou ao art. 28 e que S. S. retirou.

A emenda apresentada pelo Sr. coronel Zacarias dos Santos, mandando que no art. 2º, § 2 do n. 8, se supprimam as palavras «Empregados do Banco» e se accrescentasse: salvo si, submettida a operação ao voto da Directoria reunida com a commissão fiscal, merecer unanime approvação; foi recusada.

A proposta do mesmo senhor, relativa ao art. 20, foi retirada a seu pedido.

Submettido á votação foi approved o seguinte additivo.

«Accrescente-se:

Art. 29. Revogam-se as disposições contrarias. — Zacarias Borba dos Santos

Foi approved a emenda do Sr. Dr. Dutra, mandando accrescentar no final do art. XI do projecto: «Pelo director em exercicio e conselho fiscal» Posta a votosa emenda do Sr.

Dr. Street para que o art. 1.º seja assim redigido: «Occorrendo vaga no cargo de director será pelo outro convidado um accionista para preencher a vaga e (o resto como está no projecto da Directoria): foi approvada; bem como foi aceita a emenda do mesmo senhor, mandando que «onde convier» seja consignado que «a acção dará direito a um voto.» Pela approvação da emenda do Sr. Dr. Street ao art. n. 10, ficou preulicada a emenda que ao mesmo artigo offereceu o Sr. Dr. João Brasileiro e era do teor seguinte: Art. 10 dos Estatutos — Proponho a seguinte redacção: Art. 10 — «Occorrendo vaga no cargo de director, será ella preenchida pelo accionista mais votado na ultima eleição para director, ou pelos immediatos em numero de votos em caso de recusa; e esgotada a lista dos votados, por qualquer outro accionista convidado pelo director em exercicio de accordo com o conselho fiscal. O mandato desta director interino durará até a primeira assembleia que elegerá o effectivo.

Rio, 20 de junho de 1907. — *João Brasileiro de Toledo Franco.*

Foram successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas pelo mesmo Sr. Dr. Toledo Franco, offerecidas ao art. n. 11 do projecto ens.: 19, 20 e 22 § 1.º e 2.º dos Estatutos e que eram as seguintes:

Ao art. 11 do projecto. Proponho para o 2.º periodo do paragrapho unico do art. 11 o seguinte substitutivo:

«A ausencia por impedimento justificado ou em virtude de licença até tres mezes, não priva de seus vencimentos fixos e porcentagens o director impedido ou licenciado; si porém, esse impedimento ou licença exceder desse prazo nada perceberá — Rio, 20 de junho de 1907 — *João Brasileiro de Toledo Franco.*

Ao art. 19 dos estatutos. Proponho que seja conservado tal qual está.

Rio, 20 de junho de 1907 — *João Brasileiro de Toledo Franco.*

Ao art. 20 dos estatutos: «Proponho que o art. 20 dos estatutos seja conservado tal qual está».

Rio, 20 de junho de 1907 — *João Brasileiro de Toledo Franco.*

Ao art. 22 dos estatutos: «Art. 22 §§ 1.º e 2.º dos estatutos — Proponho a seguinte redacção para os seus paragraphos:

§ 1.º Neste ultimo caso cada accionista terá um voto por grupo ou fracção de grupo de dez acções até ao numero maximo de 100 votos.

§ 2.º Os procuradores terão tantos votos quantos forem os seus proprios e os de seus constituintes, contando que nunca tenham mais de 100 votos contados os seus e os de seus constituintes.

Rio, 20 de junho de 1907. — *João Brasileiro de Toledo Franco.*

Foi unanimemente approvada a emenda offerecida pelo mesmo Sr. Dr. João Brasileiro para que ao art. 23 do projecto se accrescentem depois da palavra — adquirir — as seguintes: até ao preço de 150\$ cada uma (o mais como do projecto). Achando-se ultimada a votação das emendas offerecidas, foi pelo Sr. Presidente declarado approved o projecto de reforma apresentado pela Directoria, com audiencia do Conselho Fiscal, o qual foi transcripto no começo desta acta com as emendas e additivos que mereceram a approvação desta assembleia, e assim nesse sentido vão ser redigidos os novos Estatutos.

Veiu á mesa, foi lida e posta em discussão e em seguida approvada, a seguinte proposta assignada pelo Sr. coronel Zacarias Borba dos Santos.

Proposta

Proponho que todas as novas disposições approvadas entrem em vigor logo que este-

jam preenchidas as formalidades exigidas pela lei.

O Sr. Zacarias dos Santos observa que tendo o 1.º secretario, por ordem do Sr. presidente e para melhor esclarecimento da assembleia, lido (a proporção que eram votadas em definitiva as emendas) a redacção que ficavam tendo, de accordo com o vencido, os artigos dos estatutos que soffrem alteração; julgava conveniente que da acta ficassem constando quaes os artigos dos actuaes que ficam vigrando sem modificação, bem como a redacção que ficam tendo os que soffreram modificação e os que foram additados.

O Sr. presidente diz não lhe parecer inconveniente ser attendida a lembrança do Sr. 2.º secretario, e assim se fará, como já indicou, salvo si contrario a isso se manifestar a assembleia.

Em cumprimento a essa indicação se transcreve a redacção que ficam tendo os novos estatutos e que será a seguinte:

Estatutos do Banco da Lavoura e do Comercio do Brazil

O art. 1.º fica assim como está actualmente, accrescentando-se depois das palavras: — 12, 15 e 27 de junho de 1901: e de 20 de junho de 1907.

Art. 2.º Os seus paragraphos e numeros conservam-se como estão, salvo quanto aos ns. 5 e 7, que serão assim redigidos:

N. 5. Comprar e vender titulos da divida publica geral e estadual, bem como os de companhias ou empresas conceituadas, não podendo, porém, empregar nestes ultimos mais de 20 % do capital realizado.

N. 7. Abrir contas correntes e creditos garantidos com hypotheca, penhor mercantil, letras com endosso ou abono de firmas idoneas.

Art. 3.º Fica tal como está, eliminando-se o paragrapho unico, mas accrescentando-se ao artigo o seguinte: podendo ser reduzido a 5.000.000\$, de accordo com a disposição transitoria estabelecida n. art. 28 destes estatutos.

Art. 4.º Soffre as seguintes alterações: No n. 1, dir-se-ha: 6 a 10 % no minimo para fundo de reserva, destinados a reparar perdas do capital. Esta quota será convertida em fundos publicos.

Elimina-se o paragrapho unico.
No n. 2, dir-se-ha: 2% para porcentagem a cada director, calculados sobre os dividendos a distribuir no semestre.

Paragrapho unico. Dos lucros restantes sahirá a quantia destinada a dividendo para os accionistas e o excedente será levado a lucros suspensos.

No art. 5.º Onde actualmente se diz — 1.500.000\$ — dir-se-ha: 1.000.000\$900.

No art. 6.º El minem-se as palavras finaes «nunca inferior áquella porcentagem», ficando o mais como está nos estatutos actuaes.

Art. 7.º Fica tal como está actualmente, menos o paragrapho 2.º, que será assim redigido:

Os eleitos distribuirão entre si os cargos de presidente e secretario, sendo este para todos os effectos o substituto legal daquelle.

Art. 8.º A actual redacção é substituida pela seguinte: Cada director perceberá o honorario fixo annual de 15.000\$, mais a porcentagem a que se refere o n. 2 do artigo 4.º destes estatutos.

No art. 9.º Dir-se-ha no final: «até approvação das ultimas contas» e não até presençã, como actualmente é dito.

O art. 10 actual é substituido pelo seguinte: Occorrendo vaga no cargo de director será pelo outro convidado um accionista para preencher a vaga e exercer o cargo, na conformidade do disposto no art. 9 destes estatutos, até a reunião da

primeira assembleia geral ordinaria na qual será eleito o director que deverá exercer o cargo pelo tempo que faltava áquella a quem substitue.

Quando por qualquer circumstancia se der impedimento temporario de qualquer dos directores, será pela mesma forma já estabelecida convidado um accionista para exercer o cargo enquanto durar o impedimento.

No art. 11. Depois das palavras «tres mezes» e antes da palavra «entende-se» accrescenta-se: sem causa justificada; no final do mesmo artigo a seguinte: pelo director em exercicio e com elle fiscal. Accrescente-se ao mesmo art. 11 o seguinte:

Paragrapho unico. O accionista chamado a substituir o director ausente, ou impedido, perceberá, enquanto exercer o cargo, como gratificação — *pro labore* — o ordenado fixo estabelecido para cada director no art. 8.º.

A ausencia por impedimento justificado ou em virtude de licença não priva de seus vencimentos fixos e porcentagens o director impedido ou licenciado; si, porém, esse impedimento ou licença exceder de tres mezes, só perceberá o vencimento fixo, cabendo a porcentagem ao seu substituto.

Art. 12. Não soffre alteração.

Art. 13. Serão substituidas por: «será convocado o conselho fiscal» as actuaes palavras — será chamado o director 1.º suppleto. O mais não soffre modificação.

Os arts. 14, 15, 16, 17 e 18 ficam tal como estão nos actuaes.

Do art. 19 São supprimidas as palavras «valendo a procuração apenas por um anno».

Art. 20. Ficará assim redigido: a assembleia geral ordinaria ou extraordinaria é installada pelo presidente do banco, em exercicio, o qual depois de ter verificado haver numero legal de accionistas, declarará aberta a sessão e propóra dentre os presentes um accionista para servir de presidente da assembleia.

Sendo a indicação aceita pela assembleia, o presidente desta convidará então dous accionistas para servirem de secretarios. Si a indicação for recusada a assembleia elegerá quem deva presidir seus trabalhos.

Art. 21. Ficará tal como está, sendo porém seus §§ 1.º e 2.º substituidos pelos seguintes:

§ 1.º Em reunião ordinaria, a assembleia geral não só delibera sobre relatorio, contas da administração e parecer do conselho fiscal, como tem poderes para resolver sobre todos os negocios que interessarem ao banco, approvar e ratificar quaesquer actos a esses interesses relativos, tomando quaesques decisões, salvo as que importarem alteração das disposições expressas nestes estatutos ou outras que por lei só possam ser tratadas e resolvidas em assembleas extraordinarias.

§ 2.º Em reunião extraordinaria a assembleia geral só deliberará sobre o assumto expresso no annuncio de sua convocação.

Art. 22. Só soffre alteração nos seus paragraphos que ficam assim redigidos:

§ 1.º Neste ultimo caso cada accionista tem tantos votos quantos forem as acções que possuir.

§ 2.º Os procuradores tem tantos votos quantos forem os seus proprios e os de seus constituintes.

§ 3.º Todas as eleições são feitas por scrutinio e por acções.

Os arts. 23 e 24 não soffrem alteração.

Art. 25. É modificada a redacção do seu § 2.º que dirá: deliberar sobre todos os negocios do banco e actos que lhe interessarem com as limitações destes estatutos e a estabelecida na parte final do art. 128 do decreto n. 434.

Os arts. 26 e 27 não soffrem alteração. Accrescente-se aos actuaes estatutos.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 28. A directoria logo que, a seu juízo e sem prejuízo dos interesses do banco, o julgar opportuno e conveniente, poderá, para o fim de amortizar o capital social, nos termos previstos no art. 3º destes estatutos, adquirir, até ao preço de 150\$ cada uma, como o producto e fundos disponíveis, acções do proprio banco até ao valor nominal de 1.000.000\$, levando-se a fundo a liquidação a differença entre o preço do custo e o valor nominal das acções adquiridas em virtude desta autorização.

Art. 29. Ficam revogadas as disposições de anteriores estatutos que forem contrarias ás que neste são estabelecidas.

Pelo Sr. e commendador José Vasco Ramalho Ortigão foi proposto e pela assembleia approvado que uma commissão de accionistas fosse acclamada e que á mesma fuz em conferidos plenos poderes para, pelos accionistas presentes, approvar esta acta. Pela assembleia foi acclamada para esse effeito a seguinte commissão: Srs. conde de Vilella, Drs. Ildeonso Dutra e Jorge Street, commendador José Vasco Ramalho Ortigão, Custodio José Esteves, Julio Pinna Rangel e Arlindo de Souza Gomes. Declarou o Sr. presidente estar preenchido o fim para que foi convocada esta assembleia e assim ia encerrar os trabalhos, convidando os Srs. accionistas para, não obstante os poderes conferidos á dita commissão que acbde de ser nomeada, assignarem a acta ratificando assim a sua approvação.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, sendo 4 1/2 horas da tarde, agradecendo o Sr. presidente, em nome da mesa, a attenção que esta mereceu de todos os Srs. accionistas presentes. E para constar, lavrei eu, barão de Peres da Silva, 1º secretario, a presente acta, que fiz transcrever no respectivo livro e vae assignada pelos membros da mesa, pela commissão acclamada pela assembleia, bem como pela maioria dos accionistas que foram presentes á reunião; sendo lavrada uma copia authentica para ser archivada na Junta Commercial desta Capital, a qual é tambem assignada pela mesa, pela commissão eleita e accionistas que esta assignam. — Antonio Pedro da Silva Carvalho, presidente. — Barão de Peres da Silva, 1º secretario. — Zucarias Borja dos Santos, 2º secretario. — Conde de Vilella. — José Vasco Ramalho Ortigão. — Jorge Street. — Ildefonso Dutra. — Arlindo Souza Gomes. — Julio Pinna Rangel. — Custodio José Esteves. — Conde de Avellar. — João Valverde de Miranda. — Leandro Augusto Martins, por si e por procuração do desembargador Francisco de Castro Rebello. — Samuel Gracie, por si e por procuração de D. Maria Pinheiro Gracie. — Augusto José de Souza, por si e por procuração do Dr. Bento Maria da Costa. — Barão de Peres da Silva, por procuração de João Alvares de Azevedo Lemos e D. Jeanne Courtis. — Manoel Gonçalves Duarte. — Antonio Pedro da Silva Carvalho, por seu filho menor Raul. — José Vasco Ramalho Ortigão, por procuração do Dr. Joaquim de Gomonoro. — Pedro Gracie. — Sebastião M. Nunes Cruz, por si e como procurador dos seguintes: José Octaviano Inglez de Souza, Augusto Alvares de Azevedo Lemos e D. Maria Bernardina Alves Barbosa Nunes. — E. Berla, por si e por procuração de J. E. E. Berla. — C. A. de Araujo Silva. — Edouard Pearson. — Viscondessa da Cruz Alta, por procuração, Ildefonso Dutra. — Julio Pinna Rangel, como procurador do Dr. Candido Alves Mourão do Valle. — Gonçalo Torquato de Oliveira Castro. — José Carlos de Figueiredo. — Cesar Duque Estrada & Comp., por si e como procuradores das seguintes: D. Carlota Joaquina Rodrigues Lones, Francisca

Paes Leme Damasceno e Ambrozina Amalia Franco de Macedo. — Affonso Augusto da Costa Machado, por si e por procuração do Dr. Francisco de Paula Maiwald. — João Miranda & Comp. — Americo Firmiano de Moraes, por si, sua senhora e tutelados Hypolito, Luiz e Eduardo de V. Pederneiras. — João Gotoy, por si e como procurador do Dr. Alfredo Camillo Valletaro. — Eduardo A. de Oliveira Costa, por si e como procurador dos seguintes: D. Adelaide de Castro Rebello Leão, Francisco José Coelho Netto, José Julião Ribeiro de Castro e Dr. Lucas Antonio de Oliveira Catta Preta. — José de Araujo Rangel, por si e como procurador de Henrique Gomes Xavier e barão de Ibirocahy. — Alvares Potery & Comp. — José Antonio de Matos. — Manoel Murtinho Filho, por si e por procuração da Caixa Municipal de Beneficencia e D. Rita Ferreira Martins. — Carlos Alberto Machado de Carvalho, por si e por procuração de Lage & Irmãos. — Pelo Banco de Credito Rural e Internacional, A. Alves Matheus, director-gerente. — M. P. de Oliveira Santos, por si e por procuração de Antonio Augusto Ferreira. — José João Torres, por si e por procuração de D. Flora Cabral de Paiva Pitta e filhos menores. — Narciso Fernandes da Silva Neves, por si e por procuração dos seguintes: Antonio Joaquim Coelho da Silveira e Joaquim Fernandes da Silva Neves. — Victorino Gomes de Avellar, por si e por procuração de José Gomes de Freitas e Rodrigo Brochado Alves da Silva. — Arthur Leite de Vasconcellos, por si e por procuração de D. Amelia Ignez Sampaio Costa, Guilherme da Costa Corrêa Leite e Joaquim de Scabra Machado de Miranda. — Orlando da Fonseca Rangel, por si e por procuração do espolio do general Catão Augusto dos Santos Roxo. — Carlos de Araujo e Silva. — Antonio Gonçalves Ferreira Braga, por si e por procuração de Antonio Ferreira Gonçalves Braga. — Zacarias Borja dos Santos, como procurador dos seguintes: Dr. Amaro Cavalcanti, espolio do conselheiro Dr. João Marinho de Azevedo e José Rangel Junior.

Certidão

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, archiou-se nesta repartição, sob n. 3.142, a acta da assembleia geral extraordinaria do Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, realizada em 20 do corrente, que votou a reforma de seus estatutos.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1907. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Estavam devidamente inutilizadas pela assignatura supra duas estampilhas no valor total de 5.500, contendo mais o crimbo da Junta Commercial desta Capital Federal.

Extracto dos Estatutos da Sociedade «Circulo de Imprensa»

Declara-se, na forma do art. 4º da lei n. 173, de 10 de setembro de 1903: 1º, que a denominação da sociedade é «Circulo de Imprensa» e seus fins são caixa de beneficencia, empréstimos o recreativa, e a sua sede é nesta capital; 2º, que a associação é administrada por uma directoria composta de um presidente, um secretario e um thesoureiro e por esta representada activa e passivamente em juizo e nas relações para com terceiros; 3º, os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da associação contraírem expressa ou intencionalmente em nome desta.

Capital Federal, 25 de junho de 1907. — Luiz da Gama, presidente. — Castellar de Carvalho, secretario. — Innocencio de Drummond Junior, thesoureiro.

ANNUNCIOS

Companhia Cervejaria
Brahma

Convidam-se os Srs. portadores de debentures a virem receber, no escriptorio dos Srs. Theodor Wille & Co., Avenida Central n. 79, do dia 28 do corrente em diante, a importancia dos uros das mesmas debentures, correspondentes ao semestre a findar em 30 deste mez.

Na mesma occasião serão resratadas pelos mesmos senhores as debentures em numero de 325, que foram sorteadas de accrd com a escriptura do emprestimo, e que são as seguintes:

2.317, 2.397, 2.398, 2.421, 2.513, 2.522, 2.611, 2.613, 2.620, 2.621, 2.759, 2.762, 2.786, 2.787, 2.819, 2.863, 2.880, 2.908, 2.951.
3.016, 3.037, 3.047, 3.061, 3.083, 3.085, 3.078, 3.086, 3.094, 3.134, 3.144, 3.148, 3.157, 3.173, 3.196, 3.208, 3.218, 3.250, 3.273, 3.277, 3.317, 3.318, 3.334, 3.432, 3.449, 3.471, 3.508, 3.527, 3.605, 3.663, 3.755, 3.796, 3.797, 3.823, 3.963.
4.036, 4.068, 4.097, 4.100, 4.162, 4.171, 4.181, 4.213, 4.242, 4.273, 4.285, 4.330, 4.331, 4.337, 4.346, 4.378, 4.380, 4.379, 4.405, 4.408, 4.435, 4.480, 4.497, 4.498, 4.515, 4.590, 4.595, 4.621, 4.659, 4.757, 4.775, 4.776, 4.802, 4.804, 4.805, 4.815, 4.837, 4.840, 4.846, 4.877, 4.893, 4.901, 4.969, 4.970.
5.049, 5.051, 5.084, 5.088, 5.146, 5.175, 5.177, 5.178, 5.179, 5.180, 5.212, 5.227, 5.233, 5.240, 5.243, 5.250, 5.267, 5.333, 5.397, 5.412, 5.419, 5.444, 5.448, 5.449, 5.462, 5.464, 5.519, 5.547, 5.548, 5.549, 5.556, 5.582, 5.591, 5.639, 5.654, 5.656, 5.658, 5.673, 5.681, 5.745, 5.763, 5.810, 5.801, 5.806, 5.812, 5.824, 5.904, 5.934, 5.957, 5.958.

6.046, 6.078, 6.102, 6.113, 6.119, 6.123, 6.126, 6.157, 6.203, 6.209, 6.289, 6.338, 6.364, 6.365, 6.379, 6.415, 6.416, 6.417, 6.418, 6.421, 6.425, 6.430, 6.451, 6.458, 6.499, 6.501, 6.501, 6.534, 6.546, 6.547, 6.567, 6.577, 6.596, 6.644, 6.674, 6.676, 6.682, 6.718, 6.734, 6.744, 6.746, 6.766, 6.783, 6.816, 6.894, 6.897, 6.898, 6.899, 6.922, 6.957, 6.973.
7.011, 7.027, 7.040, 7.070, 7.101, 7.146, 7.153, 7.158, 7.159, 7.198, 7.236, 7.246, 7.247, 7.251, 7.279, 7.297, 7.311, 7.328, 7.329, 7.349, 7.400, 7.430, 7.432, 7.502, 7.534, 7.572, 7.575, 7.612, 7.620, 7.636, 7.649, 7.701, 7.707, 7.729, 7.736, 7.737, 7.770, 7.793, 7.794, 7.799, 7.820, 7.823, 7.848, 7.943, 7.970, 7.972, 7.973, 7.985, 7.986, 7.993.

8.027, 8.034, 8.049, 8.052, 8.074, 8.075, 8.076, 8.109, 8.110, 8.186, 8.189, 8.195, 8.226, 8.227, 8.229, 8.249, 8.258, 8.310, 8.415, 8.415, 8.416, 8.420, 8.421, 8.423, 8.424, 8.441, 8.502, 8.670, 8.689, 8.753, 8.814, 8.818, 8.832, 8.833, 8.853, 8.861, 8.896, 8.897, 8.900, 8.960, 8.931, 8.989.

9.068, 9.079, 9.083, 9.087, 9.091, 9.229, 9.231, 9.232, 9.234, 9.235, 9.248, 9.308, 9.314, 9.326, 9.327, 9.328, 9.330, 9.392, 9.449, 9.553, 9.590, 9.699, 9.774, 9.787, 9.830, 9.915, 9.932, 9.918, 9.919, 9.950, 9.956, 9.957, 9.959, 9.998.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1907. — A directoria.

Sociedade Anonyma «O Paiz»

A directoria convida os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral na proxima sexta-feira, 28 do corrente, á 1 hora da tarde, no edificio social, para tomarem conhecimento de um projecto de reforma de estatutos e de outros assumptos de interesse social. — Franklin Sampaio e José Barbosa, directores.

Companhia Força e Luz de Campos

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1907.—Arthur Duarte Pinto, director.

Sociedade Anonyma «Jornal do Brazil»

EMIÇÃO DE UM EMPRESTIMO EM OBRIGAÇÕES (DEBENTURES) NOMINATIVAS E AO PORTADOR.

A sociedade anonyma *Jornal do Brasil*, com sede nesta capital á rua Gonçalves Dias ns. 54 e 55 e Avenida Central ns. 110 e 112, tendo por objecto a exploração do *Jornal do Brasil* e *Revista da Semana*, a administração e exploração de todas as industria, e ramos de commercio referentes a papel, typo, lithographia e artes correlativas; constituida em 8 de fevereiro de 1902, sendo os actos de sua constituição publicados no *Diario Official* de 11 de fevereiro de 1902; devidamente autorizada pelos estatutos e pela assembleia extraordinaria de 14 de junho do corrente anno, cu'a acta foi publicada no *Diario Official*, de 16 do mesmo mez e anno e no *Jornal do Brasil* da mesma data, abre a subscricção publica no dia 15 de julho proximo, que se encerrará no mesmo dia, no escriptorio do correitor de fundos publicos, C. M. Paulo Berla, á rua Primeiro de Março n. 37, 1º andar, um emprestimo em obrigações (debentures), nominativas e ao portador, para desenvolvimento das suas secções graphicas e unificação do passivo, nas seguintes condições:

O emprestimo é de 1.500:000\$, ao typo de 95 %, pagos de uma só vez no acto da subscricção e dividido em 7.500 obrigações de preferencia (debentures) ao portador, ou nominativas, á escolha dos subscriptores, do valor nominal de 200\$ cada uma; juro de 8 % ao anno, pago por semestres vencidos nos dias 30 de junho e 31 de dezembro, nos primeiros dias dos mezes subsequentes.

O resgate será feito, em quotas iguaes, até 2 % ao anno, a começar no mez de julho do anno de 1912 por sorteio quando ao par ou acima do par, ou por compra na praça, quando abaixo do par, reservando-se o direito de augmentar a quota de amortização ou resgatar ao par todo o emprestimo antes do prazo marcado para a sua final amortização. A sociedade contrahiu um emprestimo por escriptura publica de hypotheca lavrada no livro de notas do tabellião Evaristo Valle de Barros, em 28 de setembro de 1906, da quantia de 600:000\$, que será resgatado com parte do producto desse emprestimo passando para este, em primeira hypotheca, todos os bens immoveis da sociedade.

Em garantia do presente emprestimo offerece a sociedade o terreno e o predio na Avenida Central, com o edificio que alli se está construindo, contractos de arrendamento, machinas motoras, productos de electricidade, machinas e utensilios e material de consumo de typographia, lithographia, photographura, photographia e encadernação, titulo do *Jornal do Brasil* e *Revista da Semana*, dividas activas, no total de 3.798:60:\$300, e tudo quanto adquirir com o restante deste emprestimo.

O activo da sociedade, segundo o ultimo balanço approved, é de 3.185:995\$250 e o passivo exigivel (inclusive 600:000\$ do emprestimo hypothecario) é de 1.091:207\$240, que, com as verbas de capital, fundo de reserva, lucros e perdas e criação da directoria, perfazem 3.985:995\$250. A inscripção eventual dos bens que constituem garantia

deste emprestimo, foi feita no cartorio do official do Registro Geral de Hypothecas do 2º districto desta Capital, sob o n. 9 316, em data de 27 de junho corrente.— O presidente, *Pedro Carvalho de Moraes*. — O correitor, *C. M. Paulo Berla*. — Rua Primeiro de Março n. 37, 1º andar. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1907.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesauraria desta repartição:

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000
Idem, 2º volume..... 6\$000
Idem, 3º volume..... 6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, fasciculo 4º (abril)..... 1\$500

Collecção de Leis de 1903, em 2 volumes..... 10\$000

Collecção de Leis de 1904, em 2 volumes..... 10\$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti... 1\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas..... 6\$000

Constituição e Leis Organicas da Republica..... 5\$000

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno... 12\$000

Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá..... 10\$000

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral..... 2\$000

Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842..... 4\$000

Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830..... 6\$000

Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R..... 1\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. m 8º..... 1\$500

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln

tradução do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..... 5\$00

Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º..... 5\$000

Genera et species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodriguez, 2º volume..... 1\$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8º..... 5\$000

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... 3\$000

Hugonias — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira..... 2\$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais..... 15\$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella..... 1\$000

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica—Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... 5\$00

Instrucções para as eleições federaes—Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905..... 5\$00

Lei do Orçamento da despesa para 1906, lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905... 1\$000

Leis usuas da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags..... 10\$000

Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria..... 3\$000

Reforma Eleitoral—Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias..... 5\$00

Reforma Judiciaria do Districto Federal—Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro..... 1\$000

Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º..... 5\$000

As vendas superiores a 100\$ teem o abatimento de 15 %.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1907